

# Introdução ao Direito Restaurativo

## Parte introdutória

### I - O reconhecimento de uma disciplina

Os estudos que têm por objetivo o conhecimento e como este pode ser alcançado indicam que temos uma disciplina quando reconhecemos num determinado segmento do saber humano a existência de três elementos que lhe são peculiares, a saber, objeto, método e linguagem.

Distintas disciplinas podem recorrer a métodos, linguagens e objetos, iguais ou semelhantes, porém suas identidades são reconhecidas nos campos do conhecimento, nos contornos e limites de sua abrangência e pela combinação desses três elementos.

Isto significa dizer que o Direito Restaurativo deverá ser considerado uma disciplina se lhe forem definidos objeto, linguagem e método próprios. Embora tais elementos não sejam necessariamente exclusivos de cada disciplina, haverão de instruir e delimitar os campos de atuação dos que a ela se dedicarem.

Destarte, impõe-se, em primeiro lugar, aclarar se há objetos peculiares ao Direito Restaurativo. Em segundo lugar, se há alguma metodologia de que possa socorrer-se para conseguir abordar os objetos e alcançar os objetivos propostos. Finalmente, em terceiro lugar, deve-se tentar reconhecer a linguagem apropriada para comunicar aos agentes desse mesmo campo ou de outros campos do conhecimento as idéias, informações e proposições que dizem respeito aos fenômenos objeto de sua abrangência.

### II - Quanto ao objeto do Direito Restaurativo

Preliminarmente, há que distinguir entre objeto e objetivo. Quando nos referimos ao objeto, fazemos referência ao que pode ser mostrado no presente, e não ao objetivo, que é aquilo que supomos poder materializar, realizar ou concretizar no futuro.

As analogias, metáforas e imitações são tidas como figuras de linguagem, identificadas como formas de pensar que se deixam conduzir pela experiência, seja esta originada pelo sensível, individual ou coletivo, ou pelo labor abstrato que se torna perceptível no processo cognitivo de natureza intelectual.

*Quando nos referimos ao objeto de uma disciplina, queremos significar o conjunto de fenômenos cujas características são ou podem ser contidas e delimitadas pela ação intelectual nesse campo específico do conhecimento. Sabemos, e a prática científica tem comprovado, que só teoricamente, mediante artifícios do imaginário e da ficção científica, os fenômenos podem ser totalmente isolados, contidos e perfeitamente delimitados. Tais procedimentos sempre se apresentam, na prática, em determinados níveis de realidade e segundo a ordem de grandeza*

*que lhes é peculiar, contidos nos limites da acuidade das respectivas formas de percepção. Também é fora de dúvida que os processos de redução dos campos de observação subordinam-se, quando menos, a uma das regras do método cartesiano, qual seja, a análise. Esta é, por natureza, fragmentadora e, como herança da cultura grega, não estamos acostumados a nos alhear dela. Quando usamos os ensinamentos de Descartes, e ordenamos nossas idéias pelo processo analítico, somos levados a reduzir as dificuldades e as incompreensões às menores dimensões possíveis, enfocando-as no nível de realidade mais apropriado que permita possam ser classificadas, entendidas e resolvidas, uma a uma. A partir das soluções menores, a síntese torna possível a formação de um conjunto de questões resolvidas que possibilite, com maior amplitude, a compreensão e o entendimento. A contar da fragmentação analítica, recorrendo à metodologia transdisciplinar e fundados nas perspectivas holísticas, procuramos capacitar nosso intelecto para a melhor compreensão do nosso contexto.*

*Ao percorrer em caminhadas simultâneas os diversos níveis em que coexistem distintas realidades, a transdisciplinaridade, por seus postulados e métodos, propicia uma ampla perspectiva do saber humano, anunciando a amplitude da visão holística. Por essa visão sem fronteiras, a postura transdisciplinar acena com a possibilidade de superação do espaço-tempo e de abordagem do Sagrado. Destarte, satisfaz a ânsia de Verdade e excita-nos para o conhecimento de nós mesmos. (apud G.Korte, Metodologia e transdisciplinaridade)..*

Muitas vezes, para que nos façamos entender, somos levados a mostrar, primeiramente, o que não é o objeto da abordagem, para que, por aproximação e imitação, possamos dar-lhe contornos e, assim, facilitar a comunicação e o entendimento. Passemos, pois, a por em evidência o que não constitui objeto do Direito Restaurativo e, ao final, tentar mostrar quais são os contornos desse campo do conhecimento.

Usando do método comparativo, vejamos inicialmente em que se constitui o objeto do Direito Constitucional para que, por comparação, possamos aferir se entre o Direito Restaurativo e o Direito Constitucional existem objetivos comuns, bem como níveis de realidade jurídica que definam subordinações, convergências, compatibilidades e incompatibilidades.

### **III – Direito Constitucional e Direito Restaurativo.**

Na expressão máxima e soberana da vontade nacional estão explicitados os fenômenos que são objeto do direito constitucional, e que, assim restaram assim categorizados:

**1- Princípios fundamentais** sobre os quais se pretende assegurar a ordem jurídica que dá legitimidade ao Estado Brasileiro em face de seus cidadãos, ou seja, perante a nação brasileira e as demais nações. O estado só será legítimo enquanto respeitar e fizer respeitados os direitos fundamentais constitucionalmente fixados (Título I).

**2 - Direitos e garantias fundamentais** (Título II)

**3 - Princípios que regem a organização do Estado** (Título III)

**4 - Organização dos poderes: limites e competências**(Título IV)

**5 - Defesa do estado e das instituições democráticas** (Título V)

**6 - Da tributação e do orçamento** (Título VI)

**7 - Da ordem econômica e financeira** (Título VII)

**8 - Da ordem social** (Título VIII)**9 - Das disposições constitucionais gerais** (Título IX)**10 - Das disposições constitucionais transitórias** (ADCT)

Sob essa visão, pode-se afirmar que o objeto do Direito Constitucional diz respeito aos fenômenos jurídicos de extensão e interesse da Nação, assim considerado o conjunto povo e cidadãos, e do Estado, como instituição. Os questionamentos sobre esse conjunto de princípios, direitos e garantias, na realidade prática do sistema de justiça vigente, devem ser levados, em última instância, à decisão da Suprema Corte Constitucional, porque a violação das normas constitucionais implica em violação da imperatividade contida na ordem jurídica nacional, afetando a própria organização social e do estado. O Supremo Tribunal Federal é a instância última para a solução desses questionamentos, que ali devem ser definitivamente resolvidos, se antes não o forem pelas instâncias inferiores.

Esta se torna a oportunidade para uma primeira constatação: o que designamos e entendemos por Direito Restaurativo é um campo do direito substantivo que integra a ordem jurídica nacional e só pode ser concebido se e enquanto submetido à ordem constitucional vigente.

**IV - O Direito Civil e suas relações com o Direito Restaurativo**

A ordem jurídica nacional tem como princípio constitucional que a lei a todos obriga e, portanto, impõe-nos a prevalência da lei sobre os nossos interesses pessoais ou coletivos. O que significa dizer que vivemos num estado legalista, sujeito à literalidade da lei, onde as obrigações e os direitos decorrem da pré-existência de leis que assim disponham. Assim, os deveres devem ser entendidos como obrigações cujo desatendimento só merece as sanções previstas em lei, enquanto os direitos se referem ao que não esteja vedado em lei, ou seja, os direitos são assegurados naquilo que, por lei, não sejam obstados.

Decorre do princípio da legalidade que a definição do objeto do Direito Civil deve levar em conta, essencial e fundamentalmente, o que está disposto no Código Civil e na legislação que o regulamenta.

Destarte, observa-se que:

A - na parte genérica, o Código Civil enumera e trata de três classes de fenômenos jurídicos, todos entendidos como de natureza civil, dizendo respeito:

1 - às pessoas naturais e jurídicas e sua localização (Livro I);

2 - aos bens diferenciados, em classes (Livro II);

3 - aos fatos jurídicos de natureza civil (Livro III), nestes incluídos:

a - a natureza e definição dos negócios jurídicos,

b- a licitude ou ilicitude dos fatos jurídicos

c - os prazos para o exercício da ação e do direito.

d - as provas e os limites em que podem ser produzidas

B - na parte especial, o Código Civil define as relações jurídicas referentes a:

1- direito das obrigações (Livro I), por sua vez definindo:

- a) modalidade das obrigações (título I)
  - b) transmissão das obrigações (título II]
  - c) adimplemento e extinção das obrigações (título III)
  - d) inadimplemento das obrigações (título IV)
  - e) contratos em geral (título V)
  - f) várias espécies de contrato (título VI)
  - g) atos unilaterais (título VII)
  - h) títulos de crédito (título VIII)
  - i) responsabilidade civil (título IX)
  - j) preferências e privilégios creditórios (título X)
- 2- direito de empresa (Livro II), sob os seguintes títulos:
- a) do empresário (Título I)
  - b) das sociedades (Título II) personificadas e não personificadas
  - c) do estabelecimento (Título III)
  - d) dos institutos civis complementares (Título IV)
- 3 - direito das coisas (Livro III), assim titulado:
- a) da posse (Título I)
  - b) dos direitos reais (Título II)
  - c) da propriedade (Título III)
  - d) da superfície (Título IV)
  - e) das servidões (Título V)
  - f) do usufruto (Título VI)
  - g) do uso (Título VII)
  - h) da habitação (Título VIII)
  - i) do promitente comprador (Título IX)
  - j) do penhor, da hipoteca e da anticrese (Título X)
- 4 - direito de família (Livro IV), sob os títulos:
- a) do direito pessoal (Título I),  
inclui disposições sobre casamento e parentesco
  - b) do direito patrimonial (Título II) abrange
    - b.1) o regime de bens entre os cônjuges;
    - b.2) usufruto e administração de bens de menores;
    - b.3) direitos e deveres em relação a alimentos e
    - b.4) o bem de família
  - c) da união estável (Título III);
  - d) da tutela e curatela (Título IV).
- 5 - direito das sucessões (Livro V), sob os seguintes títulos:
- a) da sucessão em geral (Título I);
  - b) da sucessão legítima (Título II);
  - c) da sucessão testamentária (Título III);
  - d) do inventário e da partilha (Título IV).
- 6 - disposições finais e transitórias (livro complementar)

Em face do teor do código civil e dos direitos nele assegurados, tem-se como certo que ele regula os fenômenos jurídicos substantivos de natureza civil.

Ora, os fenômenos restaurativos de natureza civil, incluem-se, por definição nos fenômenos jurídicos previstos no código civil, mas diferem na forma em que são tratados, na medida em que são distintos na extensão, nas causas, conseqüências e nos direitos que a eles se referem. A preocupação com relação à causa dos fenômenos jurídicos, excepcionada a licitude ou ilicitude de que os mesmos se revestem, não existe como parte essencial do direito civil. Direito Civil e Direito Restaurativo têm, em alguns momentos, o mesmo objeto, mas em geral os objetivos são distintos.

O direito civil regula as relações. sem considerar o método e as causas metafísicas do fenômeno, ou seja, a deontologia, a ontologia e a teleologia implicadas no acontecimento, e também com sua integração contextual, para não dizer, cosmológica. Estuda objetivamente relações e interdependências entre os sujeitos ativos e passivos sem recurso ao juízo comunitário. Enquanto prevalece no Direito Civil a imperatividade da lei escrita, no Direito Restaurativo prevalece o entendimento do círculo restaurativo, de que fazem parte a comunidade e o titulares ativo e passivo dos direitos e obrigações. O Direito Civil visa assegurar obediência à ordenação civil nacional, enquanto o direito restaurativo intenta trazer Paz, Harmonia e Justiça segundo o senso dominante da comunidade.

O direito restaurativo existe e opera no âmbito da comunidade em que ocorrem os fenômenos jurídicos, visando a reparação dos danos, o perdão, o arrependimento e a aceitação das soluções pela e para a comunidade.

O objetivo do direito civil, que não é o objeto de sua abrangência, diz respeito às relações entre o sujeito ativo e o sujeito passivo do direito, e se dirige, genericamente, aos que integram ativa ou passivamente o mesmo fato jurídico. Aqui se incluem casos das ações civis públicas, em que a sociedade, via dos órgãos estatais, se faz representar pelo Ministério Público.

O objetivo do Direito Restaurativo é integrar a comunidade, restaurando os efeitos do conflito nos ofendidos e no ofensor, e também na comunidade, quer no que diz respeito às infrações de natureza civil quer nas de natureza criminal.

Ainda que, por vezes, Direito Civil e Direito Restaurativo possam ser confundidos em relação a alguns de seus objetos e objetivos, e sejam encontradas convergências substantivas, da mesma forma que as encontradas entre o direito comercial, o direito tributário e o direito civil, nem por isso ambos se superpõem e, necessariamente, nem por isso cuidam do mesmo objeto e do mesmo objetivo.

Além do que o Direito Civil está reconhecido em normas explícitas e imperativas, enquanto o Direito Restaurativo, sem negar a eficácia dessas normas, não depende delas nem de sua imperatividade para alcançar os seus objetivos.

A decisão restaurativa sobrepõe-se à literalidade da lei e às suas exigências, daí porque, sua amplitude é definida pela dimensão da comunidade de que emerge.

O Direito Civil não se identifica com o Direito Restaurativo e nem este pode ser considerado espécie daquele, porque os alicerces de um e de outro não se superpõem.

Após algumas considerações que se fazem necessárias, passaremos a enumerar as diferenças que julgamos fundamentais entre as várias disciplinas estudadas no âmbito dos direitos substantivos.

Por ora, todavia, convém assinalar que eventuais convergências ou divergências, que acontecem geralmente nos processos cognitivos, não são necessariamente incluídas ou excluídas da validade da ordenação dos conhecimentos, quer por natureza, categoria, classe, ordem, família, gênero e espécie.

A diferença essencial entre o direito civil e o direito restaurativo consiste em que, na apuração dos direitos e obrigações inerentes aos fatos jurídicos, prevalece, no Direito Civil, a letra da lei aplicável aos fatos, e por trás dele, como seu invólucro, a idéia da Justiça fundamentada na lei.

Já no Direito Restaurativo, sobre a literalidade da lei civil prevalece a convergência das vontades das partes integradas à vontade da comunidade em que se busca a Paz no âmbito comunitário, acrescida tanto quanto possível da Harmonia entre as partes, resultado que pode ou não estar de acordo com o atendimento aos institutos do direito civil.

Entendam-se como partes os integrantes do círculo restaurativo (ou câmara restaurativa) os elementos essenciais desse conjunto: o questionante, o questionado e a comunidade, sabendo-se de antemão, que esta pode ou não aceitar como válido o acordo de vontades entre requerente e requerido.

Verifica-se, pois, que no Direito Civil, procura-se o aproveitamento do ideal jurídico à realidade, usando-se como padrão de referência o princípio da literalidade da lei vigente, cuja expressão pode ter, mas não obrigatoriamente, alguma correspondência com a vontade da comunidade, naquela oportunidade.

No Direito Restaurativo o que se intenta é harmonizar a vontade da comunidade à dos agentes ativo e passivo que integram o questionamento, e que se torna exteriorizada na oportunidade em que são expressas as divergências perante a câmara, conselho ou círculo restaurativos, não havendo necessidade de que esse conjunto de soluções e conflitos seja submetido à lei substantiva civil, literalmente traduzida no respectivo código e nem às práticas dos sistemas de justiça atuais.

Ou seja, a solução restaurativa independe da submissão da comunidade às disposições da Lei Substantiva Civil para que a *quaestio* fique solucionada.

O objetivo do Direito Restaurativo é configurar e restaurar a paz e a harmonia entre os contendores e seus reflexos na comunidade pela força coercitiva de natureza moral existente na própria comunidade. Não se identifica com o objetivo do direito civil que é alcançar a justiça *in abstracto* pela força coercitiva do Estado.

De fato, o direito restaurativo procura resolver o problema das soluções tardias que, por serem tardias, se tornam injustas, mediante a prática local da justiça *in concreto*, ou seja, da *justiça possível*, com o aval da comunidade e confiante na força coercitiva da vontade comum das partes associada às forças morais do núcleo social a que estão integradas. O direito civil objetiva o respeito à ordem jurídica, mediante recurso ao que é definido em lei como sendo justo, sendo compulsório o acatamento da decisão sob a força coercitiva do Estado.

O direito civil se impõe pela justiça civil, patrocinada pelo Estado, segundo regras prefixadas em lei, e como tal e praticada sob as garantias do Estado e de sua força de coação. O direito restaurativo se obtém pelas práticas restaurativas, em que predomina a convergência de vontades e interesses das partes e da comunidade, não condicionadas à participação do Estado.



O Direito Restaurativo e o Direito Civil, por mais que possam convergir na doutrina, não se superpõem nem se substituem, mas, ocasionalmente, podem ser, um ao outro, complementares ou suplementares.

## V - Direito Penal e Direito Restaurativo

O Direito Penal Brasileiro, assim como o Direito Penal que prevalece atualmente no mundo ocidental, submete-se ao princípio enunciado pelo Marquês de Beccaria, nos idos de 1750, quando o despotismo régio dominava os Estados europeus: *nullum crimen nulla poena sine lege*, e que está inserido no texto constitucional.

Ou seja, no que diz respeito ao Direito Penal, estamos todos submetidos e temos nossos direitos garantidos e fundamentados na literalidade da lei. Mas, não é impossível que se pleiteie alguma mudança no texto constitucional se, porventura, tornar-se necessária, de tal forma que as práticas restaurativas, fundadas no direito restaurativo, possam tornar-se caminhos rápidos para a solução de conflitos.

Todavia, antes que isso aconteça, é prudente que tenhamos entendimentos suficientes para mensurar os efeitos de tal proposta. Ou seja, importa saber se o direito e a justiça restaurativa respondem positivamente à expectativa da sociedade que se mostra extremamente interessada em vencer a violência urbana e rural, tanto como a desordem e a insegurança a que estamos submetidos pela corrupção generalizada e pela força do crime organizado.

Daí que, num primeiro momento, se verificarmos que há diferenças entre o objeto do direito penal e o do direito restaurativo, teremos aberto o primeiro espaço para viabilizar nossa proposta.

Nosso sistema legal inclui, devidamente enunciadas e escritas, as normas em cuja aplicabilidade encontra eficácia direito penal. Vamos fazer, como o fizemos com o Direito Civil, uma brevíssima apreciação da estrutura dessa disciplina.

O Código Penal compreende duas partes: uma parte geral e outra especial.

A **parte geral** tem por objeto:

- 1- a aplicação da lei penal (Título I)
- 2- o crime (Título II)
- 3- a imputabilidade penal (Título III)
- 4- o concurso de pessoas (Título IV)
- 5- as penas (Título V)
- 6- as medidas de segurança (Título VI)
- 7- a ação penal (Título VII)
- 8- a extinção de punibilidade (Título VIII)

Nessa primeira não há qualquer disposição que trate da reparação e restauração das relações entre vítima, ofensor e comunidade.

Na **parte especial** dispõe sobre:

- 1- crimes contra a pessoa (Título I)
- 2 - crimes contra o patrimônio (Título II)
- 3- crimes contra a propriedade imaterial (Título III)
- 4 - crimes contra a organização do trabalho (Título IV)
- 5 - crimes contra sentimento religioso e contra o respeito aos mortos (Título V)
- 6 - crimes contra os costumes (Título VI)
- 7 - crimes contra a família (Título VII)
- 8 - crimes contra a incolumidade pública (Título VIII)
- 9 – crimes contra a paz pública (Título IX)
- 10 – crimes contra a fé pública (Título X)
- 11 – crimes contra a administração pública (Título XI)

A simples leitura desse índice resumido mostra: a) **um título** (Título I) referente a crimes contra a pessoa; b) **dois títulos** (II e III) referentes ao patrimônio (material e imaterial); c) seis **títulos** referentes à ordem social e seus fundamentos coletivos (Título IV- organização do trabalho, Título V- misticismo coletivo (sentimento religioso e respeito aos mortos), Título VI – usos, costumes e tradições; Título VII – crimes contra a família; e Título VIII – a paz pública; d) **dois títulos** referentes aos crimes contra o Estado: (Títulos X e XI).

Maior acuidade na leitura do Código Penal nos leva a constatar que não há títulos que se refiram à reparação dos danos e à restauração da vítima e da comunidade ofendidas pelo ato delituoso. O Estado retribui a ofensa com a punição, e assim, tem-se por esgotada a esfera do Direito Penal.

Poderão os nossos críticos argüir que bastará a inclusão de alguns títulos no atual código penal, que façam referência à restauração das relações entre ofendidos, ofensores e comunidades, e o direito restaurativo estará reconhecido como segmento do direito penal, e conseqüentemente, concluído o nosso trabalho intelectual.

Mas não é da formalização do direito restaurativo que estamos tratando, ou seja, nossa proposta não se materializará em uma alteração de leis, pois, o que de fato estamos propondo, é que a sociedade brasileira tome consciência de que o mundo, nas suas concepções de modernidade e globalização, irá mudar seus objetivos em relação a ofendidos e ofensores, e terá de fazer renascer a força social das relações comunitárias, pois, é fácil de entender que, se nas dimensões de estados e nações, os sistemas de justiça vigentes não operam a contento, muito menos o farão em dimensões globais.

Embora a sociedade moderna seja economicamente capitalista e dirigida ao consumo, os seres humanos são concebidos e gerados tendo como base de referências os valores humanos. Nesse direcionamento de posturas e atitudes, importa que os valores humanos sejam cultivados onde eles mais estão disponíveis, ou seja, nas relações comunitárias, pois é delas que temos a experiência direta do que designamos *vida em sociedade*.

Observamos que, de um lado a família, abalada, na hierarquização dos valores que lhes eram peculiares percebem-nos negligenciados. De outro, sem organização que lhes dê suficiente suporte fático para que façam valer tais valores, observam-se núcleos sociais sobrevivendo em razão de interesses transitórios. Os interesses



particulares de pessoas ou grupos são assumidos como valores, e como tais, difundidos como essenciais à estratificação dos níveis de consumo. De fato, procuram no mais das vezes, atender às necessidades de produtores despertadas na excitação dos consumidores.

De outro ponto de observação, é possível distinguir as sombras das comunidades que, doentes e fragilizadas, vêm fenecer a força da alma nacional em que são traduzidos seus usos, costumes, crenças e tradições.

O Direito Penal brasileiro não se preocupa com a restauração dos efeitos dos crimes praticados contra os indivíduos, as comunidades e a vida planetária deixando a outras disciplinas do campo jurídico essas reflexões, mas preocupa-se com a retribuição do Estado à ofensa recebida pelo ofendido. Não tem por objeto nem mesmo o ofendido, mas apenas a punição do ofensor.

Todavia, um dos campos do conhecimento jurídico que mais tem excitado os estudiosos, no direito moderno, é o que se refere ao direito ambiental. E, diga-se de passagem, o Direito Ambiental tem muito em comum com o Direito Restaurativo, pois ambos têm objetivos que obedecem aos mesmos princípios norteadores do direito restaurativo, ou seja, em que a letra da lei não é tão essencial quanto a materialização dos princípios e seus efeitos nas relações jurídicas individuais, coletivas e ambientais.

Se importa a prevalência da vontade social consubstanciada nas manifestações democráticas da comunidade, também se torna essencial que do processo restaurativo participem ofensores e ofendidos, com a intenção de ver reparados os danos e os acordos tenham suas diretrizes aceitas, confirmadas e avalizadas pela comunidade.

## **VI – O Direito Retributivo e o Direito Restaurativo.**

Portanto, numa leitura singela e rápida, na definição do objeto e dos objetivos do Direito Penal e do Direito Substantivo, não fosse por outras diferenças ainda maiores, percebe-se que o direito restaurativo adiciona ao direito penal a reparação dos danos e a restauração da vítima e da comunidade como essenciais à paz e harmonia sociais.

Não se trata de obter, pela presença indispensável do ofensor, do ofendido e da comunidade nas câmaras restaurativas, apenas um acordo de vontades referentes ao futuro das relações possíveis, mas na verdade, cuida-se de uma efetiva restauração, que implica na presença de três fatores pessoais e subjetivos, norteando o procedimento restaurativo:

- a) de um lado, da parte do ofensor, o arrependimento e a vontade de reparar os danos causados;
- b) da parte do ofendido, disposição ao perdão e a dar-se por satisfeito com a reparação obtida;
- c) e da comunidade, que deve assentir e consentir em que a solução encontrada não seja contrária aos princípios em torno dos quais encontra suas razões de sobrevivência como núcleo comunitário.

## VII - A proposta de mudança da perspectiva jurídica

Nossa preocupação, quando difundimos a idéia do Direito Restaurativo como elemento substantivo do qual a prática da Justiça Restaurativa é o atributo indispensável, não é, em si e por si, a idéia de inserir imediata modificação na legislação existente, por natureza retributiva, cogente e compulsória, e cuja eficácia repousa na força coercitiva do Estado.

Não. O que se intenta, em primeiro lugar, é induzir a sociedade a pensar que, se é verdade que os sistemas de justiça do mundo estão dando mostras de esgotamento e ineficiência, também é verdade que, democraticamente, sem imposições ou imposturas ideológicas, cabe às sociedades organizadas, independente da aprovação ou tutela dos Estados em que são contextualizadas, retomar as rédeas das práticas que visam a aplicação da Justiça possível, redefinindo seus rumos.

A idéia de que a Justiça deve ser retributiva é um equívoco que vem, historicamente, de milênios.

Nos regimes despóticos, autoritários e monocráticos que existiam ao tempo de Beccaria, sua proposição representava uma conquista essencial às sociedades organizadas. Mesmo assim, só receberia seus primeiros momentos de realidade nos procedimentos judiciais agressivos que deram notoriedade à guilhotina usada durante a Revolução Francesa.

Nos regimes democráticos, desde que incluída a comunidade na resolução das questões civis e de natureza penal, não se faz necessária nem essencial a aplicação da regra de Beccaria: a comunidade deverá ter, nas câmaras restaurativas, o poder para decidir o que lhe parece justo, e não o que, como tal, lhe é imposto pela ordem legal supracomunitária. A anuência e a conveniência constituem em si mesmas, o mais singelo e natural sistema de forças que tem autoridade moral para assumir o poder de resolver e decidir as questões e diferenças suscitadas em seu interior, restaurando as condições de vida comunitária, pacífica e harmônica, a reparação dos danos sofridos pela vítima, a promessa do agressor em não repetir a ofensa e o aval da própria comunidade para ver-se restaurada nos setores em que foi alcançada pelo fato delituoso (famílias, amigos, vizinhos etc.).

Destarte, somos levados a entender que o direito restaurativo é mais eficiente que o direito retributivo, pois não fica a mercê dos sistemas de justiça do Estado, nem de seus organismos, mas parte da organização comunitária, de uma reassunção de poderes judicantes e com objetivos distintos daqueles que norteiam o direito penal.

No direito restaurativo não se busca a vingança social, nem a própria vingança individual ou comunitária porque seu objetivo é encontrar, antes, a paz e harmonia sociais, e como consequência, a Justiça possível e não a justiça utópica anunciada nas leis.

Também não se pode mais distanciar a responsabilidade do ofensor em face da vítima e da comunidade a que ambos estão ou sejam integrados, mesmo quando ocorrer que pertençam a comunidades diversas. Nesse caso é preciso que essas comunidades participem da câmara restaurativa que se propõe resolver a questão.

Finalmente, o ofendido deve ser tornar-se sujeito de reparações e atenções especiais por parte da comunidade e do ofensor. Só assim estaremos utilizando práticas restaurativas.

E o objeto do Direito Restaurativo passa a ser considerado, em si e por si mesmo, um objeto-objetivo, pois liga-se ao presente possível, visando restaurar as relações ofensor-ofendido e comunidade, de tal forma que não tornem a repetir-se os fatos jurídicos que resultaram, na *questio júris*, e sejam todos conduzidos à paz e harmonia comunitárias.

Dessa forma, em linhas gerais, acreditamos que seja possível pensar, refletir e dar estrutura ao que designamos Direito Restaurativo, que exige, para sua materialização, o enunciado das práticas que são objeto da Justiça Restaurativa.

Dados os contornos iniciais ao objeto do Direito Restaurativo, vamos à abordagem da metodologia que nos parece mais apropriada para que seja entendido como disciplina científica.

## VIII – Sugestões para um Código Restaurativo

A Ética, como campo de conhecimentos que diz respeito ao estudo dos fenômenos éticos, muitas vezes é tratada como um conjunto de regras que dizem respeito à licitude e ilicitude embutidas nos procedimentos humanos. Certamente, o equívoco desse entendimento está na abrangência restrita que lhe é deferida. A ética não é um conjunto de regras nem de normas cogentes, pois é um campo de conhecimentos.

Em realidade os fenômenos éticos são aqueles de que o ser humano participa, como agente ativo ou passivo e para os quais contribui, quando menos com sua presença física. Os fenômenos éticos, além dos significados abstratos a que se referem, traduzem práticas, tradições, usos e costumes que fazem parte integrante da vida humana em suas comunidades. Na extensão, os fenômenos éticos penetram a própria essência dos valores comunitários.

E, ainda que na ética filosófica se possa recorrer às abstrações racionais que dão contornos ao que se poderia nomear como *ética cósmica*, de abrangência universal, os valores éticos são inicialmente apreendidos e conceituados na vida familiar e comunitária.

Ora, as teorias do conhecimento sugerem três níveis de abordagem para que o processo cognitivo alcance resultados:

- a) definição da metodologia, aí compreendidas a lógica e a epistemologia
- b) a definição do objeto metafísico, ou seja, inicialmente a deontologia, a ontologia e a teleologia e em seguida, a cosmologia, e
- c) eleição de uma teoria de valores, que, de forma genérica podem ser classificados em
  - c.1) valores éticos e
  - c.2) valores estéticos.

Assim, nesta fase introdutória de nossas considerações, depois de termos lançado linhas gerais que podem dar limites aos campos em que projetaremos nossas reflexões visando as características fundamentais do Direito Restaurativo, temos que, em caráter didático, cumprir as três etapas mencionadas, ou seja, definir-lhe o objeto, eleger o método e fixar os valores aos quais poderemos referenciar os procedimentos restaurativos.

O índice dos tópicos que deverão ser esmiuçados nos estudos do Direito Restaurativo nos parece, pelo momento, suficiente para dar os contornos do objeto e dos objetivos dos que pretendem avançar por esse campo de conhecimentos.

Vejamos, assim, o que conseguimos relacionar, a partir de nossos estudos, para materialização de um projeto de estatuto restaurativo.

## **Anteprojeto para a Estrutura do Direito Restaurativo**

### **Preâmbulo**

O conjunto de proposições que integram esta proposta há de ter apenas força e caráter norteadores para que possa ser aproveitado pelos círculos restaurativos em todas as suas práticas. Não são proposições de conteúdo compulsório nem cogente. Sua aceitação ou recusa não implica na negação, vedação ou ineficiência de qualquer processo restaurativo. Como a bússola que não obriga o navegante, pretende apenas contribuir para que a sociedade humana contemporânea encontro seu destino.

## **Parte Primeira- Do objeto do direito restaurativo**

### **Título I – Da natureza dos fenômenos restaurativos**

#### **Capítulo I - Da natureza e definição dos fenômenos restaurativos**

##### **Seção I - Das causas geradoras dos fenômenos restaurativos**

##### **Seção II- Licitude e ilicitude em face dos fenômenos restaurativos**

##### **Seção III - Moralidade e imoralidade nos fenômenos restaurativos**

##### **Seção IV - Os fenômenos restaurativos e a ordem jurídica vigente**

#### **Capítulo II – Dos elementos imateriais essenciais**

##### **Seção I – Da vontade restaurativa**

- Seção II - Da vontade comunitária
- Seção III – Do arrependimento e da vontade de reparação
- Seção IV – Do perdão
- Seção V - Das garantias comunitárias
- Seção VI - Das possibilidades e probabilidades de restauração
- Seção VII -Dos compromissos restaurativos
  - Subseção I – quanto à dimensão
  - Subseção II – quanto ao indivíduo e ao grupamento social
  - Subseção III – quanto à comunidade
  - Subseção IV – quanto às ordenações jurídicas vigentes
- Seção VII - Da eficácia das soluções e seu potencial coercitivo
- Capítulo III – Dos elementos físicos essenciais
  - Seção I – Natureza e dimensionamento da ofensa
  - Seção II - Do ofendido
  - Seção III – Do ofensor
  - Seção IV – Da comunidade e do círculo restaurativo
  - Seção V – Do agente restaurador
- Capítulo IV - Da reparação devida
- Capítulo V – Da restauração possível
- Capítulo VI - Das provas e os limites em que podem ser produzidas
- Capítulo VII - Dos prazos, da decadência e da preclusão .
- Capítulo VIII – Da solução restaurativa e seus efeitos

## **Titulo II - Da classificação dos fenômenos restaurativos quanto à origem**

- Capítulo I – Nas relações de cidadania
  - Seção I – Com as instituições públicas
  - Seção II – Com a comunidade
  - Seção III – Com os vizinhos
  - Seção IV – Com a família
  - Seção V – Com os indivíduos
  - Seção VI – Com as empresas
  - Seção VII – Com a natureza
  - Seção VIII- Com o meio ambiente
- Capítulo II – Nos ilícitos
  - Seção I – De natureza civil
  - Seção II – De natureza penal
- Capítulo III – Nas relações escolares
  - Seção I – entre alunos e alunos
  - Seção II – entre alunos e professores
  - Seção III – entre alunos e instituição de ensino
  - Seção IV – entre professores e instituição de ensino
  - Seção V – entre responsáveis, os alunos e a instituição de ensino
- Capítulo IV - Nas relações comerciais
  - Seção I – entre pessoas físicas e empresas
  - Seção II – entre empresas e empresas

- Seção III – entre empresas e o fisco
- Seção IV – entre os cidadãos e o fisco
- Capítulo V - Nas relações financeiras
  - Seção I – entre financiadores e financiados
  - Seção II – entre investidores e as instituições financeiras
  - Seção III – entre acionistas e as sociedades por ações
  - Seção IV – de indivíduos e instituições oficiais reguladoras
  - Seção III - entre as instituições financeiras
- Capítulo VI - Nas relações de trabalho
- Capítulo VII - Nas prestações de serviços
- Capítulo VIII - Nas relações industriais
- Capítulo IX – Nas relações de consumo
- Capítulo X - Nas relações ambientais
- Capítulo XI - Nas relações prisionais
- Capítulo XII – Nas relações entre sindicalizados e sindicatos
- Capítulo XIII – Nas relações entre sindicatos
- Capítulo XIV - Nas relações intracontextuais não específicas
- Capítulo XIII – Nas relações extracontextuais

### **Título III – Da extensão dos direitos restaurativos**

- Capítulo I – Quanto aos fatos geradores
- Capítulo II – Quanto às consequências
- Capítulo III– Quanto às pessoas
- Capítulo IV – Quanto aos direitos coletivos
- Capítulo V – Quanto aos direitos comunitários
- Capítulo VI – Quanto aos direitos do Estado
- Capítulo VII – Quanto à possibilidade de reparação dos danos
- Capítulo VIII – Quanto à impossibilidade de restauração

### **Título IV – Dos fatores restaurativos essenciais**

- Capítulo I – Quanto à capacidade jurídica para agir
- Capítulo II – Quanto à competência
- Capítulo III- Quanto á oportunidade
- Capítulo IV – Quanto ao reconhecimento pelas partes
- Capítulo V – Quanto à autoridade moral de que dispõem

### **Título V – Dos fatores restaurativos não essenciais**

### **Título VI – Dos fatores contingenciais**

- Capítulo I - Do lugar
- Capítulo II – Da posição
- Capítulo III- Dos movimentos dominantes
- Capítulo IV – Das necessidades
- Capítulo V – Das conveniências
- Capítulo VI – Das compatibilidades e incompatibilidades



## **Título VII – Dos bens imateriais**

### **Capítulo I – Da natureza dos bens imateriais**

Seção I – Dos bens jurídicos

Seção II – Dos bens morais

Seção III – Dos bens consuetudinários

### **Capítulo II – Do dimensionamento dos bens imateriais**

Seção I - Em face da ordem jurídica constitucional

Sub- seção I – Das garantias constitucionais

Sub -seção II – Das garantias comunitárias

Sub-seção III – Da extensão das garantias

Seção II – Em face da comunidade

Seção III – Em face dos indivíduos

### **Capítulo III - Dos direitos e garantias sobre bens imateriais**

Seção I – Dimensionamento de direitos e garantias sobre bens imateriais

Sub seção II – Em face da nacionalidade

Sub seção III – Em face da região

Sub seção IV – Em face das comunidades

Sub seção V – Em face da unidade familiar

### **Capítulo IV- Dos bens imateriais suscetíveis de restauração**

## **Título VIII – Dos bens materiais**

### **Subtítulo I – Dos bens de longa duração**

Capítulo I – Dos bens públicos

Seção I – Dos bens do Estado

Seção II – Dos bens das unidades federativas

Seção III – Dos bens municipais

Seção IV – Dos bens comunitários

Capítulo II– Dos bens particulares

Seção I – Dos bens de família

Seção II – Dos bens individuais

Seção III – Dos bens de empresas

### **Subtítulo II – Dos bens de curta duração**

Capítulo I – Dos bens públicos

Seção I – Dos bens do Estado

Seção II – Dos bens das unidades federativas

Seção III – Dos bens municipais

Seção IV – Dos bens comunitários

Capítulo II– Dos bens particulares

Seção I – Dos bens de família

Seção II – Dos bens individuais

Seção III – Dos bens de empresas

### **Subtítulo III – Dos bens de consumo**

Capítulo I- Dos bens suscetíveis de recuperação e restauração

Capítulo II- Dos bens insuscetíveis de recuperação e restauração

Capítulo III – Do dimensionamento da restauração

Capítulo IV – Da recuperação dos bens

Capítulo V – Dos efeitos da restauração dos bens

## **Parte segunda – Dos objetivos restaurativos**

**Título I – Dos objetivos imediatos**

**Título II – Dos objetivos mediatos**

**Título III – Das ações que visam materializar os objetivos**

## **Parte terceira – Da metodologia na prática restaurativa**

**Título I- Metodologia uni, inter, pluri e multidisciplinares**

**Título II - Da metodologia transdisciplinar**

**Título III – Dos fracionamentos imateriais**

**Título IV – Da integração dos caminhos**

## **Parte quarta – Os valores no Direito Restaurativo**

**Título I – Dos valores estéticos**

**Subtítulo I – Quanto à origem**

**Capítulos I - Dos valores naturais**

**Capítulo II – Dos valores ambientais**

**Capítulo III - Dos valores culturais**

**Subtítulo II– Quanto à localização**

**Capítulo I – Dos valores urbanos**

**Capítulo II – Dos valores rurais**

**Capítulo III – Dos valores comunitários**

**Capítulo IV – Dos valores familiares**

**Subtítulo III– Quanto ao dimensionamento**

**Título II – Dos valores éticos**

**Subtítulo I - Dos valores imateriais**

**Capítulo I – Quanto à origem**

**Seção I - Dos valores naturais**

**Seção II – Dos valores ambientais**

**Seção III - Dos valores culturais**

**Capítulo II – Quanto à localização**

**Seção I – Dos valores urbanos**

**Seção II – Dos valores rurais**

**Seção III – Dos valores comunitários**

**Seção IV– Dos valores familiares**

**Capítulo III – Quanto à comunicabilidade e á transmissão**

**Seção I – Dos valores incomunicáveis**

**Seção II – Dos valores incomunicáveis**

**Seção III – Dos valores transmissíveis**

**Seção IV – Dos valores intransmissíveis**

**Subtítulo II – Dos valores materiais**

**Seção I- Dos bens fungíveis**

**Seção II – Dos bens infungíveis**

**Seção III – Dos bens marcados**

## **Parte quinta –Das práticas restaurativas**

**Título I – Áres de competência das jurisdições restaurativas**

**Título II - Dos prazos, da decadência e da preclusão**

**Título III – Estruturas, sistemas e organismos restaurativos**

**Capítulo I - Dos agentes restaurativos e dos limites de suas ações**

**Capítulo II - Dos círculos restaurativos**

**Capítulo III - Do ofendido**

**Capítulo IV - Do ofensor**

**Título IV - Do fato jurídico objeto do procedimento restaurativo**

**Capítulo I – Do local**

**Capítulo II - Das provass**

**Capítulo IV – Da comunidade envolvida**

**Título V - Dos compromissos e sanções previamente definidos**

**Títulos VI - Dos debates**

**Título VII – Das decisões e do poder coercitivo nelas definido**

**Título VIII - Da solução irrecorrível**

**Título IX – Da eficácia temporal das decisões**

## **Parte final - Das disposições transitórias**

# Abordagens no campo de conhecimentos designado Direito Restaurativo

## Parte primeira: metodologia

Recorrendo a razões ditadas pela analogia, às metáforas e ao espírito de imitação, elementos forjadores de imagens e propostas de compreensão na abordagem da realidade em que supomos estar situados, conseguimos ordenar e classificar um conjunto de idéias visando dar os contornos do campo de conhecimentos designado Direito Restaurativo.

Esse processo de cognição obedeceu à ordenação dos dados e informações coletados em três etapas, com adoção da metodologia transdisciplinar, da definição do objeto da disciplina em estudo e fixação dos referenciais axiomáticos indispensáveis ao dimensionamento e eficácia dos conhecimentos. Entendemos que a proposta de um direito restaurativo tem como elementos essenciais a comunidade e os processos democráticos de reconhecimento de direitos e deveres do ser humano em sociedade. Daí porque encontramos na postura transdisciplinar o condicionamento mais propício visando o esclarecimento do que é e o que podem oferecer a teoria e as práticas restaurativas.

### 1 - Transdisciplinaridade e metodologia

A exigência da participação comunitária nos procedimentos restaurativos nos impõe a adoção de postura transdisciplinar.

Pensamentos e formas de pensar contrários ou contraditórios, incompatíveis ou incongruentes, podem coexistir simultaneamente quando adaptados a diferentes níveis de realidade. Para que possam integrar o que designamos conhecimento essas incongruências e oposições fundamentais não devem no mesmo nível de realidade. Ou seja, contradições que ocorrem dentro de um sistema de pensar podem não acontecer em outro. Pois, logicamente, admitir que pensamentos incoerentes e contraditórios sejam simultaneamente verdadeiros num mesmo sistema é negar os paradigmas de verdade ou falsidade que lhes dizem respeito.

Para abordarmos os fenômenos jurídicos que consideramos integrados no objeto do Direito Restaurativo, aceitamos quatro postulados da transdisciplinaridade que servem à metodologia e que nos parecem importantes nesta abordagem. São eles:

- a) a *complexidade* dos fenômenos;
- b) os *níveis de realidade* em que ocorrem os pensamentos e
- c) a existência do *outro*, quer esteja ou não incluído velada ou expressamente nas formulações cognitivas.
- d) o sagrado existe.

Torna-se imperativo, nesta oportunidade, clarear os significados contidos em tais pressupostos.

### 1.1 - Primeiro postulado da transdisciplinaridade: a complexidade

Peço venia ao leitor para aproveitar alguns textos em temos reiterado nossas reflexões. De fato, a experiência, tanto a científica como a da vida de cada um de nós, ensina que não há possibilidade de isolar completamente um fenômeno dos demais. Mesmo na maior precisão e rigor com que sejam levados a cabo os procedimentos laboratoriais, o observador vê-se obrigado a recorrer aos limites do imaginário para isolar o fenômeno a ser observado, destacando-o, por ficção hipotética, de todas as demais ocorrências contextuais. Na medida em que todos os fenômenos são dependentes e interligados, é de admitir-se que nada é simples, mas, pelo contrário, que tudo é complexo. Não há fenômenos isolados, nada é singular no mundo em que agem nossas formas de percepção. Todos os fenômenos, inclusive todos os seres vivos, estão interligados e são interdependentes. Isso nos leva a crer que a complexidade é um dos pressupostos do conhecimento que pretendemos.

No Universo, os fragmentos do todo continuam a fazer parte do todo, por menores que sejam. Despojado de qualquer de seus fragmentos, o Universo deixa de ser universo, tornando-se um quase-universo. Os pensamentos são sempre fragmentos abstratos do Universo. Ocorrem dentro do Todo; seus referenciais integram o todo e a ele permanecem ligados. Por tais observações, somos levados a adotar, como crença verdadeira e justificada, que todos os fenômenos, de qualquer natureza, inclusive os pensamentos, são complexos e nada ocorre isolada ou independentemente de tudo o mais que existe no Universo. (apud G.Korte, Metodologia e transdisciplinaridade).

Este é o primeiro postulado da transdisciplinaridade: tudo é complexo.

### 1.2 - Segundo postulado: há diferentes níveis de realidade

A observação dos processos e métodos que podem levar ao conhecimento e que se tornam propícios à comunicação, mostra que os variados recursos disponíveis têm origem, são processados e tornam-se exteriorizados a partir de pontos de observação distintos. Tais recursos reportam-se a parâmetros de linguagem e a conceitos pré-existentes.

Cada qual, a partir de suas observações, faz leituras que são diferentes de uma pessoa a outra, por razões pessoais e subjetivas, na medida que decorrem de distintos pressupostos e do uso de formas de percepção diferenciadas. . Em vista desta verificação, somos levados a reconhecer a existência de *estados de consciência*, de natureza intelectual, e que nos sinalizam com parâmetros subjetivos e objetivos.

Assim, mesmo diferenciados, os resultados de várias leituras podem ser considerados válidos e eficazes, ainda que as formas de percepção indiquem incompatibilidades e incongruências. Quando estas ocorrem, a resolução das dificuldades nesse estado de consciência exige, como artifício da razão ou como simples recurso perceptivo, a identificação e localização das contradições em *níveis de realidade* diferentes. Por esta abordagem, os antagonismos podem ser superados pela diversidade das formas de percepção em cada *nível de realidade*.

O reconhecimento de que existem *diferentes níveis de realidade* em que se processam os pensamentos e a valorização das experiências, constitui o segundo pressuposto da metodologia transdisciplinar. Nossos estudos levaram-nos à crença de que há, pelo menos, oito *níveis de realidade* em que o ser humano pensa e age conscientemente. Ou seja, em tais diferentes níveis ocorrem o que designamos *estados de consciência*, correspondendo a cada nível um estado consciente. Identificamos como níveis de realidade aqueles em que são exercitados os métodos do conhecimento. Daí porque *misticismo, autoritarismo, racionalismo, empirismo, pragmatismo, ceticismo, amorosidade e intuição* podem ser simultaneamente considerados caminhos que nos levam ao saber, coexistindo nos mesmos *níveis de realidade* em que são processados os conhecimentos. Designamos como *estado de consciência* o período em que, no contexto pessoal físico e mental, ocorre o conhecimento.

### **1.3 - Terceiro postulado - Existência do *outro*, como *terceiro incluído ou excluído***

A abordagem transdisciplinar sugere um estado de consciência em que existe um *outro*, podendo estar incluído ou excluído da relação observada. Sabemos que *outro* é um pronome indefinido. Pode referir-se a algo que é pessoal ou impessoal, humano ou inumano, grande ou pequeno, colorido ou incolor, opaco ou transparente, muito ou pouco, duradouro ou transitório, leve ou pesado, presente ou ausente, atual, passado ou futuro.

Nas observações transdisciplinares, a presença ou ausência desse *outro* - porque é ilimitado e indefinido, e pode estar sendo incluído ou excluído indevidamente - é sempre um sinal de que a *humildade* deve presidir o processo de conhecimento. Daí porque a ação transdisciplinar cuida de mostrar-se resolutamente sensível às aberturas propiciadas por novos conhecimentos na medida em que ultrapassa o domínio das ciências exatas.

Impõe-se, pelo diálogo transdisciplinar a tendência à reconciliação, não somente com as ciências humanas, mas também com a arte, a literatura, a poesia e a experiência espiritual<sup>1</sup>. Por isso que a postura transdisciplinar nos parece indispensável nas práticas restaurativas.

### **1.4 - Quarto postulado da transdisciplinaridade: *o Sagrado existe***

As correntes de pensamento não têm um ponto final. Encadeiam-se por elos mentais, umas às outras, transmitidas nas ondas eletromagnéticas em que se revelam e conduzem os pensamentos, quer tenham origem no hemisfério esquerdo ou na parte direita do cérebro.

O que se sabe sobre a estrutura da memória humana abre horizontes infindáveis que facilitam entender o que o misticismo oriental designa por registro

---

<sup>1</sup>(Cf. art. 5.º da Carta de Transdisciplinaridade)



akáshico e até nos leva ousar afirmando que os demais seres vivos dispõem de elementos de memória.

Por esse esforço imaginativo de estender o conhecimento de que nos julgamos detentores ao indefinido, torna-se justo acreditar que a postura transdisciplinar é útil ao ser humano.

Esse sentido de *utilidade* remete ao *pragmatismo social*, na esperança de que o método transdisciplinar possa ser operacionalizado pelo maior número de pessoas, e, na humildade de que se reveste, possa satisfazer as necessidades fundamentais da natureza humana.

Não podemos admitir transdisciplinaridade sem acolher o postulado de que todos os seres são complexos e interdependentes, o que significa a ocorrência do fenômeno de ligação entre tudo e todos, que transcende e ignora limites, sobrepondo-se ao real e ao imaginário.

Um procedimento que aparentemente pode responder a essa ânsia de saber é sugerido na hipótese de Pierre Levy, anunciada em *As árvores dos conhecimentos*<sup>2</sup>. Lidando com o imaginário, *Levy sugere* uma coletividade suficientemente disciplinada e ordeira que age animada pelo desejo de conhecer. Assim, de forma sistemática, todos anotam suas idéias e formas de pensar situando-as num diagrama que representa uma árvore com raízes, tronco, galhos e folhas. A localização dessas expressões dar-se-ia de acordo com o nível comum em que pudessem ser identificadas e reconhecidas por todos os participantes. Ter-se-ia assim a visualização do que são idéias-raízes, idéias-tronco, idéias-galhos e idéias-folhas. O resultado teórico e hipotético seria o resultado dessa árvore do conhecimento. Ou seja, algo transcendente ao todo que nela estivesse contido, especialmente levando-se em conta que cada elemento, idéia ou informação teria que ser levado em conta como um *sinal, a ser combinado, compatibilizado e associado aos demais*.

A participação comunitária corresponde ao esforço coletivo para descobrir o que é comum a todos. A sugestão de Pierre Levy e seus colaboradores reforça a crença transdisciplinar de que *algo indefinido e imaterial excede os resultados perceptíveis e emergentes da justaposição e combinação de coisas ou conhecimentos*. Induz a pensar que esse conhecimento transcendental pode ser resultado concreto ou abstrato, real ou virtual, imaginário ou fictício.

Vale, neste momento, lembrar o significado contido no terceiro postulado em que está apoiada a atitude transdisciplinar: a *existência do outro*, aqui entendido como referente ao indeterminado, ao infinito, ao ilimitado, que transcende e excede o possível e o impossível, o provável e o improvável, o imaginável e o inimaginável.

E, então, a atribuição de *sagrado* serve a tudo que se refere ao sinal *arquetípico* que alimenta em nós *o místico e o artístico*. Mesmo que sejamos materialistas ou sonhadores, que nos deixemos orientar pelos nem sempre compatíveis recursos da razão e do autoritarismo, do pragmatismo e do empirismo, porém tangidos pela amorosidade e excitados pela intuição, assimilamos o *sagrado* como existindo no presente, anunciado por um *adjetivo substantivado*, a iluminar os campos em que se processam os pensamentos, tornando-se elemento indispensável na busca do conhecimento.

---

<sup>2</sup> LEVY, Pierre e outros. *As árvores dos conhecimentos*. .....

Sendo considerado e aceito por alguns pensadores como um dos postulados do pensamento transdisciplinar para a observação e compreensão dos fenômenos, a essencialidade contida na idéia do *Sagrado*, melhor dizendo, de *tudo que é sagrado*, tornou-se pedra angular na postura transdisciplinar.

Tendo *o que é sagrado* como referencial para suas ações, vivenciando simultaneamente diferentes níveis de realidade, levando em conta a complexidade de sua existência e a existência permanente do *outro*, indefinido e ilimitado, presente em todos os momentos da vida, o ser humano intui possibilidades de realizar-se e chegar ao conhecimento.

*Enriquecem-nos, neste momento, as reflexões sobre o dimensionamento e em como situar os desdobramentos das relações geradas entre o eu que vive em determinado nível de realidade e o eu simultâneo, existente em outros níveis de realidade. Se quisermos confrontar o eu místico, o eu empírico e o eu racional, a um e a outros faltarão os referenciais de espaço e tempo, eis que ambos estarão sempre contextualizados nos limites subjetivos de percepções intelectivas. Observamos que o processo de pensar fragmentário é condicionado à finitude em que vivenciamos a realidade, qualquer que seja o nível em que ocorra essa vivência. A observação sugere que todo o processo cognitivo está sujeito às limitações decorrentes do que aceitamos como limites da percepção.*

Na medida em que ocorrem, os limites do conhecimento submetem-se à aparente realidade do conjunto concorrente das grandezas espaço, tempo, matéria e energia, pois tanto estas se referem tanto a períodos quanto a intensidades e extensões limitadas apenas pelas nossas formas de percepção dirigidas ao imaginário..

Destarte, forçoso é reconhecer esses limites imaginários como marcos simultâneos que coexistem nos referenciais unificados e simultâneos de espaço-tempo-matéria-energia e não apenas como resultado de nossas divagações mentais. Em verdade, os limites são sugeridos pelos contornos dos níveis de realidade a que nos referimos.

Compreendendo que a *validade* do processo cognitivo resulta da integração e compatibilização dos pensamentos simultâneos que emergem em diferentes níveis de realidade, poderemos nos proporcionar algumas visões que sugerem a imanência e a transcendência do *que é sagrado*.

*O que significa, então, o conhecimento?*

*A ação de conhecer ocorre no mesmo nível de realidade em que é processada a ação de imaginar. Nesse nível são formadas, por composição, integração, fracionamento, concentração, aglomeração ou diluição as idéias, imagens e sombras dos objetos do conhecimento. A partir de fragmentos que sugerem formas de pensar, perceber, sentir e sonhar, ordenando e dimensionando o que supomos real, imaginário ou fictício, somos levados à avaliação de nossas vivências subjetivas. Nesse processo em que se converte a suposição do que designamos estado de consciência, torna-se essencial a adoção subjetiva de referenciais aparentemente objetivos, e como tais subservientes aos demais seres pensantes. À medida que o dimensionamento de fenômenos cognitivos vai se consubstanciando em um suposto estado de consciência, pode-se reconhecer que dele emergem juízos traduzidos em valores estéticos e éticos. A transdisciplinaridade sugere a identificação do estado de consciência em relação aos referenciais que parecem válidos, quando referidos aos respectivos níveis de realidade em que ocorrem os pensamentos. Na procura de parâmetros e marcos que propiciam o acesso ao conhecimento, o ser humano, em seus primórdios, encontra referências objetivas, próximas,*

*contextuais e contingenciais. Surgem daí as divindades identificadas em ídolos, fetiches, símbolos, acidentes geográficos, pessoas e até mesmo seres invisíveis. Há um vivenciamento místico interrelacionado ao sensível, próximo, objetivo. A fragilidade que decorre das crenças assim originadas sugere um pequeno grau de racionalidade que ajuda a abstrair divindades a partir de seres mais distantes, porém ainda sensíveis aos olhos, tais como astros e planetas. Adjetivando-os como sagrados, tais seres são tomados por divinos. Do atributo assimila-se o designativo. Como ocorre em relação às práticas restaurativas: a partir da Justiça restaurativa assimila-se a existência de um direito restaurativo. E o vulgo ensina que é a partir dos milagres que os santos são reconhecidos. Por esse processo mental, transformam-se designativos em deidades. Mais adiante a razão, a intuição, o misticismo e a amorosidade sugerem novas versões do que é sagrado, divinizando-o na pluralidade de seres antropomórficos, habitantes poderosos do imaginário mitológico da maioria dos povos, e que não se subordinam às noções intuitivas de espaço-tempo-matéria-energia. Na seqüência, o ser pensante busca um referencial superior. Atribui-lhe eternidade, onipresença, onipotência, ausência de limites, e coexistência com todos os níveis de realidade. Esses referenciais ocupam todo o universo do espaço-tempo-matéria-energia em que o imaginamos. ( apud G.Korte, Metodologia e transdisciplinaridade).*

As formas de percepção intelectual sugerem que o sagrado é simultaneamente real e imaginário, concreto, abstrato e fictício. Recorrendo ao imaginário, o ser humano, nas seqüências de suas manifestações cognitivas, gera, fixa, altera, elimina e substitui os padrões éticos que norteiam o desenvolvimento desse conceito.

## **2 - Fragmentos e disciplinas no processo de conhecimento**

O estabelecimento e o reconhecimento de critérios, regras, normas, valores e dimensões na regência dos fenômenos éticos passam a exigir prévia compreensão do que significam as partes e o todo, o uno e o múltiplo. Destarte, o *sagrado* não pode ser entendido como um *substantivo*, como um *nome*, como uma *entidade*, pois, emerge dos fenômenos da linguagem como um *atributo imanente e transcendente* a todos os demais seres, entidades e designativos a que se refere.

Situar a probabilidade de existência simultânea do mesmo ser humano em *diferentes níveis de realidade* implica adotar referenciais que norteiam a abordagem e possibilitam os avanços no processo de conhecimento que envolve, necessariamente, *diversos estados de consciência*. Daí que, a postura transdisciplinar exige a idéia do adjetivo *sagrado* referindo-se ao *que é imanente, transcendente, ilimitado, onipresente e indefinido*. . O *que é sagrado* torna-se referencial imprescindível ao estudo e abordagem do conhecimento.

O conhecimento, na medida em que corresponde à relação intelectual que liga o ser humano ao que existe no universo, é dinâmico. Se a verdade nos é trazida pelo conhecimento, e corresponde ao que ocorre no Universo, ela também é dinâmica, pois equivale ao universal, que por natureza é dinâmico. O universo dinâmico implica necessariamente na verdade dinâmica e no conhecimento dinâmico. Dinâmico é o que contém e se identifica pela energia. O universo dinâmico implica no universo energético, que por sua vez determina a verdade energizada e o conhecimento em constante movimento. *Ser e devir*, os paradoxos da filosofia clássica, refletem, projetados na atualidade, a concepção do Todo Imutável e as partes dinâmicas pelas quais é formado.

Poder-se-ia, pr equívoco, confundir o adjetivo *sagrado* com o substantivo *divindade*. Por ser conceitualmente inerente à natureza do divino, porém, não há como ignorar que para evidenciar o atributo é indispensável existir o ser a que ele se refere. A idéia de *sagrado* serve como atributo de tudo que existe, dentro e fora dos limites de nossa percepção. Alguns reconhecem no sagrado uma força criadora, outros a força regente do universo. Muitos o identificam, sem limitá-lo, no todo universal. Para muitos místicos, vinculados ou não a denominações religiosas, conhecer é amar. Outros, que procuram alhear-se do misticismo sem perder a visão romântica da vida, entendem que amar é ter a clarividência do que é sábio, belo, bom e duradouro. Para outros ainda, induzidos pela física quântica e pelas raízes místicas da astronomia, amar é saber intuir o que é humano e o que é cósmico. Para os que são motivados pelas visões de um horizonte holístico, saber implica conhecer o Todo por seus fragmentos.

A atitude transdisciplinar sugere que os caminhos do conhecimento, quando percorridos com a humildade dos peregrinos místicos, pode nos possibilitar o acesso ao *Que É*, pois só *O Que É* pode ser adjetivado de *sagrado*, ainda que as informações da física quântica indiquem que nada é mas tudo está sendo submetido a incessantes variações. Fica assim a questão em também o sagrado é, está sendo ou sempre foi um eterno vir a ser (dever), em correspondência com a concepção de um cosmos interminavelmente dinâmico.

### 3 - O que significa método

Qualquer ação, seja ela efetivada na vida teórica ou no mundo das realidades abrangentes do que nos parece concreto ou nas fantasias e ficções, instala dentro de nós a busca de referenciais pelos quais possamos nos guiar.

Designamos vivência teórica o processamento de idéias cujo conteúdo, assimilado e acompanhado por outros pensadores, torna-se acessível pela abstração da realidade através do racionalismo, autoritarismo, misticismo, empirismo, pragmatismo, ceticismo, intuicionismo e amorosidade. A expressão *processamento de idéias* traz o sentido de algo em movimento que se reveste de abstrações mentais e está associado a idéia e formas de pensar que fazem parte da vida imaterial em que ocorrem as observações cognitivas. Por vivência prática entendemos as experiências colhidas no mundo das realidades sensoriais, especialmente pela intermediação do empirismo e pragmatismo. Esse *mundo das realidades* diz respeito ao conjunto-universo que contém como elementos tanto os produtos do *mundo imaginário* como do *mundo real*. Inclui tanto o verdadeiro e o falso, o concreto, o abstrato e o fictício, tanto sonhos como esperanças; compreende o passado, o presente e o futuro, contingências e necessidades, e também as probabilidades e as possibilidades de inexistência e existência.

De fato, de maneira quase instintiva, procuramos fixar marcos nos campos em que experimentamos a vida, de tal forma que eles possam sinalizar elementos para nossa localização. Enquanto caminhamos, tentamos identificar os referenciais do percurso. Na prática, todavia, os caminhadores são dotados de muito mais ousadia. Avançam, muitas vezes, sem referenciais. Aventuram-se pela realidade sem as prévias especulações recomendadas pelo conjunto por misticismo, autoritarismo, racionalismo, empirismo, pragmatismo, ceticismo, intuicionismo e amorosidade em

que reconhecemos o conjunto integrado dos caminhos do conhecimento. Em geral, excitados pelas experiências geradas pela combinação do que é empírico, intuitivo, racional e imaginário, avançam deixando-se levar em um processo que não é só intuitivo, mas resulta de vontades desordenadas cuja sistemática, conscientemente, evitam racionalizar e analisar.

Alfredo Pena-Vega cita Edgar Morin ao afirmar que as ciências que têm por objeto o conhecimento da natureza e suas relações com os seres humanos encontram graves dificuldades para que sejam compatibilizadas com os postulados conceituais, principalmente no esforço interativo de conceituar vida, natureza, ser humano e sociedade. Explícita, com clareza, que

*... As ciências do homem e da natureza teriam uma dificuldade maior de se integrarem em seus postulados conceituais, principalmente em termos de unidades de interação Vida/Natureza/ Homem/ Sociedade, indispensável para explicar os procedimentos complexos de adaptação, sobrevivência e desaparecimento que governam a evolução dos ecossistemas. Parece desde logo necessário proceder a uma tentativa de “reforma do pensamento” teórica e conceitual, a fim de incorporar nas ciências do homem o conceito de vida e/ou, inversamente, uma ciência da ecologia capaz de integrar, em seu desenvolvimento reflexivo, uma nova abordagem da dimensão antro-po-social<sup>3</sup>.*

Os pensadores habituam-se a sonhar de olhos abertos, projetando ações com direção e sentido que, conscientemente, na prática jamais adotariam. Quando despertam para as exigências da realidade material, tentam coletar da memória onírica o que ocorreu mas, geralmente, não conseguem trazer ao estado de consciência a causa real de seus processos mentais. Só então percebem que os marcos deixados pelas linhas de pensar em que ocorrem os sonhos são frágeis, difusos quando não confusos.

A linguagem dos sonhos, sejam noturnos ou diurnos, é, muitas vezes, constituída por sinais aparentemente desconexos, sem apoio em algo sensível que permita reconstruir a seqüência dos pensamentos oníricos. Para alguns estudiosos, o inconsciente é atemporal.

Sobre a linguagem dos sonhos, Fromm<sup>4</sup> escreveu:

*Os mitos dos babilônios, indianos, egípcios, hebreus e gregos são redigidos na mesma língua que os dos achantis ou dos xavantes. Os sonhos de uma pessoa vivendo hoje em dia em Nova Iorque ou Paris são os mesmos registrados por pessoas que viveram há mil anos em Atenas ou Jerusalém. Os sonhos do homem antigo e do moderno estão escritos na mesma língua que os mitos cujos autores viveram na aurora da história*

---

<sup>3</sup> PENA-VEGA, Alfredo. *O despertar ecológico: Edgar Morine a ecologia complexa*. Tradução de Renato Carvalheira do Nascimento e Elimar Pinheiro do Nascimento. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

<sup>4</sup> FROMM, Erich. *A linguagem esquecida*. Rio de Janeiro: Zahar Ed. 1964, p.14.

O passo que dá início à busca dos caminhos do conhecimento efetiva-se com a eleição do método. É um processo que leva a situações semelhantes às que ocorrem ao acordar dos sonhos. A volta ao estado de consciência acontece por meio de lembranças que se reprotam a imagens pouco nítidas. Estas emergem, no despertar, por ações intelectivas de comparação, definição e reconhecimento. O estado consciente passa a exigir um mapeamento das representações, dos signos e dos sinais observados. Os pensamentos são compilados mediante a síntese dos dados obtidos pela observação pessoal. As informações resultantes das observações, sejam teóricas ou práticas, indicam os mais diversificados modelos de relações tais como presenças, ausências, posições, durações ou outras formas de manifestação dos fenômenos. A partir daí é o processo mental é induzido a construir formas de pensar supostamente pessoais, próprias, convenientes e oportunas.

Por uma série de observações e na ordenação de argumentos, passamos a acreditar que o misticismo, o autoritarismo, o racionalismo, o empirismo, o pragmatismo, o ceticismo, a amorosidade e o intuicionismo são métodos fundamentais, a partir de cuja combinação podem ser identificados diferentes níveis de realidade por onde serpenteiam as trilhas do conhecimento.

Eleger, pois, um método, equivale a escolher um caminho que permita a abordagem do que supomos conhecimento nos limites em que este é acessível no nível de realidade em que nos situamos.

Aos peregrinos do intelecto são permitidos vários roteiros, inúmeras trilhas e os mais diversos caminhos. Os mais sábios preferem aproveitar-se também das experiências alheias, prevenindo insucessos que, muitas vezes de forma irremediável, consomem longos períodos de vida. Afinal, a experiência ensina que, despendido em erros, o tempo de vida não é restituído.

Sabemos que, por vezes, é possível recuar diante de erros, equívocos e direcionamentos que nos distanciam de nossos propósitos. Mas, por ora, só a imaginação e a ficção científicas nos têm permitido recuar no eixo dos tempos, pois o tempo é algo que parece ser irrecuperável.

Tempo mal aproveitado é vida mal vivida. Tempo desperdiçado é vida consumida sem aproveitamento. Somos intuitivamente levados a crer que compete aos que querem avançar em direção ao conhecimento fazê-lo com segurança, firmeza e em velocidade cautelosa, compatível com suas potencialidades. A razão e a vontade de viver visando a utilidade do conhecimento e das coisas impõem-nos a escolha de caminhos apropriados para melhor aproveitamento do saber assimilado.

A palavra *método* tem origem no vocábulo grego *Méthodos*. Este verbete aporta vários significados, dentre os quais destacamos: *caminho, programa, processo, técnica, procedimento, forma ou modelo de ação, meio, tratado procedimental*. No sentido figurado significa também *prudência, atenção, ritual, circunspeção; modo judicioso de proceder; ordem*.

Podem ser exercidas várias opções ao caminhar mos na direção do entendimento e conscientizar mos os vários processos mentais na abordagem cognitiva. Torna-se fácil, então, constatar que vários métodos são passíveis de utilização. De fato, muitos são os caminhos para o conhecimento. Há métodos



unidisciplinares específicos, direcionados a disciplinas específicas. Há métodos interdisciplinares que propiciam o conhecimento via da abordagem por diferentes disciplinas. Há métodos pluri e multidisciplinares, cujos trajetos são determinados por informações oriundas de várias diferentes disciplinas. Isso ocorre quando as crenças são diversificadas e relacionam-se em diferentes campos do conhecimento, quando não e também, em diferentes níveis de realidade. Há, contudo, um conjunto de métodos, todos indispensáveis, que funcionam como trechos do longo percurso via do qual se pode alcançar o conhecimento: nós o designamos por metodologia transdisciplinar. Esse conjunto metodológico tem como elementos indispensáveis os métodos de conhecimento identificados como misticismo, autoritarismo, racionalismo, empirismo, pragmatismo, ceticismo, intuícionismo e amorosidade.

Podemos verificar, em cada campo do conhecimento, como os estudiosos percorrem várias trilhas, caminhando por diferentes níveis de realidade, acumulando a presunção de prováveis conquistas cognitivas, todas comunicadas pela linguagem materializada, sobretudo, no discurso escrito ou na linguagem estritamente matemática.

Todavia, ao mesmo tempo em que procuramos agir racionalmente, podemos observar que enquanto caminhamos por entre as névoas do desconhecido nós nos deixamos guiar ora menos ora mais pelos mistérios que envolvem grande parte do que pretensamente conhecemos. Emergente de um suposto conhecimento ancestral, originário de arquétipos, o *misticismo* nos induz à aceitação de proposições que se tornam redutíveis a *crenças e justificações*, assinalando as raízes e pré-requisitos do que designamos conhecimento científico.

Recebemos ainda *sinais intuitivos* de que o espaço e o tempo são indissociáveis, sendo imaginariamente ocupados pelas variações do conhecimento, tal como o Universo. Ambos nos levam a crer que sejam destituídos da linearidade geométrica revelada nas curvaturas pluridimensionais sugeridas pela trigonometria. E, sob este ponto de vista, o conhecimento nos é proposto tal qual a maneira pela qual o Universo é percebido, ou seja, em expansão, projetado e representado por curvaturas.

De outro lado, acreditamos que os métodos, por melhores que sejam, não podem ser inflexíveis. Na medida em que os objetos do conhecimento mostram-se dinâmicos, temos de aceitar que os caminhos para compreendê-los também se apresentam mutáveis.

Do método reconhecido por *autoritarismo* recebemos seqüências de informações, traduzidas por *afirmações sobre as quais não suscitamos dúvidas*. São sinais que nos chegam pelas mais variadas notícias de fatos e ações, via das quais a mesma natureza de crença e justificação é atribuída a idéias e linhas de pensar.

Observamos que um sentido eminentemente *utilitarista* faz-se presente nos percursos empreendidos pelo intelecto. Queremos conhecer o processo cognitivo visando reduzir custos operacionais e melhorar os rendimentos. Queremos agir para aumentar ganhos pessoais ou coletivos e reduzir eventuais prejuízos. Desse *ritual pragmático* emerge com nitidez a relação trabalho-resultado, reduzida pelos economistas à expressão *custo-benefício*. O pragmatismo é, em si mesmo, um dos

caminhos para o conhecimento, e, possivelmente, o mais próximo da maneira de avaliarmos o que nos convém.

A experiência indica que, na maioria dos casos, métodos específicos cumprem o ritual pragmático de atender à utilização do conhecimento em face do interesse pessoal dos envolvidos. O ser humano, muitas vezes, deixa-se guiar predominantemente pelo *pragmatismo*, traduzindo-o como o método que justifica a busca do conhecimento em razão dos préstimos que dele resultem, o que, em outras palavras, traduz a utilidade do método.

*Entenda-se por utilidade, do latim utilitas,tis, o substantivo que indica como pode usada ou aproveitada a ação, a coisa, o objeto ou a pessoa tendo em vista o interesse humano sujeito que define a direção e o sentido da observação. O vocábulo aporta o significado de serventia, ou seja, o de coisa ou pessoa que se presta a algum benefício em favor próprio ou de outrem. Pode ser considerada a utilidade subjetiva ou a objetiva. O verbete sinaliza o resultado de um fenômeno cujo objeto, coisa, ação, uso ou função atenda o interesse de algum agente ou paciente de uma relação ética. Traduz a natureza ou o que é próprio de um ser, objeto ou pessoa, em relação a alguém ou à coletividade a que esteja relacionado.*

De fato, o *pragmatismo* é um dos métodos que pretende justificar a busca do conhecimento pelos proveitos que dele possam resultar ao ser humano. Por essa razão, os questionamentos pragmáticos são frequentes nos processos intelectivos.

Grande parte dos métodos que são reconhecidos como específicos pela literatura científica apresentam características que respondem ao *empirismo*. Isso porque correspondem ao aproveitamento da *experiência própria* e da *vivência dos outros*. A experiência dos outros serve de fundamento para o conhecimento na medida que é aceito o *autoritarismo* resultante dos acréscimos traduzidos como verdades na palavra dos historiadores a que damos crédito. Estes são métodos a que dedicaremos muita atenção, pois são marcos sinalizadores de nossa experiência pessoal e da dos outros aos quais atribuímos autoridade moral ou científica.

Há pensadores que procuram conter-se nos limites do *racionalismo*. A tradição intelectual do ocidente dá grande valor à ação de pensar quando o procedimento resulta de ordenação e sistematização de idéias. Nessa mesma tradição, são designados *filósofos* os que trabalham com as formas de pensar ordenadas segundo um mínimo de racionalidade, sujeitando-se a princípios da lógica ou da epistemologia. Assim, tais pensadores expressam as idéias ordenadamente em face das relações necessárias que definem a relação *causa-efeito*, o diferencial *antecedente-conseqüente* e o ordenatório cronológico *anterior-posterior*, coletando observações cuja veracidade é subjugada à necessidade de comprovações temporais, sejam empíricas ou lógicas.

Citando Gianbatista Vico, Pena-Vega enfatiza que

*... atualmente assistimos a uma verdadeira crise de confiança em relação à ciência moderna, e dessa crise brota a consciência de uma*

*necessária transição para um outro contrato com uma “scienza nuova”, baseada na união cooperativa entre previsibilidade / imprevisibilidade, certo / incerto, determinado / indeterminado, complicado / complexo e ordem / desordem.*<sup>5</sup>

O *racionalismo* diz respeito ao conjunto de abstrações via das quais procura-se identificar a *relação causal* que rege o fenômeno. Permeia a seqüência de fatos projetados no eixo dos tempos buscando a relação atemporal em que podem ser caracterizados. De outro lado, visa expressar o alcance da *lei de causa-efeito*, na medida em que busca identificar *necessidade e suficiência* nos elementos que integram o fenômeno.

Outro método indispensável para alcançar o conhecimento é o *ceticismo*. No fluir da vida somos freqüentemente espicaçados pelo *ceticismo*, pelo *duvidar seqüencial* que nos leva à alternância entre crença e descrença, propiciando dúvidas e sugerindo certezas. A vida ensina que em nossos movimentos somos tangidos por sentimentos e emoções. Dentre as forças naturais que atuam sobre os seres vivos destaca-se a *amorosidade*. Atraídos pelas delícias a que ela nos conduz, avançamos alegremente pelos campos do conhecimento. A *consciência* do que é o amor nos leva a tratar a *amorosidade* como um dos métodos de conhecer mais eficazes e agradáveis.

A *amorosidade* a que nos referimos faz parte do sistema de forças universais que atuam no sentido de manter e preservar as formas e combinações existentes no universo, materializadas em seres animados ou inanimados. Como vetor, identifica-se por *intensidade, direção, sentido, e ponto de aplicação*. A intensidade, a direção e o sentido do amor universal impelem a Natureza, assim como tudo que a ela está integrado, na disposição de preservar as características genéricas ou específicas determinantes de suas condições de existência e perpetuidade.

Finalmente, a experiência humana sinaliza que está presente em cada ser humano um esforço cognitivo marcado pelo *intuicionismo*, que possibilita a compreensão e o entendimento sob a ação de formas de pensar que ocorrem fora das exigências da razão lógica e da razão empírica. O *intuicionismo* revela-se, então, um caminho criativo e inspirador, em verdade um *método*, que leva ao conhecimento independentemente de outras exigências.

Os entendimentos filosóficos sugerem algumas convergências e tantas outras divergências conceituais. Walter BRÜGGER<sup>6</sup> afirma que

*... Método e sistema perfazem a essência do saber científico no qual o sistema representa o aspecto de conteúdo e o método o aspecto formal. Com maior precisão designamos sistema o conjunto ordenado de conhecimentos ou de conteúdo de uma ciência. Pelo contrário, caracterizamos como método, em conformidade com o sentido etimológico da palavra, o caminho seguido para construir e alcançar dito conjunto. Falando de um modo geral, ocupamo-nos metodicamente com um domínio do saber quando o pesquisamos segundo um*

<sup>5</sup> PENA-VEGA, Alfredo. *O despertar ecológico: Edgar Morine a ecologia complexa*. Tradução de Renato Carvalheira do Nascimento e Elimar Pinheiro do Nascimento. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

<sup>6</sup> BRÜGGER, Walter. *Dicionário de Filosofia*. S. Paulo: Herder, 1969

*plano, pomos em destaque suas peculiares articulações, ordenamos os conhecimentos parciais de acordo com a realidade, os ligamos com rigor lógico e tornamos inteligíveis, consoante os casos, valendo-nos de demonstrações; no final, devemos saber, de todas e de cada uma das coisas, não só o “que são”, mas também “por que são” deste ou daquele modo, por conseguinte, não apenas o fato, mas também a razão do mesmo... A transferência do método próprio de uma ciência para outra pode falsear e até inutilizar todo o trabalho; é o que sucede, quando, p. ex., se pretende elaborar a metafísica só com o método da ciência natural. S. Tomás de Aquino prepara já a nítida separação dos métodos, pela distinção que faz entre os três graus de abstração, distinção essa que ele desenvolve seguindo o trilho aberto por Aristóteles. Por sobre a abstração física (científico-natural) e a matemática, eleva-se à abstração metafísica que considera o ente enquanto tal.*

André LALANDE<sup>7</sup> explica que a palavra *método* carrega três significados fundamentais, a saber:

a) o primeiro, traduz etimologicamente, “perseguição” (cf. *Μετρηχουμια*); e, por consequência, esforço para atender um fim, pesquisa, estudo; donde se encontram, entre os modernos, duas concepções muito vizinhas, possíveis de distinguir: 1 - Caminho pelo qual chegou-se a um certo resultado, mesmo quando este caminho não estava adrede fixado de maneira desejada e refletida. Chamamos aqui ordenar, a ação do espírito pela qual, tendo sobre um mesmo sujeito diversas idéias, diversos julgamentos e diversos raciocínios, ele os dispõe da maneira mais própria para tornar conhecido esse sujeito. É isto que se chama ainda método. Tudo isso, por vezes, ocorre naturalmente e algumas vezes melhor quando executado por aqueles que não aprenderam nenhuma regra da lógica em relação aos que as aprenderam. (*Lógica de Port-Royal, Introdução, 6-7*). 2- Programa regulador para avançar em uma seqüência de operações a serem cumpridas e que assinala certos erros a serem evitados, visando atingir um resultado determinado; b) o segundo traz o significado de procedimento técnico de cálculo ou de experimentação. “O método dos menores quadrados”. “O método de Poggendorf” (emprego do espelho móvel para medida de ângulos); c) o terceiro significado aporta a idéia de um sistema de classificação (sobretudo em Botânica: John Ray, *Methodus plantarum nova*, 1682)

É ainda Lalande quem afirma que a idéia de método é sempre de uma direção definível e que pode ser regularmente perseguida em uma operação do espírito.

Descartes, no *Discurso do Método*, recomenda:

---

<sup>7</sup> LALANDE, André. *Vocabulaire Technique et Critique de la Philosophie*. Paris: Quadrige-Presses Universitaires, 1997.

*...prosseguir... levando em conta as considerações e as máximas a partir das quais formei um método, pelo qual me parece que eu tenho um meio de aumentar por degraus o meu conhecimento e de elevar pouco a pouco a um ponto mais alto que a mediocridade de meu espírito e a curta duração da minha vida me permitam atingir...*

Rudolf Bølting<sup>8</sup> em seu *Dicionário Grego – Português*, esclarece: *Méthodos, on, S. f. Caminho, via, regra..confinante, embuste, cilada, fraude, engano, método, sistema, regra, ordem pedagógica, modo de proceder, costume, via.* Bølting ensina que o advérbio grego *meta*, escrito com a letra grega *táu* e não com *teta*, antes mencionado por Brügger, traz vários significados tais como *no meio, entre, além*; como preposição e genitivo, quer significar *entre, no meio, no lado de, junto com, sob, em, conforme*; como preposição e acusativo *significa depois de, para dentro, segundo, conforme, entre.*

Resta observar que na referência etimológica *métado* significa *perseguir*, o que é diferente de *methodos*, com a idéia de *caminho, trilha, roteiro*, cujo radical é escrito com *theta* (Θ) e não *tau* (τ), onde o prefixo *meta* traz o significado de objetivo a ser atingido. Neste trabalho entendemos, pois, que *método para o conhecimento* é o *caminho que o pensamento pode percorrer*, de forma voluntária ou condicionada, orientando-se por marcos que sinalizam para o avanço do processo intelectual. Importa, portanto, aqui e agora, indicar algumas diferenças entre os conceitos de *método* e *sistema*. Quando falamos *método* recebemos logo a idéia de um caminho, que está pelo menos entre um ponto de saída e um de chegada, todavia, *sistema* envolve muito mais do que o mapeamento de um caminho. *Sistema* é verbete que designa a *interação* de elementos, partes e partículas, movimentos, fluxos e refluxos, quando executam uma ação comum. Quando focalizamos os interesses do ser humano, o sistema deve expressar uma *utilidade*, ou seja, a *possibilidade de alcançar e realizar um determinado objetivo.*

O filósofo brasileiro Euryalo Canabrava já ensinava, em idos de 1948, que

*Os sistemas físicos se definem através das funções estado, cujos argumentos são representados por variáveis clássicas como espaço e tempo ou por determinadas quantidades como peso, volume e densidade. Objetos físicos podem ser representados por certas propriedades, selecionadas entre inúmeras outras e que se modificam com o tempo, como extensão, cor e configuração. A combinação dessas propriedades, segundo Margenau, caracteriza e define o estado: elas são mensuráveis e, portanto, redutíveis a números. A expressão sistema físico abrange toda e qualquer estrutura que se caracterize por propriedades observáveis como campo eletro-magnético, elétron, partícula e onda. Mas, sistema é palavra ambígua, suscetível de inúmeras aplicações e metamorfoses: porque não empregá-la para designar riqueza, valor, funções do capital no processo econômico ou ciclos de negócio? Admitindo-se, portanto, a existência de sistemas econômicos quais seriam as variáveis de*

---

<sup>8</sup> BÖLTING, Rudolf. *Dicionário Grego-Português*, R.Janeiro: Ed. Ministério de Educação e Cultura, 1953.



*estado que os integrariam? Como determinar os seus valores respectivos por instrumentos de previsão que seriam, no caso, as leis naturais da economia?*<sup>9</sup>

### 7.1 - O misticismo e as crenças científicas

Os filósofos modernos dizem que o que designamos *conhecimento científico* corresponde a uma *crença verdadeira e justificada*.

As crenças têm existência num *nível de realidade mística* em que, simultaneamente a outros processos mentais, nós nos consideramos como seres vivos, existentes, presentes.

A experiência nos ensina que, ao longo da vida, todos existimos e vivemos simultaneamente, diferentes experiências. Ao mesmo tempo que aprendemos lições que servem ao intelecto e à vida, estamos vivenciando a aula, as nossas relações biol[ógicas e materiais com o contexto, e sofrendo a constante imersão em nosso mundo imaginário. Em todos os instantes da vida, somos os agentes e as vítimas de nossos pensamentos, ações, emoções, sentimentos e sensações.

Não nos sentiremos surpreendidos se, algum dia, as pesquisas científica apurarem que vivemos muito mais o que acreditamos que somos do que o que realmente nos é dado ser durante nossas vidas.

O conjunto de crenças, opiniões e convicções que não encontram comprovação científica, nem está sujeito a constatação por experiências e observações científicas, que não dependem da razão empírica ou abstrata, nem do interesse na sua utilidade, é um fenômeno que ocorre no nível de realidade mística em que o ser humano cultiva sua existência.

A suposição de Xenófanes, poeta grego da Antiguidade Clássica, foi referida por Augusto Comte em seu *Discurso sobre o espírito positivo*. No original, escreveu o poeta, que *se os cavalos adorassem um deus, esse deus teria a forma de um cavalo*. Mencionada por Comte, a frase foi traduzida em *se os bois adorassem um deus, esse deus teria a forma de um boi*.

De alguma forma e, talvez, por que faz parte de sua natureza, os seres humanos são místicos e encontram, no misticismo, caminhos para definirem e pautarem os limites de sua existência.

Há cem anos considerava-se *conhecido* o fenômeno quando se sabia enunciar as causas necessárias e suficientes a partir das quais ele era gerado. O racionalismo, aplicado ao mundo das ciências experimentais, só aceitava como verdadeiro conhecimento o que pudesse ser comprovado em laboratório ou aquele que correspondesse à lei regente da relação causa-efeito.

Acompanhando as observações de inúmeros pensadores, somos levados a afirmar, com segurança, que existem diferentes *estados de consciência*, diversos *níveis de realidade* e distintas *formas de percepção*.

---

<sup>9</sup> CANNABRAVA, Euryalo, apud *Revista Brasileira de Filosofia*, vol. I, p.39, S. Paulo.

Percebemos o contexto em que estamos como resposta ao *estado de consciência* em que nos encontramos.

A experiência ensina que há formas de pensar que se sujeitam inteiramente ao misticismo.

Há formas de percepção que se desenvolvem no misticismo.

Há formas de atuação que só são explicáveis pelo misticismo.

Subjetivamente, um pedreiro, um construtor, um engenheiro ou um arquiteto podem afirmar que nada têm a ver com o misticismo. Mas, na medida em que aceitarem a incumbência de construir capelas ou catedrais, estarão *a serviço do misticismo*.

Como pudemos observar no Código Penal, há deveres e obrigações que se referem ao respeito devido aos mortos e às práticas religiosas. Assim, queiramos ou não, todos estamos subordinados a normas penais que reconhecem respeito aos fenômenos místicos inseridos na cultura brasileira, e tais disposições devem ser tomadas em conta e por todos respeitadas.

Na construção de casa e habitações em geral, somos todos levados a posturas e decisões decorrentes de nossas crenças místicas. E nisso não há nenhum desdouro, pois o misticismo é um dos caminhos pelos quais o ser humano pode ser guiado ao encontro do conhecimento, do saber e da verdade.

Os que se dedicam à filosofia e às práticas religiosas adotam o misticismo como um dos métodos, ou seja, um dos caminhos para o conhecimento.

A observação corrobora a afirmativa de que todos temos raízes místicas e mitológicas. Quando essas raízes não são pessoais, podemos identificá-las por sua origem na coletividade de que viemos ou a que pertencemos. São formadas por mediação de usos, costumes e tradições prevaletentes no contexto social em que estamos ou fomos radicados. Cada um de nós aceita e acolhe como crenças fundamentadas e verdadeiras certas narrativas históricas de cunho místico e mitológico, referentes às origens do universo, do mundo, do planeta e de nós mesmos.

Os juízos, que nos advém pelo racionalismo e empirismo, deixam subsistir, irresolutas, dúvidas e perquirições pertinentes às origens e causas de existir, quer do indivíduo quer do universo. Daí que, em *estado de consciência*, nos tornamos carentes de informações que excedam os níveis de realidade empírica e racional. Uma angústia intelectual, por natureza íntima e pessoal, nos leva a reconhecer a existência de um *nível de realidade mística*, integrado por espaços de imagens difusas, formadas por movimentos de sombras e névoas. É usual percebê-lo, tanto pela negação enfática dos incrédulos quanto pelas afirmações crédulas dos que, conscientemente, fazem do misticismo sua razão de vida.

Diante destas constatações, torna-se fácil entender a razão pela qual, na mesma Carta de Transdisciplinaridade acima citada, no artigo 9, seus subscritores fizeram constar que *...A transdisciplinaridade conduz a uma atitude aberta com respeito aos mitos, às religiões e àqueles que os respeitam em um espírito transdisciplinar.*

Observamos um *nível de realidade mística* em que todos nos situamos quando vamos à Igreja, às reuniões religiosas ou de fundo místico ou mítico. Também é possível constatar o esforço desempenhado por sacerdotes e pastores que procuram



conter seus seguidores nesse nível de realidade, usando, além dos argumentos míticos e místicos, com origens nos usos, costumes e tradições, também proposições racionais, sentimentais e emocionais.

## 7.2 - O autoritarismo

Por mais céticos que sejamos, sempre nos deixamos convencer, por aceitação e apropriação, de crenças adotadas por outrem como verdadeiras e justificadas. Assim, recebemos e adotamos como nossas verdades os pensamentos e formas de pensar que, de fato, integram uma *realidade alheia*. Tais supostos *conhecimentos verdadeiros* são ou foram formulados por outros a quem damos crédito atribuindo-lhes autoridade intelectual, moral ou mística. E porque acreditamos nessas pessoas, recebemos suas afirmações como verdadeiras. A aceitação decorre, pois, da subjetividade e da credibilidade que emprestamos à fonte humana em que as informações têm origem. Este método de conhecimento, designado *autoritarismo*, assume as características de um *nível de realidade* importado subjetivamente, de que nos servimos e pelos quais firmamos juízos, subscrevemos opiniões e aproveitamos valores.

Há pensadores que afirmam que cerca de noventa por cento do que supomos conhecer decorre da absorção de informações que nos vêm pelo autoritarismo. É um *nível de realidade* em que adotamos como verdadeiras informações herdadas de nossos pais, recebidas de nossos professores ou apropriadas de terceiros em quem temos confiança. O *nível de realidade* designado *autoritarismo* é formado pelas experiências e crenças alheias; traduz o que *outros* estabeleceram e, por convicção pessoal ou comodidade, torna-se fácil e proveitoso adotar tais afirmações como verdadeiras.

Assim, p.ex., aceitamos como verdadeira, sem discuti-la ou mergulhar na verificação racional ou empírica, que a teoria da relatividade corresponde a uma verdade científica. Afinal, ela é confirmada por inúmeras autoridades no campo da Física, e também decorre da autoridade intelectual que atribuímos a Albert Einstein. Levamos nossos filhos à vacinação contra a poliomielite em face da *autoridade científica* que nos merecem os cientistas e da autoridade que atribuímos às informações publicitárias e jornalísticas quando afirmam que a vacina é eficiente e não traz seqüelas.

## 7.3 - O racionalismo

Há um nível de *realidade racional*, de natureza abstrata, que é identificado tanto em expressões algébricas e geométricas como na formulação lingüística. Torna-se perceptível a partir de expressões, juízos e ordenações dos pensamentos e das formas de pensar.

O *nível de realidade em que as razões* procuram harmonizar-se, identificando ou sinalizando o que aparenta ser real e verdadeiro, usa do simbolismo, via do qual tem-se mostrado acessível à captação e projeção de idéias. Nesse contexto simbólico processam-se tanto a comunicação de matemáticos, físicos e demais cientistas, sejam

eles atuantes em campos empíricos ou simplesmente teóricos, como as transmissões de ensinamentos místicos e religiosos. O requisito essencial do racionalismo exige, no processamento mental, a compatibilidade, congruência e verificabilidade das conclusões em relação às premissas e destas entre si.

#### 7.4 - As experiências sensíveis e o empirismo

Parece-me difícil reconhecer a existência humana se formos privados de todos os sentidos, ou seja, sem visão, audição, tato, olfato e gosto realmente não nos parece possível sermos o que somos. Quando usamos nossos sentidos, total ou parcialmente, estamos estabelecendo relação com o que, no eixo dos tempos, designamos presente. Há um tempo presente sensível, material, imediatamente perceptível e há também um presente simbólico, imaterial, imaginário.

O reconhecimento dos símbolos que nos chegam pelos sentidos permite diferenciar a linguagem falada da linguagem escrita. Uma nos alcança pelos ouvidos e a outra, pela visão. As observações fazem crer que as formas de pensar discursivas, cujo simbolismo é traduzido em palavras orais ou pela escrita, só têm serventia em determinados níveis de realidade. Ainda que possam simbolizar idéias, ações, intenções, só pela sensibilidade auditiva ou visual associada às palavras, por natureza codificadas na linguagem, a sociedade humana consegue se comunicar, e fazer-se perceber e sentir.

Essa utilidade corresponde à categorização dos significados, isolados ou relativos, de tal forma que se tornem entre si inteligíveis e compatíveis. Ora, a categoria gramatical em que se inclui o substantivo *homem* informa que não lhe serve o adjetivo *azul*. Quando pretendemos expressar relação entre as idéias isoladas *homem* e *azul*, a experiência ensina que não podemos afirmar que *homem é azul* porque *azul não é cor de ser humano*. Essa codificação entre o material e abstrato, entre a palavra e seu significante, responde a processos de aprendizagem de que participam as comunidades e seus integrantes.

Há, dentre inconjuntáveis outras, comunidades de informação, comunidades científicas, comunidades religiosas e esportivas. Há comunidades materializadas na vida real e há comunidades virtuais geradas nas redes de comunicação a distância.

Embora, teoricamente, possamos falar e escrever *homem é azul*, que praticamente esta afirmação não é verdadeira, pois essa a cor resulta de uma sensação luminosa, que, a experiência ensina, caracteriza determinados seres, mas não faz parte das informações acumuladas sobre as cores dos seres humanos. Assim, falar que o homem é azul, o que é abstratamente possível, não encontra correspondência a experiência ensina que não existem homens que sejam, por natureza, da cor azul. Assim, a realidade sensível, de natureza empírica, nega teor de verdade a afirmação de origem abstrata e que nega a existência de homem azul, a menos que se diga o homem está azul, quando azul passa a ser um atributo acidental e não um predicativo essencial.

Azul, pois, nos é ensinado pela experiência, não serve para identificar por adjetivação, qualquer pessoa, mas pode, quando muito, revelar que alguém esteja colorido de azul por algum fenômeno estranho que afetou a sua cor natural. Esse confronto entre o eral e o abstrato é gerado no pçlano da racionalidade abstrata associada ao empírico.

A observação nos leva a concluir que uma grande parte dos conhecimentos nos é acessível pelas sensações, que, devidamente processadas pelas formas de percepção empíricas, nos fazem crer que existem realidades gustativas, visuais, auditivas, odoríficas e táteis.

Observamos que as *formas de percepção* ocorrem em *níveis de realidade* distintos. No nível das percepções abstratas, que ocorrem no nível de realidade imaginária ou racional, é admissível a afirmação de que o homem é azul porque *existe alguma possibilidade* de que ele seja azul: ou por ter recebido uma tintura, ou por uma modificação cutânea ou alguma alteração na aparência.

Todavia, em nível de realidade empírica, ou seja, realidade que podemos observar e verificar pelos nossos sentidos, também designada realidade sensível, a experiência ensina que o homem não é azul por sua natureza.

Por isso, em *função da natureza das formas de pensar* e como são processadas na mente, sempre recorreremos à memória, ou seja, à nossa capacidade de evocação de experiências anteriores em face de estímulos que se lhes sejam assemelhados. Acreditamos que as percepções ocorrem em níveis de realidade diferenciados, e que são geradas em distintos *estados de consciência*. Os fenômenos de percepção podem acontecer simultaneamente, em diferentes *níveis de realidade*.

Há formas de pensar que ocorrem em nível de linguagem discursiva, verbal ou escrita. Há formas de pensar que emergem das combinações de cores, sons, tonalidades e matizes. Há formas de pensar que se agregam a experiências olfativas, gustativas, sonoras, táteis e visuais e não são, nem de perto, traduzidas por linguagem discursiva, seja verbal seja escrita. Há vezes em que essas formas de pensar são comunicadas por gestos de afeição ou rejeição, de aproximação ou distanciamento. Em outras, um piscar de olhos transmite a concordância ou a divergência

De fato, nem sempre traduzimos em palavras, dentro ou fora do nosso idioma, o que pensamos, o que percebemos e o que vivenciamos. Por isso, reconhecemos que existe uma arte da comunicação que não é só literária ou discursiva, mas e também gesticular, sonora, culinária, olfativa, tátil, podeno se exteriorizar de várias maneiras.

De fato, um reexame do que pensamos e do que comunicamos nos leva a pensar que muitos de nós, talvez a maioria, não saibamos usar os meios de comunicação de que dispomos em sua inteira potencialidade. A nossa experiência ensina que somos muito negligentes nas comunicações, especialmente quando se trata de usar e trabalhar com a linguagem discursiva, pois não atentamos á precisão das palavras, aos seus múltiplos significados, tanto os ocultos como os evidentes.

A ciência nos ensina e, por isso dizemos que sabemos, que a mente não para de funcionar. Nós atribuímos aos cientistas um nível de autoridade intelectual muito grande, e, quando afirmam alguma coisa, nós recebemos essas afirmações como verdadeiras. Eles dizem que quando a mente não funciona mais, ocorre a morte

cerebral. E pelo autoritarismo contido nessa afirmação, proveniente daqueles a quem nós aceitamos como mestres do conhecimento médico, aceitamos como verdade, válida contra tudo e contra todos que quando ocorre a morte cerebral o ser humano definitivamente está morto.

Não parece difícil concluir que a *ordenação de idéias* ocorre não só em *estado de consciência*, quando nos sentimos aptos a sentir, pensar, perceber e refletir pensamentos, mas também em estado de semi ou total inconsciência, inclusive usando da memória lastreada nas experiências anteriores. Os sonhos, em sendo a mais internacional das linguagens, parecem confirmar essa observação.

Muitas vezes, de maneira *infra, inter, sub e inconsciente*, vivenciamos o mundo a nossa volta, sem um mínimo de acuidade sensitiva. Outras tantas, ficamos tão atentos e acurados nas seqüências racionais que, utilizando as formas de percepção, podemos dizer que vivemos *super, extra, para e totalmente conscientes*.

A codificação de pressupostos em que está assentada a torre do conhecimento que designamos por física corpuscular, quando aplicada a outro cenário tal como o da física quântica, suscita a verificação que a mesma linguagem científica que serve à física corpuscular não se ajusta às necessidades de comunicação impostas pela física quântica. Isso ocorre porque os pressupostos conceituais que regem as relações entre as formas de pensar de tais disciplinas têm-se revelado empírica e racionalmente incongruentes. O que significa dizer que o que para uma é observado empiricamente como materialização de corpos, para a outra é apenas probabilidade de existência.

Assim, podemos observar uma *realidade empírica* que nos chega pelos sentidos, condicionada por formas de percepção tais como a auditiva, quando nos sensibiliza pela sonoridade da fala ou do canto, ou articulada através de sons e ruídos. Da mesma forma somos dotados das sensibilidades gustativa, tátil, olfativa e visual. Observam-se também outras *realidades empíricas*, tais como as expressas pela linguagem corporal, pelas formas plásticas de comunicação, as percebidas por intermediação das linguagens corporal, culinária e tantas outras. Aprendemos a decodificá-las ao longo da vida.

Podemos verificar que os códigos existentes nas diferentes linguagens científicas perdem seu valor e sua eficácia quando se mostram incoerentes, contraditórios e controvertidos ao serem considerados em um mesmo *nível de realidade*. A experiência ensina que uma única linguagem científica nem sempre serve à comunicação quando utilizada em diferentes níveis de realidade.

Até agora falamos da transdisciplinaridade como método de abordagem que, em relação à interdisciplinaridade e à multidisciplinaridade, é multidimensional, não excludente de um horizonte trans-histórico. A transdisciplinaridade intenta a abertura de todas as disciplinas às trilhas do conhecimento que as atravessam e ultrapassam. E o faz, recorrendo não só ao *misticismo*, ao *autoritarismo*, ao *racionalismo*, ao *empirismo*, mas também ao *pragmatismo*, ao *ceticismo*, à *amorosidade* e ao *intuicionismo*.

## 7.5 -- O pragmatismo

O pragmatismo, também designado *practicalismo*, vê a utilidade nas coisas. Montagüe assinala que

... O princípio pragmático está implícito na declaração de que a verdade de uma teoria depende da validade prática de suas conseqüências. Assim, se nessa declaração se destaca a palavra conseqüência, o pragmatismo vem a ser uma tendência ou atitude geral e tão amplamente difundida que acabamos de estudá-la como futurismo; mas se colocamos ênfase na palavra prática, toma cor e caráter diferentes por ser designada como *practicalismo*. E, deste modo, aplica-se mais especificamente aos problemas do método lógico<sup>10</sup>.

Um dos primeiros filósofos, Dionjísio de Apolônia, (séc.VI a.C.), tem sido muito criticado, desde suas lições, por ter reconhecido uma eficácia de utilidade para determinados tipos de conhecimento. Em razão desse fato, por ter anunciado a subordinação do conhecimento aos resultados futuros que pudesse gerar em benefício das práticas humanas, pode ser considerado um dos primeiros pensadores a encontrar nas causas teleológicas uma razão suficiente para a aprendizagem intelectual. Foi, talvez, um dos primeiros a ter consciência do significado do pragmatismo como método para o conhecimento.

A abordagem mais acurada nos leva a entender que o *pragmatismo* moderno é norteado pelo mesmo sentido antropocêntrico que dirigiu o pensamento humanístico a partir do século XII. De fato, na medida em que buscamos atribuir validade prática para o conhecimento, nós procuramos nos adaptar melhor para responder às situações futuras e somos seduzidos pela crença de que o futuro é feito por nós e para nós. Daí porque muitos entendem o *pragmatismo* como *futurismo* essencialmente antropocêntrico.

## 7.6 - O Ceticismo

O conteúdo filosófico fundamental do *ceticismo* é a *possibilidade do conhecimento* que advém assentado nas limitações da mente humana e resulta da inacessibilidade do sujeito ao objeto do conhecimento. A *certeza* e o *ceticismo* se opõem em razão: a) das confusões da linguagem; b) dos diferentes significados para as mesmas palavras; c) dos diferentes níveis de realidade em que são enfocados os fenômenos e processados os pensamentos e d) das ambigüidades no campo conceitual.

A crítica ao ceticismo é que, ao adotar como certeza o princípio da dúvida sistemática, o cético age como se a verdade contida na dúvida em si mesma fosse um dogma indiscutível e, por essa razão, incide no mesmo erro dos dogmáticos.

O ceticismo moral sustenta: a) que os princípios morais não podem ser provados; b) que não existem verdades morais; c) que a moralidade não tem base racional e d) certo ou errado é questão de gosto ou convenção.

Como se pode observar, o *ceticismo* é um *nível de realidade* em que os choques de idéias tornam-se evidentes quando se pretende adequá-la a formas de pensar processadas em outros níveis de existência.

<sup>10</sup> MONTAGUE, William Pepperell. *Los caminos del conocimiento*. Buenos Aires: Sudamericana, 1944,p.113.

Ao abordar a transdisciplinaridade é de levar-se em conta que as ciências empíricas dependem de duas abordagens essenciais, a saber: a) *quanto à natureza empírica*, ditada pelo senso comum, objetivamente, quando é adotada a experiência alheia, singular ou coletiva que se torna reconhecível pelas formas de comunicação usuais, e b) *quanto à natureza perceptiva*, quando o que resulta das observações torna-se próprio do pesquisador, incorporando-se a sua experiência pessoal, subjetiva, fazendo-se materializar nas tentativas de comunicar e transformar tais resultados em *conhecimento objetivo* assimilado por outros. .

O ceticismo serve às abordagens de natureza experimental que tanto ocorrem por intermediação da capacidade intelectual da coletividade (*senso comum*) como das percepções subjetivas neurofisiológicas do observador (*senso pessoal*).

### 7.7 - A intuição

Há cinco mil anos, os monges Bonistas, seguidores da religião Bon Po, a mais antiga do Tibet, estudam o fenômeno que designam *Dzogchen*, e nós entendemos por *intuição*. Eles reconhecem no *intuicionismo* um método eficaz para *revelar* o conhecimento. No *senso comum*, o verbete traz a idéia de que intuímos o que é conscientizado por intermediação de formas de percepção interiores, independentes dos conhecimentos anteriores, da atividade racional e da experiência pessoal.

Em face da intuição, as razões lógicas ou empíricas restam ao largo, pois é próprio do *intuicionismo* surgir distanciado das amarras que nos prendem aos pensamentos verbalizados. O que designamos *intuição* não está preso nem à linguagem discursiva nem a outras formas específicas de comunicação, tais como palavras, idéias, linhas ou formas de pensar, formas geométricas ou plásticas, sensações causadas por sons, ruídos, luminosidades, gosto, tato ou olfato. Em verdade, quer-nos parecer, a intuição traduz a existência do *nível de realidade* em que ocorrem os *pensamentos intuitivos*.

### 7.8 - A amorosidade

Quando tratamos das relações de *amor*, que se revestem do significado contido na palavra *amorosidade*, não excluímos o que o *senso comum* indica por sexo, como também não nos restringimos ao entendimento de que a sexualidade seja a essência do amor ou do gesto amoroso.

Os cristãos afirmam que *Deus é Amor*. Em latim a palavra tem conexão com o significado de *cupido* que, como substantivo, traduz *desejo, vontade, appetite, paixão*. Com significado místico e mitológico *Amor* designa, inicialmente, uma Divindade.

Nas relações sociais revela-se o *amor místico* como *vocação* ou *resposta ao chamamento divino*, que se expressa na devoção do ser humano à divindade de sua eleição. É a força geradora do culto que exterioriza o sentimento de adoração.

Na Biologia, o amor revela-se como força. Age sobre os seres vivos, determinando a atração especial de um ser por outro. Quando, entre seres de sexos diferentes, geralmente, manifesta-se como componente da força reprodutora,



designada por *instinto de conservação da espécie*. Diz-se *amoroso* o comportamento que revela respeito, zelo, cuidado, atenção e carinho.

Não nos parece possível chegar ao conteúdo conceitual e às práticas do conhecimento sem incluir, na abordagem, a idéia de *amorosidade*, e quando menos, de *amor ao próximo*. O *amor* é, de fato, uma grandeza vetorial, definida por intensidade, direção, sentido, ponto de aplicação e temporalidade, sem que fique excluída a possibilidade de serem-lhe acrescidas outras características.

A *amorosidade*, dentre os métodos que podem propiciar o conhecimento, é o mais prazeroso, eficiente e produtivo: resolve problemas, dissipa dúvidas, é criativa e habilidosa, procura induzir processos, sistemas e soluções que a capacidade humana de assimilação logo torna eficientes e produtivos, harmônicos e agradáveis, quer ao espírito como à alma e ao corpo. A *amorosidade*, entendida como método que identifica um *nível de realidade* em que se manifestam certos *estados de consciência*, sinaliza com o poder de transcendência que a mente humana conquista sobre os significados restritos e o que supomos conhecimento estruturado, seja *uni*, *inter*, *multi* ou *pluridisciplinar*.

Sem amor não há crença que ligue o sujeito a elementos integrantes de uma suposta verdade objetiva. Sem crença não há justificação possível. Daí porque a experiência intelectual indica que sem *amorosidade* não há a menor possibilidade de praticar a *transdisciplinaridade*. E, sem *transdisciplinaridade*, o conhecimento científico definido como crença *verdadeira e justificada* torna-se apenas uma *ficção hipotética*.

Induzidos pelo misticismo de que somos possuídos, assumimos a crença e aceitamos como *verdade intuitiva*, que há um nível de realidade em que o *Amor* é a *Força Suprema* que induz ao encontro do *Conhecimento*. E por aí conscientizamos o significado da expressão *Deus é Amor*.

Nas soluções restaurativas devem ser levadas tanto as intuições individuais de ofendidos e ofensores, como as intuições coletivas, expressas pela comunidade nas opiniões, juízos e proposições emergentes do círculo restaurativo.

## 8 - A linguagem a serviço do conhecimento

A experiência ensina que alcançamos os objetivos ou por acidente ou pela combinação de vontade, esforço, sabedoria, sorte e diligência. Caso contrário, restamos às margens do processo intelectual. Os objetivos dos que se lançam ao trabalho no campo das disciplinas incluem, dentre os resultados desejados, o sucesso na comunicação das informações coletadas e que possam ser consideradas válidas para que se alcance o conhecimento.

Nas abordagens intelectivas procuramos respaldar nossos avanços com as informações trazidas pelo senso comum. Recorremos ao senso comum porque ele se faz necessário quando lidamos com comunidades heterogêneas.

Daí por que nos importa a linguagem discursiva, que codificada em nosso idioma, possa comunira e transferir aos nossos concidadãos as informações colhidas. Quando percebemos divergências conceituais procuramos supera-las recorrendo à autoridade linguística e gramatical que atribuímos aos dicionários. Ou seja,



reconhecemos autoridade no que é informado pelos dicionários, sejam eles etimológicos, gramaticais, enciclopédicos ou de linguagens próprias de campos específicos do conhecimento.

## 9 - Relações entre métodos e sistemas

Ouvem-se costumeiras críticas aos sistemas de justiça implantados, não apenas em nosso país, mas nos demais estados de direito deste nosso mundo globalizado. Todavia tenho dúvidas se todos que criticam os sistemas de justiça sabem, em verdade, pó que estão criticando. Por vezes referem-se aos sistemas de justiça como sendo representados pelos juízes. Por outras, aos promotores de justiça. Em geral excluem do sistema os advogados e os demais agentes que servem nos cartórios, nos tribunais e também nas delegacias de polícia..

Em verdade, o Poder Judiciário não é o único organismo a integrar o sistema de justiça vigente. São elementos desse conjunto também os advogados, os investigadores, os delegados, os carcereiros, os juízes, os promotores e todos os auxiliares de justiça que trabalham e atuam nos cartórios, nas salas de audiência, nos presídios, nas delegacias, quer como atendentes, quer como oficiais ou agentes do Estado. São partes do sistema de justiça todos que, de alguma forma, integram ou participam desse conjunto, como também integram-no todas as normas, leis e decretos que, objetivamente, definem o Direito e a Justiça que se lhe refere.

Queremos dar uma contribuição para o aprimoramento da estrutura, do sistema e dos organismos pelos quais intentamos alcançar a justiça. Importa, pois, ter acuidade e discernimento do que estamos querendo, buscando entender o que são estruturas, sistemas, organismos e métodos.

Quando verificamos o sentido atribuído ao verbete *sistema* pelo *pragmatismo*, reconhecendo em certos órgãos determinadas funções específicas ou processos exercidos no conjunto a que estão integrados, procuramos identificar a *significação de um conjunto heterogêneo* onde as partes funcionam, agem, interagem, existem e operam juntas. Nesse caso, então, não falamos de um *método*, mas de um *sistema*.

O verbete *sistema* contém vários significados, dentre os quais atentamos para os mais comuns. Traz implícito o significado de idéias convergentes (sys+thema), ou seja, de temas que têm relações em comum. O conceito de sistema interliga conjuntos e subconjuntos, identificados por razões comuns a vários elementos de um determinado conjunto-universo.

*Sistema* traz ainda o significado resultante de uma abstração conceitual, produto da inteligência humana, obtido a partir da observação e decorrente do esforço para compreender a natureza, tanto mais próximo quanto possível do que supomos ser o enunciado de uma realidade.

*Os enunciados*, como ensina Morris<sup>11</sup>, em Semiótica, *são os interpretantes de um sistema*. Referem-se às relações causa-efeito ou a expressões antecedente-conseqüente pelas quais podem ser reconhecidos os conjuntos dos elementos que

---

<sup>11</sup> MORRIS, C. *Fundamento da teoria dos signos*. S. Paulo: Ed. USP, 1976, pp.13 e 14.

integram o sistema. Os sistemas são distinguidos a partir de experiências, constatações ou de hipóteses geradoras de crenças justificadas.

Atendendo ao sentido pragmático que identifica o funcionamento dos conjuntos a que se referem, os sistemas podem ser simples ou complexos, primitivos ou derivados, abstratos ou concretos, vivos ou inanimados, auto-suficientes ou dependentes. Podem ser considerados sistemas fictícios na medida em que se referem a conhecimentos hipotéticos. Acreditamos que há um sistema solar em que o Sol é o centro e os planetas giram a seu redor. Acreditamos que vivemos nesse sistema. Ainda que os céticos ponham em dúvida essas crenças, a maioria dos estudiosos as toma por verdadeiras. Todavia, podemos convir que há possibilidade de, como partícipes do Universo, estarmos sujeitos a regras mais prevaletes que as reguladoras do sistema solar. Se aceitarmos como verdadeira a afirmação de que as leis que regem os espaços macro e micro físico são outras que não as anunciadas por Newton e Galileu, essa possibilidade deverá ser projetada em um nível de probabilidades em que deverá ser avaliada para aportar algum significado cognitivo.

Com base em estudos avançados de eletromagnetismo, podemos verificar que há muita ligação entre os fenômenos psíquicos e os princípios de abordagem do conhecimento. Parece óbvio que o saber decorre por sistematização de pensamentos. Sabemos que os fenômenos psíquicos ocorrem em dimensões eletromagnéticas. Por esta razão são estudados em neurofisiologia. Também é lícito supor que as vibrações eletromagnéticas do Universo são de natureza igual ou semelhante às que ocorrem em nosso sistema nervoso, e mais especialmente, em nossos estados de consciência. E, a partir de tais premissas, podemos cogitar que o sistema solar apenas aparentemente é um sistema, mas de fato, na ordem de grandeza dos fenômenos galácticos, é somente um minúsculo órgão, assistemático, referido como sistema apenas diante dos parâmetros necessários para contextualizar os pensamentos humanos.

A idéia de sistema expressa um conjunto de relações em um determinado conjunto-universo. O significado contido na expressão conjunto-universo é sempre uma ficção elaborada pela mente humana. Na medida em que esse universo hipotético se reduz ou se amplia, o processo de sua identificação pode tornar-se inválido, incoerente ou incongruente. E, conseqüentemente, os supostos fundamentos de verdade em que está estruturada a compreensão do sistema referido podem ser convalidados, invalidados ou excluídos. Daí porque, quando falamos em métodos de abordagem do conhecimento podemos entender a possibilidade de expressar um determinado sistema, mas, de fato, em relação à metodologia, os sistemas devem ser considerados contingenciais, isto quer dizer, podem ou não ocorrer na forma pela qual são revelados, reconhecidos, descritos ou identificados. Os métodos podem ou não levar à compreensão dos sistemas, isto é, podem ou não levar a obtenção de sínteses verdadeiras.

Se a crença científica em relação ao sol, planetas e luas for constatada como falsa e for verificado que o que designamos por sistema solar é, na realidade, um conjunto de elementos assistemáticos, poder-se-á concluir que a idéia de um sistema solar não passa de uma ficção. Da mesma forma que ocorre com os *métodos*, há grande número de *sistemas de pensar* utilizados e estudados na abordagem das várias disciplinas e nos mais diversos campos do conhecimento.

Fritzfjof Capra reconhece duas correntes fundamentais que fluem pelos limites do pensamento científico, em que se procura explicar o que são os sistemas vivos. Afirma, citando os estudos de Haraway:

*...Antes que o organicismo tivesse nascido, muitos biólogos proeminentes passaram por uma fase de vitalismo, e durante muitos anos a disputa entre mecanicismo e holismo estava enquadrada como uma disputa entre mecanicismo e vitalismo.(...) Tanto vitalismo como organicismo se opõem à redução da biologia à física. Ambas as escolas afirmam que, embora as leis da física e da química sejam aplicáveis aos organismos, elas são insuficientes para uma plena compreensão do fenômeno da vida. O comportamento de um organismo vivo como um todo integrado não pode ser entendido somente a partir do estudo de suas partes. Como os teóricos sistêmicos enunciariam várias décadas mais tarde, o todo é mais do que a soma das partes<sup>12</sup>...*

Vejamos a relação entre método e sistema nesta busca do conhecimento. Capra recorre ao empirismo científico traduzido nos conhecimentos biológicos, à autoridade de cientistas como Haraway e ao pragmatismo próprio dos sistemas que procuram traduzir o serviço das formas de pensar que, sistematizadas, mas não necessariamente sistêmicas, servem a determinados métodos. E, finalmente, via do ceticismo, no caso antimecanicista, apóia-se no racionalismo para induzir à conclusão de que o todo é mais do que a soma das partes. Capra esclarece ainda que:

*... Os vitalistas e os biólogos organísmicos diferem nitidamente em suas respostas à pergunta: "Em que sentido exatamente o todo é mais que a soma das partes?" Os vitalistas afirmam que alguma entidade, força ou campo não-físico deve ser acrescentada às leis da física e da química para se entender a vida. Os biólogos organísmicos afirmam que o ingrediente adicional é o entendimento da "organização", ou das "relações organizadoras."*

O mesmo Capra afirma que *desde o início do século tem sido reconhecido que o padrão de organização de um sistema vivo é sempre um padrão de rede. No entanto, também sabemos que nem todos os sistemas de rede são sistemas vivos.*

Para clarear mais a diferença entre *método* e *sistema*, pode-se observar que não seria próprio falar em *métodos vivos* ou *métodos inanimados*, mas em *métodos eficientes* ou *ineficientes*, que *são ou não são utilizados*, que *levam ou não ao conhecimento*. O mapeamento dos métodos nos leva a pensar que não há conhecimento fora de uma sistematização metodológica e nem que possa estar distanciado de marcos reconhecíveis.

*Importa acentuar a crença inicial em que todo conhecimento é relativo. Verifica-se que essa relatividade existe na ordem temporal, a partir de algo que é anterior. Ou seja, não se caminha metodicamente sem que antes haja uma trilha. Nunca somos os primeiros a caminhar pelas trilhas do conhecimento. Poderemos desbravá-las, expandi-las, ampliá-las e prolongá-las, mas não seremos jamais os primeiros a trilhá-las, ainda que, aparentemente, esta idéia conflite com a experiência humana: afinal, parece óbvio que a revelação do conhecimento ocorre tanto em novos campos do saber como durante ou no final do percurso cognitivo. Conhecer sugere um processo em que, pelo trabalho das formas de percepção, a mente humana se propõe chegar a um objetivo que, supostamente, vai satisfazer a vontade que a anima.*

<sup>12</sup> CAPRA, Fritzfjof. *A Teia da Vida*. S. Paulo: Cultrix, 1997, p.38..

Tendo origem no verbete grego *métodos*, metodologia traduz a idéia de ordenação, seqüência, arte, estudo, técnica, processo. Os estudos metodológicos, muitas vezes, conduzem à Lógica e à Epistemologia.

Torna-se oportuno questionar se, para chegar ao conhecimento, é possível utilizar vários métodos, simultaneamente ou isoladamente ou nos bastará apenas um. As formas de pensar exigem resposta à questão fundamental para se deixarem prender a um ou vários caminhos, ou seja, importa esclarecer se um ou vários métodos podem conduzir à veracidade ou falsidade do que supomos serem *juízos de conhecimento*. Os estudos desenvolvidos anunciam, de um lado, a complexidade e a teia em que se entrelaçam os procedimentos metodológicos e, de outro, que há muitos caminhos que devem ou podem ser percorridos na direção do conhecimento, sem que entre si sejam necessariamente convergentes, colidentes ou exclusivos.

Supomos que a busca do conhecimento, como prática humana, resulta de nossa vontade. E essa busca se inicia quando, da mesma indagação, emerge a dúvida quanto à existência de *caminhos objetivos*, que estão à nossa frente e não dependem de nós, que *existem em si e por si mesmos*. Recorrendo ao livre arbítrio de que nos sentimos detentores, acreditamos que a competência de decidir sobre a possibilidade do conhecimento integra a natureza humana. Mas, objetivamente, não podemos excluir a possibilidade de que essa vontade do conhecimento tenha origem externa e nos seja imposta por outrem que nos induz a percorrer as trilhas metodológicas.

A identificação do processo em que ocorrem os pensamentos tem suscitado, desde sempre, a busca das causas que dão origem às formulações intelectuais, tanto científicas, como filosóficas ou poéticas. Procura-se saber se a *formulação dos pensamentos* tem origem externa ao indivíduo ou é resultante de forças que lhe são interiores.

Jamil Almansur Haddad<sup>13</sup> em relação às motivações do poeta, cita as duas possibilidades como expressão de duas correntes de interpretação, uma de ordem psicológica e outra sociológica:

*Não iremos recapitular todas as teorias possíveis de concepção de vida. Basta ao nosso objetivo, encarando a situação fatal da criatura como **homem no mundo**, considerar o processo hermenêutico realizado preponderantemente de dentro para fora (do homem em direção ao mundo) ou, então, o sentido da flecha assumindo direção contrária. As duas teorias seriam, como se vê, de base preponderantemente psicológica ou sociológica, respectivamente. A primeira tendência observa-se nas duas provavelmente melhores biografias de Goethe, a de Simmel e a de Gundolf.*

No primeiro, vemos que o poeta “é considerado homem cuja vida é um desenvolvimento a partir de um centro interior, determinada apenas pelas forças e necessidades dela própria e em que a obra terminada é apenas produto resultante de si mesmo, porém não a finalidade da qual se faça depender o obrar”. Direção de vida em todo contrário ao que se depara nos homens objetivos, pois que nestes, o processo de vida “é um ser atraído pela meta em vez de (como seria o caso de Goethe) crescer desde a raiz”.

Em Gundolf, o método é dos tais que levam o biógrafo a asseverar que “Goethe não escreveu os cantos de Frederica por haver encontrado Frederica,

<sup>13</sup>HADDAD, Jamil Almansur. *Pressupostos metodológicos da crítica literária*, apud. *Revista Brasileira de Filosofia*, Vol.1, p. 148.

*mas antes viu Frederica porque os cantos de Frederica já palpitavam nele.”  
Como a dar-nos a entender que as vicissitudes da vida em realidade vivida são  
em tudo prefiguradas pela essência psíquica mais recôndita do poeta.*

São muitos os métodos sugeridos pelas diferentes disciplinas. Impõe-se uma prévia avaliação de perspectivas e propósitos em torno dos quais deverão ser captados os contornos da nossa vontade e, a partir daí, definir o caminho a ser percorrido.

Ao iniciar uma peregrinação intelectual, por mais difusos ou abstratos que possam parecer os objetivos, impõe-se explicitar, pelo menos, a natureza e algumas das propriedades do alvo em cuja direção partimos. Nada acrescenta ao patrimônio intelectual o singelo desdobramento de avanços por desordenadas aventuras intelectivas, assumindo desbravamento e riscos inconseqüentes em relação ao que o conhecimento desordenado pode acarretar. Não é de bom alvitre caminhar sem metas de segurança, fora de uma *ordenação* seqüencial e sem um *alvo definido*.

A vida é marcada por um impulso direcionado, com sentido e aceleração. A experiência indica que a desordem não leva ao que chamamos sistematização do conhecimento. Só a ordenação nos deixa seguros de que estamos caminhando com direção e sentido próprios e compatíveis com nossos objetivos. Há um sentido pragmático na motivação final de nossos movimentos. Buscar a utilidade do conhecimento, sua aplicabilidade para fins genéricos ou específicos, querendo definir, no final do percurso, a utilidade contida na vivência, ainda que seja utópica, é uma das componentes naturais que forma a vontade, e que a experiência sugere inerente à natureza do ser humano.

Quando falamos de utilidade ou função do conhecimento, questionamos se estamos apenas clareando alguma determinação genética que integra o nosso sistema nervoso ou respondendo a motivações externas, cuja origem desconhecemos. Em termos subjetivos, indagamos se, quando pensamos em *utilidade do conhecimento*, estamos apenas respondendo a um *requisito biológico interior a nossas funções pensantes* ou se tal requisito é resposta criativa, própria da espécie humana, que responde às necessidades contextuais por visar a sobrevivência e preservação da espécie.

*Método* significa objetivamente *caminho*, e por isso o aspecto subjetivo do caminheiro reduz-se à necessidade de compatibilizar sua vontade pessoal em percorrê-lo à utilidade, conveniência, oportunidade e propriedade da ação. Esse processo de compatibilização entre o sujeito e a ação pode incluir-nos ou excluir-nos nos sistemas.

A partir dessas possibilidades de compatibilização, parece-nos que temos a *possibilidade* de exercer nossa vontade, integrando-nos ou não aos sistemas de pensamento. Esta possibilidade voluntária implica em assumir que, independentemente da origem, sejam suas causas exteriores ou interiores, o processo de conhecimento resulta de nosso livre arbítrio.

Assim, enquanto nos parece ser suficientemente democrático e útil, a metodologia transdisciplinar pode ser considerada um dos caminhos apropriados à abordagem do direito restaurativo e dos fenômenos que constituem seu objeto.

## 10 - A abordagem do Direito Restaurativo como campo de conhecimentos

Há vários significados que emergem da palavra *conhecimento*. O conhecimento resulta, em geral, da aprendizagem. Em sentido restrito, diz respeito às idéias, linhas e formas de pensar percebidas conscientemente pelo intelecto e gravadas na memória. Diz-se que tem conhecimento de algum fato quem teve informações, notícias ou referências a suas causas e efeitos.

No empirismo, *conhecimento* reporta-se às experiências individuais ou coletivas. No intuicionismo, revela-se sem depender da razão ou da experiência. No autoritarismo, diz respeito ao que é afirmado pelas autoridades intelectuais. No racionalismo, ao que é produto da razão. No pragmatismo, ao que é útil ao ser humano. No ceticismo, ao que responde às dúvidas. No misticismo, ao que é objeto da fé. Na amorosidade, refere-se ao que responde ao amor.

A eficácia do conhecimento, contudo, resulta da sua comunicação aos demais seres humanos. A possibilidade de comungar de idéias vaza as dimensões definidas no tempo, no espaço, na matéria e na energia.

A comunicação é o poder fantástico com que a natureza presenteou os seres humanos. Podemos comungar-nos, como o fizeram os nossos antepassados, com seres que viverão daqui a milênios, ainda que não tenhamos meios de identificá-los e nem de saber quem e como são. Recebemos dos seres humanos mais primitivos mensagens que transpuseram tempos milenares e que foram gravadas em paredes de cavernas, em pedras e mesmo em papiros e peles de animais.

Em Filosofia estudam-se muitas teorias do conhecimento, seguindo diferentes métodos de abordagem. Designa-se conhecimento de um fenômeno a relação entre causa e efeito, que expressa as condições necessárias e suficientes para que ele ocorra. Se verificadas tais condições então o fenômeno é conhecido. Conhecimento científico, atualmente, designa a crença tida por verdadeira e suficientemente justificada. Mas sem dispor de meios de comunicação o conhecimento se perde e se torna incontido como as formas das nuvens que passam pelos céus.

*Conhecimento a priori* é o designativo usado por Kant para o conhecimento absolutamente independente da experiência e de todas as impressões dos sentidos. *Conhecimento empírico*<sup>14</sup> é o que adquirimos pela intermediação dos órgãos sensoriais e das experiências no mundo sensível.

Questionados como devemos proceder à abordagem do conhecimento, percebemos que a resposta requer indicação de métodos e caminhos eficientes que nos possam levar ao objetivo. Algumas vezes, imbuídos de ceticismo crônico, somos induzidos a acreditar que a alma nada conhece por si mesma, que, originalmente é uma *tabula rasa*, como ensinava metaforicamente Aristóteles.

---

<sup>14</sup> Em Direito Comercial, *conhecimento* é o documento escrito que faz prova de que alguém tem em seu poder mercadorias objeto de comércio, visando o embarque ou o recebimento; conhecimento de bagagem é o documento de bagagem, fornecido pela empresa de transporte; conhecimento de carga é o recibo de mercadoria entregue à empresa transportadora; conhecimento de depósito é o documento que faz prova de depósito de mercadorias, podendo corresponder ao recibo emitido juntamente com o warrant, dado pelos armazéns gerais, trapiches ou estabelecimentos similares



Por isso, inicialmente, usamos do misticismo e do autoritarismo para formar uma base de supostos conhecimentos. O misticismo, como vimos, traz à luz as nossas crenças, individuais e coletivas, enraizadas em formulações míticas e místicas. O autoritarismo funda-se na autoridade que é atribuída à fonte de informação.. Racionalismo, empirismo, pragmatismo, ceticismo, intuicionismo e amorosidade definem as etapas seguintes.

Emergindo de sua alma, cultivada na religiosidade oriental, Mynikka Vyçagar (séc. VIII), escritor hindu, em seu texto intitulado *Tirouvyçagam*, sugere:

... *A alma nada conhece por si mesma. O conhecimento repousa sobre uma relação entre dois termos: ele, de uma parte, e seu deus, de outra. Ora, esse produto está longe de ser estável, é submisso às flutuações que podem existir nas relações entre pessoas humanas*<sup>15</sup>.

O *racionalismo*, fundado na *suposta racionalidade*, esclarece e satisfaz sobretudo as formas de pensar ditadas pela lógica discursiva. A experiência que a vida nos propiciou, como também a nossos ancestrais e a outros humanos, reunida pelos historiadores, aponta o caminho ditado pelo *empirismo*.

O *pragmatismo*, exigindo resultados práticos ligados à utilidade do conhecimento, é proposto como método porque sinaliza com a *utilidade do conhecimento*. Usando o *ceticismo* deveremos suscitar dúvidas e questionar tudo que não nos parecer claro, utilizando outros marcos no caminho do conhecimento.

Os sinais da *amorosidade* como método de conhecimento nos chegam desde a tradição hebraica mais remota, confirmada por Moisés (séc. XIII a. C.). São reafirmados pelos clássicos na sistematização do conhecimento, como Pitágoras (séc. VII a.C.), Zoroastro (séc. VII a.C.), Confúcio (séc. VII a.C.), Budha (séc. VII a.C.), Platão (séc. V a.C.)<sup>16</sup>; Aristóteles (séc. IV a.C.), Cristo, Paulo de Tarso (séc. I), Maomé (séc. VI), Tomás de Aquino (1226-1274)<sup>17</sup> e tantos outros filósofos, inclusive pelos profetas do judaísmo.

Na realidade, os *rituais do amor* se sucedem no curso da vida e mapeiam os caminhos mais apropriados para assimilação e compilação de informações, idéias, linhas e formas de pensar; por isso constituem trilha indispensável e são fios essenciais do tecido em que nos são revelados o prazer e a alegria que iluminam o processo do conhecimento. A par dos demais sinalizadores, nos deixamos guiar pelos indicativos oriundos da *amorosidade*, adotando-os como imperativos decorrentes de lei natural. Reconhecemos, no intuicionismo os traços de semelhança muito compatíveis com a idéia de *conaturalidade*<sup>18</sup> *cognitiva*, ensinada por Tomás de Aquino..

A escolha metodológica implica em que aceitemos percorrer, na sua forma mais elementar, caminhos que não respondem positivamente à razão nem à experiência anterior, tais como o *intuicionismo*, que, nem por isso, perde a natureza de meio de acesso ao saber.

<sup>15</sup>Apud *Histoire des Litteratures*. Paris:Ed. Gallimard, 1955, p.1062.

<sup>16</sup> Platão, em *O banquete*, traduz o que Fedro anuncia: *O amor é entre os homens tanto como entre os deuses uma grande e maravilhosa divindade*.

<sup>17</sup> Tomás de Aquino sugere que há duas formas fundamentais pelas quais adquirimos o conhecimento: por *conaturalidade (sapientia)* como dom de Deus; e por *estudos das ciências e da doutrina (ciência)*, como resultado do trabalho intelectual do ser humano.

<sup>18</sup> Entenda-se por conaturalidade a qualidade que é própria e intrínseca da natureza do ser a que se refere.



A experiência ensina que entre os *estados de inconsciência* e o *de consciência* há vários graus de percepção, alguns dos quais ocorrem no que designamos *estado letárgico*. Outras percepções acontecem como resultantes de estímulos que atuam em nossos sistemas, tais como *emoções* e *sentimentos*.

Se, por um lado, se pode verificar que há *formas de percepção estritamente racionais*, que se utilizam predominantemente de *razões abstratas*, de outro constatamos que há *formas de pensar que usam somente razões concretas*. Também há formas de pensar que, embora recorram basicamente a razões concretas, conseguem transcender as noções intuitivas de espaço, tempo, matéria e energia e projetar-se ao nível das realidades abstratas.

Em todos os casos, porém, temos observado que existem *estados de consciência* propícios à ordenação de idéias que exigem um mínimo de *estruturação*, *sistematização* e *organização*, sem os quais, não nos sentimos em condições de atuar e avançar nos processos de conhecimento. O estado de consciência em que dominam as realidades abstratas originadas das percepções empíricas sugere que há dependência e conexão de tudo que pode ser pensado com tudo que pode existir.

Assim, na abordagem dos fenômenos restaurativos é essencial que tenhamos sempre em consideração que nenhum fato jurídico é isolado, pois todos os fenômenos estão integrados uns aos outros que nenhum deles é percebido apenas em um nível de realidade, que há sempre outros na relação enfocada, e, finalmente, que há sempre um conjunto de idéias que identifica o que é sagrado, embora nem sempre coincidente, para cada um dos elementos do conjunto.

De fato, importa reconhecer que o universo é complexo e todos os fenômenos são interligados, seja nas relações tempo-espaço, seja nas entre matéria e energia.

## 11 - O processo cognitivo e os níveis de realidade

O processo cognitivo alcança a ordenação de idéias e pensamentos identificando-os, inicialmente, por enquadramentos em *categorias*. Ou seja, as formas de pensar nos sujeitam ao reconhecimento e categorização de idéias e pensamentos mediante processos de comparação a conjuntos de parâmetros abstratos.

Convertidos em modelos reconhecíveis, existentes, passados ou futuros que correspondem aos fenômenos de sensação e percepção, as imagens abstratas desses modelos nos levam à *hierarquização do conhecimento por analogias, metáforas e imitações*. Os *fundamentos dessas analogias, metáforas e imitações* integram nossa memória individual e coletiva e sugerem os enquadramentos pelos quais ocorre o processo cognitivo.

Principiamos a conhecer alguma coisa quando conseguimos identificar a categoria a que pertence essa coisa. Começamos a perceber os fenômenos, na medida em que sabemos situá-los e identificá-los nas categorias a que pertencem, melhor dizendo, nos níveis de realidade em que são reconhecidos como verdades.

Torna-se essencial, portanto, saber o que entendemos por *categoria*.

### 11. 1- As categorias

Os dicionários gramaticais indicam estar contido nesse vocábulo o significado de *conjunto de idéias, coisas, pessoas ou fenômenos de mesma natureza, classe, grupo ou série*. Atribuem-lhe ainda outros significados tais como: classe em que se identificam idéias, termos, seres, formas de pensar, hierarquias, graduações. Ex. As categorias gramaticais são substantivos, adjetivos, artigos, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções. No sentido empregado pelos poetas gregos Ésquilo e Hipócrates, *categoria* significa *o que revela, o que esclarece, o que identifica*. O historiador Heródoto usa o verbete como *indicador, acusador*. Em outra extensão *categoria*, no grego clássico, traduz o significado do que *indica, identifica, relaciona, delimita*.

As categorias são usadas como expressões de relações entre os seres, entre as origens, entre as funções, e entre as causas finais. As expressões são a exteriorização de relações. As expressões são as formas pelas quais o ser humano objetiva, comunica ou simboliza relações. Conhecemos expressões verbais, mímicas, sonoras, culinárias, visuais, plásticas e outras em que são exteriorizadas, reveladas ou representadas relações entre idéias, seres, coisas e fenômenos.

Aristóteles (séc. IV antes de Cristo) entendia as expressões de duas maneiras: as expressões que existem isoladas, sem ligação, que têm a idéia do que são em si mesmas, tais como *homem, vencedor, correr, ser*. As expressões sem ligação, isoladas, fora de qualquer relação, nada afirmam nem negam em si mesmas, nem se existem, existiram ou existirão. Só podem constituir afirmação ou negação quando ligadas a outras expressões. Aristóteles ensina que as expressões sem ligação, também reconhecidas como termos e não analisáveis (indivisíveis nos seus significados), se agrupam em categorias, das quais apresenta várias listas.

Uma das três listas de categorias ensinadas por Aristóteles é a seguinte:

- 1) substância, ουσια, como o homem, o cavalo (substantivos),
- 2) quantidade, ποσον, como duas ou três medidas (adjetivos numerais),
- 3) qualidade, ποιον, como branco, azul, pesado (adjetivos qualitativos),
- 4) relação, προζ τι, como duplo, triplo (adjetivos multiplicativos),
- 5) lugar, που, no museu, na escola (adjetivos localizadores),
- 6) tempo ou data, ποτε, como ontem, hoje, amanhã (adjetivos temporais),
- 7) situação ou posição, κεισθαι, tais como sentado, em pé, ajoelhado, deitado (adjetivos de modo ou posição),
- 8) posse ou condição, εχειν, tal como armado,
- 9) ação, ποιειν, como corre, corta, fala, (predicado verbal),
- 10) paixão, πασχειν, como padecido, sofrido, ferido.

Boécio (cerca de 480-525 d.C.), pensador neoplatônico, referido por alguns como tendo sido o último filósofo romano e o primeiro escolástico, entendia as *categorias* como *predicamentos*. Todavia, esse não é o nosso caso. Entendemos que os *predicamentos*, ou seja, as noções genéricas às quais podem ser referidos os predicados de nossas proposições.

Em outras palavras, as idéias (estado, ação, qualidade, tamanho, etc.) atribuídas aos nomes podem constituir uma categoria, mas não revelam todas as categorias, porque há idéias que não são nem podem ser atributos, entre as quais, p. ex. destacam-se *chuva, solidão, cão* e, na mesma sequência, inúmeras outras.

Há expressões que revelam idéias diversas combinadas com ações, coisas ou outras idéias, sempre relacionadas, p.ex. homem é vencedor; o homem corre, ou seja, a idéia de homem vitorioso está ligada à de homem derrotado e pode ser traduzida nas expressões o homem é vitorioso e o homem é perdedor, trazendo no conjunto a idéia de competição, de batalha, de disputa, de resultados.

Observa-se, a partir dessas considerações, que os pensamentos são processados ordenados e subordinados ao dinamismo das formas de pensar e das ações humanas, e trazem como resultados o que designamos conhecimentos.

O dinamismo caracterizador dos estados de consciência revela idéias que integram *pensamentos individuais e coletivos*. Algumas dessas *idéias* são designadas *crenças*, e oferecem suporte a conexões e aproximações entre formas de pensar, projetos e ações. O *processo cognitivo* dimensiona, compatibiliza e permite sejam compreendidas as materialidades e as abstrações contidas em nossas percepções. Da cognição emergem os contornos do que são as *crenças*. Usos, costumes e tradições revelam muitas das *crenças coletivas*.

Observe-se que os verbetes *material* e *abstrato* são palavras de adjetivação que servem de imediato à *qualificação das formas de percepção intelectual*. E põem em destaque o que são as ações e as crenças que lhes dão origem. Verifica-se que os processos de conhecimento ocorrem numa sucessão de fenômenos simultâneos processados em diferentes níveis de realidade.

### 11.2 – Níveis de realidade

Buscando ordenar as informações colhidas ao longo de centenas de anos, pensadores e filósofos têm formulado inúmeras hipóteses visando tomar consciência de como a mente humana pode chegar ao que supõe ser o conhecimento.

Existem elementos que nos permitem diferenciar os níveis de realidade em conexão com os métodos do conhecimento retro enumerados. Todavia, essa abordagem será mais própria em uma abordagem menos genérica. Por aqui, deixaremos indicados os níveis de realidade que já estudamos e reconhecemos: e que, de alguma forma, poderão ser mais minuciosamente abordados em outras oportunidades. Existem níveis de realidade empírica, mística, autoritária, racional, pragmática, cética, intuitiva e amorosa.

Tornou-se-nos evidente que, operando apenas no nível de realidade material, o ser humano não consegue desenvolver razões suficientes que lhe expliquem o mundo e o universo, pois suas limitações naturais impedem que alcance sequer as idéias abstratas. Apesar dessa insuficiência limitadora das percepções, não se pode deixar de atribuir um peso enorme às informações colhidas a partir do mundo sensível. De fato, tornou-se óbvio que só conseguimos processar conhecimentos a partir de nossas experiências sensíveis.

É consensual que a ação humana decorre da sua vontade. Também é aceito como verdade que a vontade humana pode ser consciente ou definida pelo inconsciente, pode ser individual e pode ser coletiva. O que designamos como campo de conhecimentos em que tem existência o Direito Restaurativo é aquele em que nos propomos ajustar o saber coletivo a experiências comunitárias e individuais, as necessidades e as utilidades, as voluptuosidades e os sonhos comunitários em torno de alguns valores humanos, dentre os quais destacamos Paz, Amor, Harmonia e Justiça.

## **12 . Adoção de postura e metodologia transdisciplinares**

Quando sugerimos a metodologia transdisciplinar como caminho teórico lógico e epistemológico, na abordagem das teorias e práticas restaurativas, é porque a prática restaurativa não pode decorrer dos conhecimentos assimilados a partir de uma única ou apenas mais algumas disciplinas, mas deve transcender o conjunto de conhecimentos disciplinares.

A composição comunitária é de natureza plúrima, envolvendo, na medida do possível, todos os campos de conhecimento sobre os quais aquela comunidade foi estratificada e cuja continuidade de existência está viva e opresente em sua razão de ser. E a estrutura cognitiva da comunidade, integrada inclusive pelo inconsciente coletivo, referido por Jung, se bem que em geral não envolva necessariamente todas as disciplinas, tem sido armada sobre inúmeras experiências do intelecto humano, inclusive sobre o que se denomina disciplinas. A experiência nos tem ensinado que a somatória desses conhecimentos é transcendente à soma das parcelas em que se manifestam.

Exemplificando: se apenas colocarmos apenas médicos, engenheiros e professores na composição de uma câmara restaurativa (ou de um círculo restaurativo) instalada para praticar a JR em face de uma infração ou delito cometido por um advogado, o resultado poderá transcender os princípios que regem essas três disciplinas e poderá ser inter ou multidisciplinar, mas não será transdisciplinar. A transdisciplinaridade impõe seja obtido o senso comum, ou o que dele mais se aproxime, na solução de conflitos. Daí que, para a composição de um círculo ou câmara restaurativos devem ser convocados comerciantes, religiosos (padre, pastor, mestre de terreiro etc.), prestadores de serviços (jardineiros, lixeiros, coveiros e também médicos, engenheiros, advogados, enfermeiros etc. etc.) visando que se tenha um resultado que transcenda as disciplinas, sem exclusão de qualquer delas.

O senso comum transcende as visões uni, multi, pluri e interdisciplinares. O senso comum reúne algumas das características essenciais da transdisciplinaridade e encontra sua expressão na câmara restaurativa desde que essa tenha uma composição tal como a sugerida e a apuração das vontades, formuladas em juízos e proposições, seja democrática, resultante de uma conclorrência de opiniões, juízos e vontades oriundas de cada um dos integrantes. O círculo restaurativo não há de ser uma câmara silenciosa, de consentimento ou para referendar vontades isoladas, mas aberto, sincero e convite de sua majestosa contribuição para a sociedade humana. .

## **Considerações gerais para a abordagem introdutória**

### **13. Dos requisitos para dar início, constituir e implantar o círculo restaurativo**

Parece-nos mais próprio atribuir, salvo engano, a implantação das práticas restaurativas, num primeiro momento, sob a tutela de quem desfrute de maior autoridade moral no seio da comunidade: pode ser o advogado decano do corpo jurídico da comunidade, o juiz mais antigo, o professor mais respeitado, o médico, o comerciante, o industrial, o prestador de serviços, enfim, aquele que for titular da mais elevada autoridade moral e maior respeitabilidade na comunidade.

Esse *munus* público poderá resultar da própria iniciativa de quem assim se julga capaz e competente, mas, posteriormente deverá ser confirmado pela via eletiva, democrática e direta, em que serão eleitores todos os membros da comunidade que tenham, pelo menos, dezesseis anos de idade.

O agente restaurativo, na fase experimental do processo restaurativo, pode ser qualquer pessoa, inclusive o Juiz local. Caso não pareça á comunidade conveniente sua presença, pode ela escolher democráticamente o titular da maior autoridade moral, que promoverá a estratificação e implantação da respectiva câmara restaurativa. Por óbvio que essa pessoa, leiga quando for o caso, estará submetida ao compromisso de isenção em relação aos fatos, ás pessoas e ao segmento comunitário envolvidos.

As experiências que tem sido relatadas em face das práticas restaurativas evidenciam que, o que não seria justo negar, na totalidade das experiências, os juízes agem com isenção e suficiente autoridade moral para levar a bom termo o processo restaurativo..

Ao promotor, que tem a função de defesa da sociedade sem obrigações para com o ofensor, senão o de acusá-lo e pedir-lhe, *ex officio*, a punição faltará a presinção de isenção. Para que pudesse ser considerado isento e equidistante dos integrantes da controvérsia, acreditamos que só o mandato popular, definido pela via democrática direta e eletiva, lhe poderia respaldar o cometimento.

Os Juízes, sejam das áreas Civil, Criminal, Infância e Juventude ou dos Juizados Especiais, Estaduais ou Federais, dentre os integrantes do atual sistema de justiça, ainda nos parecem as figuras mais equidistantes, e a eles já é propiciado, pela lei, o condão de poderem implantar os círculos restaurativos sem nenhuma necessidade de qualquer lei nova.

Daí que, sem qualquer demérito para a promotores e agentes sociais de qualquer natureza, creio ser mais viável que os juízes, *ex officio*, dêem início a essa *restituição de poderes judicantes á comunidade*, orientando-a a que se organize e dê atenção ao seu poder de controle moral sobre seus integrantes, assumindo a parte de

responsabilidade que lhes cabe para restaurar os núcleos sociais e as pessoas envolvidas.

Para que isso aconteça, não há necessidade de qualquer projeto de lei, lei ou decreto novo, bastará a vontade pessoal do Magistrado e a vontade social da comunidade para somar-se aos esforços por Justiça.

O resultado possível e factível é que, por esse meio, nas cerca de 5.500 comarcas deste país, poderemos, com as práticas restaurativas, em primeiro lugar, restaurar as comunidades, fazendo-as conscientes que não será delegando ao estado mais responsabilidades que haveremos de ter mais justiça, paz, desenvolvimento e menos violência.

Os efeitos virão também em favor das famílias de ofensores e ofendidos, elementos essenciais na composição das mencionadas câmaras ou círculos.

Aos que ainda têm alguma reserva, importa esclarecer que a pessoa do juiz, do promotor, do delegado, do padre, do agente social, qualquer que seja, fora do exercício funcional, identifica-se na comunidade como outyra qualquer, sujeita a tornar-se ofendido ou ofensor em qualquer momento, por circunstâncias da própria vida.

#### **14. Dos círculos restaurativos**

Responsabilizar alguém, etimologicamente, significa, dentre outras coisas, *fazer responder e assumir as consequências do que fez, praticou ou omitiu, isto é, ao que ocorreu ou foi gerado.*

A idéia de que seja assumida a co-responsabilidade de familiares e da comunidade por meio da câmara restaurativa nos parece fundamental para o ordenamento das práticas que apregoamos.

Ainda que nem todos os juízes sejam expressão do que a sociedade reclama e necessita, pode-se observar que, em termos relativos, a absoluta maioria dos julgadores corresponde à qualificação pessoal de isenção e competência exigidas para a função.

O que não nos podemos permitir é que, de novo e equivocadamente, seja deferida ao Estado a implantação de uma revisão dos sistemas de justiça que venha do topo da organização estatal, mas propomos que essa mudança social surja e seja estratificada a partir das bases e fundamentos comunitários que lhe servem à força nacional como alma, vontade e autenticidade de seu reconhecimento como estado soberano.

#### **15 – Das experiências relatadas por Pedro Scuro, Shermanne Streng**

*Transcrição integral do texto que me foi enviado pelo Prof. Pedro Scuro Neto*

*De fato, há incorreções de natureza conceitual, das quais precisamos cuidar sob pena de abrimos espaço para a Justiça Restaurativa e ao mesmo tempo fazê-la cair na vala comum de todas as brilhantes idéias introduzidas no sistema de Justiça nas últimas décadas.*

*Por exemplo:*

*(1) O resultado de procedimento restaurativo não é "alternativo à pena", seja de regime fechado ou aberto, nem sanção adicional à pena. Resultado restaurativo é obrigação substitutiva, um dever que desponta quando o infrator deixa de cumprir sua obrigação*



*principal ou original. Obrigação substitutiva não é sanção, mas fica sendo se não for cumprida;*

*(2) A Justiça restaurativa assim como a Justiça retributiva, não ressocializa nem pacifica a sociedade. O que ela concretamente faz, em comparação com os procedimentos usuais, está expresso nos resultados do Relatório Sherman-Strang, cuja leitura recomendo:*

*(a) substancial redução de recorrência de atos infracionais, envolvendo determinadas categorias de infratores, mas não todas;*

*(b) redução dos sintomas e custos relacionados a traumas, principalmente no caso das vítimas;*

*(c) vítimas e infratores bem mais satisfeitos com o processo restaurativo;*

*(d) redução do desejo de vingança por parte das vítimas;*

*(e) redução dos custos da Justiça, quando usada como método diversório (não necessariamente "alternativo");*

*(f) menos reincidência, se comparado a prisão (adultos) e internamento (jovens)*

*Estes são dados concretos, coligidos a partir de pesquisa científica. O resto é poesia.*

*(3) A "maior barreira" não são os juízes, mas o discurso ressocializador. Veja, nesse sentido, as conclusões do relatório sobre o decantado projeto de mediação penal de Barcelona: o principal empecilho é a Justiça, principalmente a da juventude, estar focada em reabilitação e não em restaurar e autorizar ("empoderar") atores a administrar seus próprios conflitos. O sistema está absolutamente convencido que é preciso contemplar as necessidades dos infratores (e do próprio sistema), e não de capacidades potenciais, impedindo o desenvolvimento dos procedimentos restaurativos. Assim, conclui o relatório, acredita-se que é muito mais conveniente responder com tratamento que em promover mudanças no relacionamento entre cidadãos, comunidade e Justiça;*

*(4) Todos podemos defender adoção de JR onde quisermos, para crimes de baixa ou média gravidade, mas a pesquisa científica - fundada em evidências - demonstra que ela funciona melhor quando (a) o procedimento utilizado são as câmaras restaurativas (procedimento pareado: vítima + apoio e infrator + apoio); (b) a vítima é convidada a encontrar o infrator; (c) focada em crimes violentos, apesar de, em crimes contra o patrimônio, ajudar a diminuir o estresse de vítimas de arrombamento, e reduzir a probabilidade de internamento ou prisão; (d) usada como recurso diversório nas fases de inquérito e execução. Tudo isso mostrei no meu último evento, em Franca-SP;*

*(5) ....*

*(6) ....*

*Pessoalmente, acho que a criação do Instituto Brasileiro de Justiça Restaurativa foi um avanço, pois estamos mesmo precisando virar a página dos projetos-piloto, que não admitem avaliação e se baseiam em meros palpites e na disposição de ânimo de seus coordenadores. Doravante, é preciso lutar pela Justiça Restaurativa como bandeira para uma profunda reforma no sistema de Justiça, e não como apenas como "uma curiosidade", para usar a expressão de Daniel Van Ness.*

(Continuar a partir daqui- 151007)



Hay que aclarar y compatibilizar los fundamentos filosóficos y jurídicos de las prácticas restaurativas a partir de una visión sociológica, antropológica, holística y transdisciplinar. La materialización del derecho ocurre por prácticas restaurativas porque, el Derecho sustantivo ya tiene existencia en los campos de los conocimientos jurídicos. El Derecho Restaurativo hay que ser entendido como el conjunto de ideas, proposiciones y enunciados complejos, convergentes, compatibles y genéricos, adoptados como referencial de la Justicia Restaurativa. La literalidad de la ley es uno de los principios más repetidos de los estudios de Derecho Latino-Americano. La sistematización y adopción de la literalidad de la ley son demarcadas, en el mundo occidental, por el Derecho Romano. Las ordenaciones jurídicas escritas se hicieron necesarias en los imperios asírio-babilónicos, persa y en el imperio colonialista centrado en Roma. El poder colonial necesitaba de normas generales escritas para hacer cumplir sus designios en las colonias. La estructuración, sistematización y organización geopolítica de los Estados exigió ordenación jurídica para fijar procesos

de resolución de problemas colectivos. Las soluciones deberían compatibilizar la voluntad del poder central con la voluntad social de la colonia, buscando ajustes para armonización de propósitos distintos. Las leyes escritas han ofrecido sustentación a relaciones entre dominados y dominadores. En la actualidad soluciones obtenidas por juicios subordinados a leyes escritas muchas veces se han mostrado contradictorias a los objetivos comunitarios. La voluntad comunitaria no se ha contentado, hasta ahora, con la actuación de sistemas de justicia subordinados esencialmente al principio de literalidad de la ley. Los sistemas de justicia actuales son tardos, insuficientes e ineficaces. El mensaje propuesta es restaurar la plena competencia judicante de la comunidad, constituyendo y actuando por cámaras restaurativas. La cámara restaurativa es esencial para que se entienda y se torne efectiva la justicia restaurativa.

## El Derecho Restaurativo: fundamentos para la Justicia Restaurativa

Gustavo Korte

San José de Costa Rica, Septiembre, 2005

1. *...Esto dice el que tiene cogidas en su diestra las siete estrellas, el que camina en medio de los siete candelabros de oro:*

2. *Sé tus obras, y tu trabajo, y tu paciencia, y que no puedes soportar a los malos, y probaste a los que se dicen apóstoles y no lo son, y los hallaste mentirosos;*

3. *y tienes paciencia, y sufriste por mi nombre, y no te has rendido;*

4. *pero tengo contra ti, que dejaste tu primera caridad.*

5. *Recuerda, pues, de donde has caído, y arrepíentete y haz las obras primeras; que si no, vengo a ti presto y removeré tu candelabro de su lugar, como no te arrepintieres... (Apocalipsis de S. Juan, 2,1-5)*

## I. El Derecho Restaurativo es un campo de conocimientos

### 1. Las disciplinas en los campos de conocimiento

En el mundo académico las disciplinas son reconocidas como campo de conocimiento destacado de las otras cuando tienen un objeto propio, suelen ser alcanzadas por una metodología peculiar y se hacen comunicadas por un lenguaje que les sea

adecuado. Nuestros estudios transdisciplinares<sup>19</sup> nos han demostrado que como campo de conocimiento destacado de las demás disciplinas jurídicas, los tres requisitos fundamentales pueden ser satisfechos si se quiere considerar el Derecho Restaurativo como una disciplina.

El objeto del derecho restaurativo comprende los estudios, la colecta de informaciones y observaciones, la compilación, el enunciado y la comunicación de los fenómenos jurídicos corrientes. Para avanzar en los estudios de derecho restaurativo es necesario adoptar como postulado que la evolución de los seres humanos no es siempre traducida por experiencias positivas, y que, delante una progresión opuesta a la naturaleza del ser humano, tenemos que volver nuestras ideas al pasado y buscar soluciones restaurativas de condiciones y situaciones perdidas.

La metodología transdisciplinar sirve a las progresiones intelectivas del derecho restaurativo desde que respectados los postulados de la transdisciplinaridad, a saber, que: 1- todos los fenómenos son complejos; 2- existe, vivimos y convivimos en distintos y simultáneos niveles de realidad; 3- en todos los fenómenos hay otros, indefinidos, que son partícipes del contexto como terceros incluidos o excluidos; 4 –existe el Sagrado, presente como abstracción y posibilidad de manifestación en nuestras formas de pensar.

Cuando nos apercebimos de las posibilidades cognitivas por las cuales se puede reconocer el Derecho Restaurativo tal como una disciplina, pasamos a considerar los caminos para desarrollar un lenguaje que pueda ser utilizado, con propiedad y acuidad, en los estudios transdisciplinares de la Justicia y del Derecho Restaurativo.

## 2. Breve introducción

En 1999, en cuanto respondía a la sollicitación de un editor jurídico y escribía una modesta introducción a los estudios de ética, me di cuenta de que una nueva práctica jurídica estaba siendo anunciada, adjetivada como correctivo dirigido a la supresión de las deficiencias de los sistemas de justicia. Así es que el sociólogo y Profesor Pedro Scuro llamaba la atención de los estudiosos sobre las prácticas restaurativas iniciadas en algunos centros de estudio de Norte América, Nueva Zelanda y Australia. En ese mismo período me fue sollicitado, por un centro universitario de San Pablo, un proyecto que tuviera por objetivo aclarar, en nivel de pos-grado, los límites por los cuales podría ser comprendido un nuevo campo de actividades jurídicas. Intentamos así entender las ideas precursoras de lo que hoy designamos Justicia Restaurativa y descubrir razones que podrían darles fundamentos.

El incentivo recibido por parte del Juez Dr. Leoberto Brancher<sup>20</sup>, trajo nuevo ánimo para el progreso metodológico. En verdad, la postura transdisciplinar anuncia que cuando nos sentimos impulsados por procesos cognitivos somos conducidos a creer en la existencia de *distintos estados de conciencia, de complejidad inmanente en todos los fenómenos, de diferentes niveles de realidad, de presencia constante del otro o de otros indefinidos y en la omnipresencia de algo que es sagrado.*

Sabemos que la percepción exige un proceso de ordenación de ideas y, por consecuencia, un mínimo de sistematización y organización en los procesos de conocimiento. Así es que a nosotros no nos parece posible absorber el conocimiento cuando

---

<sup>19</sup> KORTE, Gustavo. Metodologia e transdisciplinaridade. São Paulo, 2004. Acceso en *Publicações*, para download, en el site [www.gustavokorte.com.br](http://www.gustavokorte.com.br).

<sup>20</sup> BRANCHER, Leoberto. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do rio Grande do Sul, Brasil.

distanciados de las ideas de *estructuras, sistemas y organismos*. Por ese proceso llegamos a elaborar pensamientos ordenados por categorías y subordinados tanto al dinamismo de las formas de pensar como a la dinámica de las acciones humanas.

El dinamismo caracterizador de los estados de conciencia ofrece soporte a las conexiones y aproximaciones entre las formas de pensar y las acciones. El proceso cognitivo resulta de convergencias y compatibilidades entre materialidades y abstracciones en cuanto elementos de distintos conjuntos identificados por formas de percepción. La cognición exige más, mucho más, que abstractas formas de pensar: exígenos comprender las estructuras, los sistemas, los organismos, las causas materiales y abstractas que explican los fenómenos. El conocimiento posibilita el reconocimiento y la comunicación de estados de conciencia, integrados y simultáneos, originados en distintos niveles de realidad, aunque supuestamente completados por elementos de un mismo contexto. En cuanto manifestados y reconocidos como conjuntos cognitivos diferenciados y presentes a nosotros, tornase posible percibirlos como coexistentes en la misma relación espacio-tiempo, pero en distintos niveles de realidad. Las estructuras, los sistemas y organismos que caracterizan los estados de conciencia se hacen integrados simultáneamente por múltiples conjuntos de cognición. La supuesta cognición, todavía, puede ser referida al pasado, al presente y al futuro.

Hemos observado que en cada ser humano ocurren manifestaciones de necesidades intelectivas, biológicas, fisiológicas y psicosomáticas. Cuando hacemos referencias a las necesidades humanas intentamos relacionar condiciones, acciones, hechos y fenómenos cuyas existencias son señaladas tanto en el campo de lo que parece real materializado como en el campo de las realidades abstractas, donde el abstracto es similar al virtual. Las necesidades traducen condiciones, hechos y fenómenos imperativos por los que el ser humano puede mantenerse viviente y en situación correspondiente a la que es posibilitada por su naturaleza humana. Reconocer en los seres vivientes una cierta naturaleza implica en la creencia de que existen distintas y diferenciadas categorías de seres, cada cual con sus especificidades naturales. Tales especificidades son admitidas por los estados de conciencia como preexistentes a los referidos seres y son reconocidas de forma similar en todos los grupos humanos.

Los impulsos que accionan nuestro intelecto en la busca del conocimiento inducen a la descubierta de presupuestos condicionados por prácticas individuales y colectivas. El proceso inductivo facilita la revelación de los orígenes de las formas de pensar. Por esa conquista del intelecto son establecidas formulaciones abstractas gestadas por *estados de conciencia colectiva* que tienen origen en lo que suponemos *conocimiento colectivo*. Usos, costumbres, tradiciones y propósitos comunes hacen parte del *conocimiento colectivo*.

El proceso cognitivo individual que conduce al estado de conciencia colectiva no se satisface con tales presupuestos. Hay distinciones entre las categorías de conocimientos. Las categorías indican la posibilidad de ordenación de los conocimientos según valores, esencias y formas que pueden ser de extensión individual, colectiva, nacional y supranacional. Por ejemplo: las formas de pensar que regulan la comprensión de las categorías gramaticales tienen extensión supranacional. En verdad, las categorías gramaticales existen en todos los idiomas.

Así es que los substantivos designan las sustancias de los seres, sean reales o metafísicos; los adjetivos indican cualidades, determinaciones o cantidades de los seres. Los verbos revelan las acciones entre los fenómenos; etc. Mientras hagan referencia a seres reales o metafísicos, concretos o abstractos, los substantivos son nombres que aportan la esencia o la existencia de ideas referidas a seres, objetos, entidades, acciones y *estados de existencia*; los adjetivos indican los atributos, las cualidades, los accidentes, las determinaciones y demostraciones, como también las *posibilidades de existencia* que sirven a la identificación material o virtual de los substantivos, tanto como de los propios atributivos.

Cuando hablamos de Justicia Restaurativa intentamos comprenderla como un conjunto de prácticas y procedimientos comunitarios. La experiencia restaurativa resulta de un derecho sobre el cual las formas de pensar condicionantes de las colectividades son sustentables y compatibles con los límites de la estructura comunitaria. Pueden ser genéricas y específicas. Todavía, siempre son abstractas. Las comunidades son materializadas, existen y son reconocidas por características genéricas y específicas pero que incluyen nociones comunitarias esencialmente abstractas.

La vida comunitaria resulta de acciones individuales y colectivas. Es vivenciada por conjuntos de individuos aprisionados a deseos, voluntades, necesidades y contingencias pasadas, presentes y previstas para el futuro. En verdad, las comunidades sobreviven condicionadas por conocimientos retrógrados referidos a su historia y sus experiencias, causados por concurrencia de valores, necesidades y contingencias actuales y, sobretudo, animada por el imaginario, o sea, sus esperanzas, sueños y propósitos. Los conocimientos son comunicados a la comunidad por distintas formas. El lenguaje verbal es apenas una de ellas.

*Del punto de vista individual, la lengua es un sistema complejo de asociaciones inconscientes de movimientos por cuya mediación el individuo puede hablar y comprender las palabras emitidas por otros individuos. Ese sistema es propio de cada ser humano y no es idéntico entre los otros seres. Pero el sistema no tiene ningún valor sino cuando los miembros del grupo social al cual el individuo pertenece presentan una sensibilidad semejante. Caso contrario el no será comprendido y no comprenderá los otros<sup>21</sup>.*

La restauración social no está depositada en individuos particularizados, pero en la comunidad como un conjunto de varios elementos, a saber: a) el individuo y sus características personales, b) la comunidad como una asociación de necesidades, contingencias y voluntades, usos, costumbres, tradiciones y leyes, c) la historia del conjunto social, d) las condiciones de sobre vivencia diseñadas por su actualidad ; e) por las formas de comunicación, f) por el imaginario, en las proyecciones de sus intentos, propósitos y proyectos colectivos y, g) por el alma nacional que actúa en el conciente y en el inconsciente colectivos.

La *razón comunitaria* tornase, en consecuencia, una locución llave para los conceptos restaurativos. La *razón comunitaria restaurativa* hay que ser entendida como

---

<sup>21</sup> MEILLET, A. *Introduction à l'étude comparative des langues indo-européennes*.Alabama,USA: University of Alabama Press, 1964  
(Traducción libre del texto citado por el autor.)

expresión de una experiencia cuyo conocimiento se hace necesario y se torna instrumento de la intención restaurativa. La *razón comunitaria restaurativa* implica en busca de soluciones por acuerdos y compromisos en que pueda firmarse el equilibrio social futuro fundamentado en la *experiencia colectiva*. La *razón comunitaria restaurativa* conduce las cámaras restaurativas a decidir sobre compatibilidades y convergencias esenciales a la preservación del conjunto *individuo-comunidad-nacionalidad*.

Entender la *complejidad del proceso cognitivo* resulta en la aceptación de un postulado transdisciplinar, a saber, *todos los fenómenos son complejos*: todo que tiene existencia, esencia y valor es complejo. No hay posibilidad de aislamiento total para cualquier ente, ser, idea, línea y forma de pensar.

Así que *conocer* el fenómeno social transformado en objeto de juicio comunitario no es una acción simple, aislada y que pueda ser reducida a pocas expresiones verbales. Aun que sea ignorado el *otro*, mientras como conjunto de elementos desconocidos que interfieren en el fenómeno, el conocimiento del fenómeno social tiene a ver con las personas y las relaciones masa-espacio-tiempo. Son partes integrantes y esenciales a la comprensión del fenómeno para adopción de una solución restaurativa tanto el ofensor, la víctima, los otros, aunque distanciados en las relaciones espacio-tiempo o partícipes del contexto, como la comunidad, expresa en su voluntad, su estructura, sistemas y organismos.

**Cognoscere** (*co-g-noscere*) es **noscere**, tener ciencia del fenómeno + **g** + **co** (con) otros, v.g. la comunidad. La presencia del **g** como elemento destacable *en la palabra indica presencia del sagrado (Dios) en la composición del concepto*. *Entendemos razón como una relación abstracta que liga los hechos y motivos, pasados, presentes y futuros, pero siempre supuestamente generadores de los fenómenos. Esa abstracción emerge como expresión genérica y presente en el proceso*.

*Razones éticas, morales y jurídicas* emergen por si mismas en el proceso cognitivo de restauración y deben ser entendidas como *evidencias necesarias*. Solo a partir de la comprensión amplia del fenómeno que suponemos ofensivo del Derecho - o sea, por extensión, bajo el punto de individual, colectivo o comunitario - la comunidad, el ofensor, el ofendido y los integrantes de las cámaras restaurativas podrán ponerse, como objetivo de una acción colectiva, la reflexión sobre las razones evidenciadas en los fenómenos sociales, las ofensas y las propuestas de restauración. Esas razones tienen a ver con el pasado, el presente y el futuro, tanto de individuos como de comunidades y nacionalidades. En verdad, se refieren a todo el contexto por el re-examen de los objetivos individuales y colectivos, sean contextuales, circunstanciales o necesarios.

### **3. La cámara restaurativa intenta corregir la insuficiencia del lenguaje verbal.**

Hemos sido enseñados a creer y aceptar el lenguaje verbal como elemento suficiente para reconocimiento, comunicación y decodificación de las observaciones e informaciones compiladas por nuestras formas de percepción. También la reducción de las percepciones permite que la vida sea llevada adelante sin otras preocupaciones que sean relaciones propiciatorias de alegría, felicidad o, cuando menos, la satisfacción inmediata y equilibrada



de necesidades, deseos y voluntades. Muchas veces, por forma superficial, el pragmatismo nos presenta soluciones que parecen resolver turbulencias. Pero, más tarde, nos damos cuenta de que los problemas emergentes de las percepciones individuales y colectivas no son resueltos por simples soluciones. Por una pasividad natural – que puede ser también llamada inercia - nosotros nos dejamos contagiar por sensaciones superficiales y no llegamos a tener conciencia de que la comunicación estrictamente verbal es imperfecta. Por ser incompleta y no traducir la totalidad de lo que se intenta comunicar, el lenguaje verbal escrito, por si solo, no es suficiente para traducir la idea completa que anima el alma de los individuos e inspira las acciones, los hechos, la ley escrita y el legislador.

Importa tener conciencia de la complejidad de los problemas relacionados con las formas de percepción generadas en los sentidos. Especialmente cuando traducidas por lenguaje verbal, oral o escrito, sea en papel o papiros, grabada en tabulas de arcilla o esculpida en bloques de piedra. La captación del significado de una idea traducida por una palabra o una frase puede ser hecha subjetivamente de muchas maneras y objetivamente de formas muy distanciadas unas de otras. Las asimilaciones intelectivas ocurren por dependencia directa de percepciones y vivencias subjetivas de los que formularan las ideas, materializaron las grabaciones y, por abstracciones, las decodificaron. Así que se puede aceptar como verdad que *el sentido de una palabra o una frase es complejo en sí mismo*.

Crear posible la descripción de un fenómeno y la comunicación de sus pormenores exclusivamente por el lenguaje verbal es un punto de partida equivocado para los que intentan practicar la justicia. En los estudios del lenguaje hay los que lo hacen dirigidos específicamente para la tipología de los hechos del sentido. Ducrot y Todorov afirman que:

*La complejidad de los problemas relacionados con el sentido tiene un doble origen. Por una parte, el sentido de una palabra o de una frase ya es complejo en sí mismo: puede analizárselo en sentido y referencia, en semas<sup>22</sup>, en contenido planteado y presupuesto, o según diferentes recorridos que autoriza un término polisémico<sup>23</sup>... Por otra parte, este mismo sentido, tomado en su totalidad, puede relacionarse con otros hechos cuya naturaleza es diferente, pero que también son resultados del encadenamiento lingüístico: Aquí nos referiremos a la enumeración y a la descripción de esos hechos.*<sup>24</sup>

Las cámaras restaurativas por su origen y composición tienen una competencia transdisciplinar por que: a) sus integrantes son originados de las más diferentes actividades, profesiones y oficios; b) son habilitados por lenguajes y formas de pensar y de comunicación que exceden el ámbito uni, inter, multi o pluridisciplinar; c) las percepciones individuales comunicadas al colegiado trascienden las especificaciones de una o más disciplinas y llevan en cuenta las más diversificadas formas de comunicación y de experiencias; d) el concepto del *Sagrado*, envuelto en los fenómenos criminales, puede socorrer para la obtención de soluciones de formas significativa; e) los objetivos comunes y

---

<sup>22</sup> *Semas*. La etimología enseña que el término tiene origen en el griego, *sema, tos* (σημα, τοσ) significando *señal, marca, santo, seña, milagro*.

<sup>23</sup> Término *polisémico*. Término que contiene una pluralidad de significados.

<sup>24</sup> DUCROT, Oswald y TODOROV, Tsvetan. *Diccionario enciclopédico de las ciencias del lenguaje*. Madrid: Siglo Veintiuno Editores. 15.a Ed.,1991.

la voluntad colectiva podrán ser bien aclarados a los que participan del fenómeno posibilitando formulación de compromisos factibles.

#### **4. Prácticas sugeridas por el derecho sustantivo: los hechos y la ley escrita**

La literalidad de la ley es uno de los principios más recorridos en los estudios de Derecho. Cesare Beccaria (1738-1793), en cuanto marco histórico de la filosofía jurídica enfocada en el Derecho Penal, trajo la concepción de justicia originada en el colonialismo, reafirmando que *nullum crimen nulla poena sine lege*.

Las leyes pueden ser reconocidas como eficaces cuando escritas o transmitidas por usos, costumbres y tradiciones. Aunque las leyes escritas existan desde los tiempos más remotos reportados por el Código de Hamourabi de los babilonios (cerca de 1.850 a. C.), por la Biblia y por el Torá (también referenciados a cerca de 2.000 años antes de Cristo), el origen de la sistematización y la adopción de la literalidad de la ley es demarcado, en el mundo occidental, por el Derecho Romano, en la medida que el Imperio Colonialista centrado en Roma necesitó de normas generales para hacer cumplir sus designios en las colonias.

Un ejemplo documental de ley escrita de la Antigüedad Oriental está depositado en el museo del Louvre, en Paris, representado por una piedra negra, de diorita, en la cual están gravadas 253 normas reguladoras para los asirios y babilónicos, cuya autenticidad es indiscutible, y que existe hace más de 3.850 años! El documento de piedra, con cerca de poco menos que dos metros de altura y un metro de largo, traduce el conjunto normativo atribuido al legislador mesopotámico Hamourabi, designado Código de Hamourabi. Otros monolitos encontrados en las portas de antiguos pretorios han revelado las mismas disposiciones de fijación de normas grabadas para que pudieran ser consultadas por las comunidades.

Observamos que no hay en la Historia del Derecho occidental otra fuerza cultural más contribuyente de las ordenaciones jurídicas latino-americanas que la fuerza cultural generada en las concepciones romanas para ordenación jurídica y administrativa del Estado. La evolución de las fuerzas culturales ocurrió desde el desarrollo de la ciudad de Roma hasta la constitución del Imperio Romano, dominante en el mundo occidental hasta el siglo V y en el mundo oriental hasta el siglo XV.

El Derecho Romano se ha consolidado como una estructuración abstracta de ideas de naturaleza jurídica, por la cual fueron regidas las relaciones de los ciudadanos de Roma y de los demás pueblos formadores de las naciones subordinadas. Lejos del centro de poder la estructura del imperio solo podría sobrevivir si fuera movida por una estructura administrativa accionada por un sistema orgánico visando la solución de los desarreglos y desajustes locales. Mientras por un lado la literalidad de la ley intentaba obstaculizar las prácticas absolutistas y revolucionarias, de otro anunciaba ventajas sociales por la integración de las estructuras locales con los mismos principios del poder central, resguardando siempre la posibilidad de intervención de Roma. La ley escrita vino a tornarse una garantía de las prácticas jurídicas. P. Ej. El Digesto y las Ordenaciones Justinianas.

El Derecho Romano no murió con la queda del Imperio pero se transformó en la base de un derecho común a toda Europa continental, extensiva a sus colonias. El mundo

actual utiliza muchos de los principios del Derecho Romano con modificaciones debidas a su actualización y modernización.

Las naciones subordinadas por siglos al imperialismo romano tuvieron el desarrollo estructural y sus organizaciones jurídicas alimentadas por el Derecho Romano. Esa es la herencia política institucional recibida de la historia por las naciones ibero-americanas.

### **5. El significado social de la ley escrita.**

El Marqués de Beccaria ha concentrado sus argumentos en la necesidad de la *ley escrita* para solucionar las injusticias causadas por las prácticas en el campo del Derecho Penal. Los fenómenos que el filósofo buscaba reglamentar eran referidos sobretudo al derecho de los investigados y perseguidos por los sistemas de justicia. También intentaba limitar el poder arbitral represivo y punitivo, tradicionalmente atribuido al Estado. Entendía el autor<sup>25</sup> de *De los delitos y las penas* la posibilidad de ofrecer contornos y límites explícitos tanto para las intervenciones estatales como reducir el poder arbitral de los jueces y demás autoridades.

La proposición de Beccaria ha conquistado las bases del pensamiento jurídico. Entretanto, la literalidad de las leyes pasó a servir a dos realidades distintas: la primera, referida a las restricciones impuestas por la literalidad y, la segunda, concerniente a la objetivación de una conducta jurídica genérica, alejada del sentido común y particular, por el cual son movidas la sociedad y la voluntad colectiva. La intención de limitar las acciones represivas de sistemas de justicia inadecuados ha superado la efectividad de la igualdad de derechos, la ordenación jurídica y el dinamismo social.

En verdad, la supuesta garantía de derechos generada por la ley escrita quedó más utilizada por abogados para asegurar la impunidad de sus patrocinados que para defensa de los derechos de los más desconsiderados por la fortuna. Sabemos todos que los más fuertes no necesitan de la justicia porque pueden obtenerla por sus propias fuerzas. Es curial que la ley debe servir mayoritariamente a los más frágiles, puesto que ellos son los que más necesitan de la protección del Estado porque no la tienen en su fragilidad. El Derecho Laboral es el más contundente testimonio vivo de la aplicación de la ley escrita en favor de los menos favorecidos por la fortuna.

El desarrollo de las nacionalidades por su transformación en Estados jurídicamente organizados, la estratificación social y los procesos de materialización de voluntad colectiva, tanto como la inercia de los individuos frente a concentraciones de capital, fuera de los límites inicialmente imaginados por las comunidades, aportaran desajustes que, ahora, son de dificultosa armonización.

Cuando las progresiones nos llevan a puntos indeseables forzoso es corregir los errores, si necesario retornar al punto de partida para que, tanto cuanto posible, se reconstituya el *statu quo ante*. Sabemos que existen caminos posibles para volver las cosas y los hechos, mismo cuando las vías de retorno parezcan impedidas por hechos delictuosos. La transdisciplinaridad indica ocho caminos para hacerlo, concebidos como

---

<sup>25</sup> BECCARIA, Cesare. *De los delitos y de las penas*.

métodos para llegar al conocimiento, a saber: *misticismo, autoritarismo, racionalismo, empirismo, pragmatismo, escepticismo, amorosidad*<sup>26</sup> e *intuicionismo*.

## 6. Objeto del Derecho Restaurativo

Cuando nos reportamos al Derecho Restaurativo, al cual están referenciadas las acciones restaurativas, no lo entendemos como restricto a los fenómenos genéricos de la criminalidad, o sea, al crimen, al ofensor y la punición, pero lo entendemos como soporte teórico de una práctica de justicia envolvente y extensiva a la comunidad y la víctima, al pasado y al futuro, a la densidad demográfica y al territorio en que se puedan incluir los contextos probables, las situaciones necesarias y las otras tantas variables, las pendencias tanto penales, como civiles, comerciales y administrativas. Cuando intentamos buscar las raíces del Derecho Restaurativo es porque las reconocimos existentes y mantenedoras de las prácticas recomendadas por la Justicia Restaurativa.

El Derecho Restaurativo, tanto como las prácticas sugeridas por la Justicia Restaurativa, tiene que llevar en consideración los efectos de la globalización que sean portadores de esfuerzos holísticos para comprensión del mundo actual. El campo de conocimiento al cual están referenciadas las acciones restaurativas no puede ser entendido como restricto a los fenómenos genéricos de la criminalidad, o sea, tan solamente aplicables al ofendido, a la comunidad, al crimen, al ofensor, a la restauración, prevención o punición. En verdad, exige una estructuración de ideas interrelacionadas, animadas por sistemas de formas de pensar debidamente ordenadas, y sean sustentadas en soportes de experiencia, razón, creencias y conveniencias que expresan la busca de lo que es correcto, conveniente, oportuno, decente y humano.

Por consecuencia, ocurre la necesidad de reformulación de la constitución de los poderes esenciales al Estado, ya que la actual ordenación jurídica dominante es respuesta a una propuesta de Montesquieu, formulada hace más de dos siglos y medio.

Por envejecida e insuficiente, la tripartición de los poderes (ejecutivo, legislativo y judicial) se quedó muy lejana de las necesidades actuales.

Creemos que la competencia de los tribunales políticos, constitucionales y de justicia común deberá ser reformulada para atender las necesidades de ordenación social y resolver la insatisfacción generada por los sistemas de justicia dominantes.

Es lícito exigir, por lo tanto, que las comunidades procedan a la redefinición de:

- a) valores internacionales, nacionales, sociales, comunitarios e individuales;
- b) formas de constitución de la autoridad
- c) necesidad de juicios colegiados para todas las situaciones;
- d) condiciones y procedimientos para que la comunidad pueda retomar la participación efectiva y esencial en la administración de sus voluntades
- e) soluciones que respeten a los objetivos internacionales, nacionales, regionales, comunitarios e individuales

Por eso que entendemos que el objeto del Derecho Restaurativo es genérico y comprensivo de todos los elementos que integran los fenómenos jurídicos, sean de

---

<sup>26</sup> *Amorosidad*. En portugués *amorosidade* es un neologismo que puede servir al español y que expresa la acción resultante de comportamiento amoroso que traduce el proyecto cósmico de perpetuación de especies, seres animados y seres inanimados en las combinaciones existentes. .

naturaleza civil, penal, administrativa, laboral, educacional, de comunicação, de capital, industria, prestação de servicios, comercio, agricultura, pecuaria, agroindustria y tantos otros más.

Creemos que importa elegir procesos menos fragmentarios en cuanto excluyentes de la participación directa de las comunidades y más integradores en la medida que tengan por objetivo la restauración del derecho natural que sirve a todos los seres humanos.

El camino más compatible con los objetivos de la sociedad moderna es, por lo tanto, la substitución de los objetivos de los sistemas de justicia. Así, los fundamentos para una justicia retributiva y punitiva debe ser alijada, Y, cuanto de las ofensas, al punto de llegada tendremos de emplazar los conceptos restaurativos que tienen por objetivo reconquistar, por lo menos, el *statu quo ante*, por el arrepentimiento del ofensor, la concordancia de la víctima y de la comunidad y el compromiso de no-repetición.

En la estructura del Estado deben ser fijados los canales para que la resolución comunitaria sea expresión auténtica de su voluntad, y, con más rigor, en los casos donde los juicios y formulaciones se presenten contradictorios a los objetivos sociales. Por eso que es esencial la constitución y renovación de las cámaras restaurativas, por las cuales se pueda tornar efectiva la Justicia Restaurativa.

Así que cuando la voluntad de la comunidad local se presente, delante el objeto de juicio, en oposición a la voluntad de la mayoría de las comunidades integrantes de la misma sección administrativa regional o delante todo que es incluido como esencial a la permanencia del estado, *hay que producirse* un juicio de aceptación entre la comunidad, el ofensor y el ofendido que ofrezca solución definitiva para la pendencia, sin que la materia pueda ser llevada a conocimiento de otras instancias.

### **7. La comprensión de los hechos: misticismo, pragmatismo y autoritarismo**

El estudio de los orígenes del Derecho apunta en la mitología un campo de conocimientos propicio para captación de formas de pensar dominantes en la Antigüedad, sea occidental o oriental. La historia nos da cuenta de que no hay una distancia muy grande entre los conceptos de justicia divina y justicia humana, especialmente cuando ambas deben ser entendidas como materializaciones de los respectivos conceptos.

El fundamento principal del Derecho restaurativo en que está asentada la posibilidad de cualquiera práctica restaurativa es el arrepentimiento del ofensor relacionado a la ofensa. El concepto viene por el misticismo, originado esencialmente en el mitológico. Del arrepentimiento trataremos en la última parte de nuestras consideraciones.

Creemos que la justicia restaurativa no hay que ser aprisionada por normas y leyes escritas, mas deberá ser resultante del juicio común, natural y originario de la comunidad, por el cual se intenta restaurar los límites y contornos sociales atingidos por la ofensa tanto como la situación de los ofendidos y los créditos de los ofensores. Por consecuencia, es impositivo considerarse el misticismo que existe en cada ser humano, y consecuentemente en cada comunidad, como un camino de conocimiento esencial para las concepciones y prácticas jurídicas. Así es que, en las naciones de origen cristiana, no se puede hablar de derecho, justicia y valores sin que sean relacionados a creencias místicas referidas a Dios Padre, Dios Hijo y a Dios Espíritu Santo. En el mundo islámico, el Corán es la base de la ordenación jurídica. Para los israelitas el Torá es el referencial más importante, aún cuando ellos se consideren equivocadamente como ciudadanos de un estado laico. En el proceso

restaurativo puesto en la cámara restaurativa tiene, pues, que considerar el misticismo como un conjunto de creencias, mitos y religiones en relación al ofensor, al ofendido y a la comunidad. Esa inclusión de elementos místicos y mitológicos es factor indispensable para la armonización intentada.

En verdad, las estructuras sociales ofrecen condiciones de existencia a sistemas de justicia cuando son utilizados sistemas y organismos propios para las evaluaciones de los hechos y juicios. La experiencia histórica, todavía, enseña que, concebidos por las elites, los sistemas de justicia dominantes convergen en puntos esenciales para que continúen dominantes en las sociedades humanas. El materialismo histórico, con sus generalidades equivocadas, detiene, todavía, algunas hipótesis verdaderas: las clases económicas menos organizadas tienen sobretodo vivido para satisfacción de necesidades materiales, personales y colectivas de los elementos de las clases mas organizadas, o sea, que son dominantes. Las clases dominantes se organizan constituyendo oligarquías políticas, económicas e intelectuales. Los menos favorecidos y menos desarrollados son utilizados por los dominantes para resolver problemas de necesidad y también las contingencias.

En verdad, la busca de lo que es más favorable a las clases dominantes mediante la utilización de los sistemas de justicia ha sido causa esencial de extensión de los conceptos que regulan la justicia divina en su adaptación a las sociedades humanas. La historia enseña que el pragmatismo en favor de las elites es notorio y frecuente desde hace tiempos inmemoriales. En la actualidad es señalado como una de las causas generadoras de las leyes escritas.

La utilidad de la justicia restaurativa solamente tiene sentido en cuanto servir a la busca del derecho como sustentación de las armonías sociales. El juicio originado en las cámaras restaurativas no hay que ser dirigido por reglas abstractas que sirven como corrientes contra las individualidades, pero debe atender a una conciencia comunitaria cuyos esfuerzos existan para responder a los deseos de equilibrio, paz, amor, salud y alegría solidarias entre los individuos y su comunidad.

Por otra parte, la noción de autoridad es imprescindible para las prácticas restaurativas. La idea de autoridad no se refiere siempre a las autoridades investidas por la ordenación jurídica. En verdad, como camino de conocimientos para la percepción y comprensión de fenómenos sociales el autoritarismo procura identificar los padrones humanos a partir de los cuales elegimos como virtudes las actitudes, acciones y creencias.

Los ejemplos construidos sobre actitudes, posturas y acciones son las bases sobre las cuales se constituye la autoridad moral. Los fenómenos morales indican las acciones correctas, las posturas decentes y propias que fueron adoptadas y deben continuar a serlo. La autoridad científica es soportada por la base cognitiva de quien la disfruta. La autoridad judicante es fundamentada en la ordenación jurídica.

La autoridad de las cámaras restaurativas deberá emanar de la competencia de sus miembros y de las decisiones que sean satisfactorias de la voluntad comunitaria compatibilizada con la voluntad de los ofendidos y ofensores.

### **8. Empirismo, racionalismo y escepticismo,**

Cuando intentamos apoyar ideas visando un Derecho Restaurativo, lo que más importa, en principio, es elegir procesos menos fragmentarios, que no sean excluyentes de la participación directa de las comunidades, pero más integradores, en la medida que tengan



por objetivo la restauración social y no el entendimiento exclusivo de un juicio singular, que es, en general, resultante de una visión fragmentaria, especializada, circunscrita a lo que, por abstracciones, está consolidado en un código o conjunto de leyes específicas.

El camino más convergente y compatible con los objetivos de la sociedad moderna indica la substitución de los sistemas de justicia actuales por la acción de cámaras restaurativas substitutivas de juicios singulares y aunque mismo de juicios producidos por colegiados unidisciplinarios.

Por eso que los fundamentos sobre los cuales son ordenados los principios de la justicia retributiva y punitiva deben ser ordenados bajo una concepción restaurativa y transdisciplinar del Derecho, transformada, así, en un conjunto de ideas y métodos convergentes al que designamos Derecho Natural, mediante liberación de las cuerdas legales que aprisionan y limitan el sentido común de la vida comunitaria. La justicia hipotética basada en normas nacionales, muchas veces, hacen oposición a la voluntad social comunitaria que se propone buscar la justicia por la asimilación del derecho.

Los usos, costumbres, tradiciones, la experiencia personal, comunitaria e histórica de la sociedad, son fuentes del conocimiento esencial para la formulación de juicios por las cámaras restaurativas. El camino así delimitado el designado por *empirismo*, o sea, un método indicado por la transdisciplinaridad para ser ejercitado por las cámaras restaurativas.

Apenas para ejemplificar el que es obvio, Platón<sup>27</sup> hizo referencia a la razón como el mejor camino encontrado por el Demiurgo cuando construyó el universo. Los dioses siempre la aceptaron como el medio más apropiado para llegar al conocimiento. La racionalidad de los juicios restaurativos es imperativa por establecimiento de relaciones causa-efecto, antecedente-consecuente y estímulo-respuesta, para que el ser humano pueda aceptarlos.

El escepticismo que suscita formas de pensar, respuestas compatibles y actitudes conexas y convergentes tiene que ser adoptado en los juicios comunitarios para evitar la asimilación pasiva de las contradicciones entre o que se quiere y lo que se hace. Es un método esencial, pero no complementario, para alcanzar la justicia. Por eso tenemos por indispensable el escepticismo como un camino presente en los procedimientos de las cámaras restaurativas. Una duda constante y progresiva sobre la validez de los propósitos y de las soluciones alcanzadas anima el esfuerzo colectivo para la armonización y obtención de juicios justos.

## 9. Amor e intuição

La naturaleza avanza sobre tentativas y errores. Millones de semillas para que un árbol haga sombra y produzca frutos. Millones de esporos para que las flores se transformen en frutos. Millones de años para que las moléculas de carbono cristalicen y formen el carbono mineral. Otros millones de años para que del carbono surjan los brillantes. Otros tantos años para que la fuerza de atracción intermolecular resulte en los diamantes. Así se da con todos los seres, sean animados o inanimados. El dinamismo de la naturaleza es revelado por sus inimaginables e infinitas transformaciones, al mismo tiempo en que se hace presente en la lucha por la continuidad de existencia propia de todo lo que

---

<sup>27</sup> Platón. *Timeo*.

existe. El amor es esa fuerza de preservación de conquistas de existencia y continuidad presente en todo y todos. El amor de madre y padre hace que deseen ver en sus hijos la continuidad de sus propósitos. El amor comunitario es el vector que identifica y acciona los integrantes de una sociedad con el intento de que el núcleo sobreviva.

*Amorosidad* es un neologismo que puede servir para expresar la acción amorosa que traduce el proyecto cósmico de perpetuación de especies, seres animados y seres inanimados en las combinaciones existentes. Sin amor las cámaras restaurativos pierden el objeto de dar continuidad a la vivencia comunitaria. Sin amor la colectividad pierde la razón de su existencia. El amor es esencial para que las cámaras restaurativas cumplan su misión social y encuentren soluciones de justicia en sus decisiones.

Por largo tiempo nuestro núcleo de pensadores ha trabajado para entender la intuición y sus efectos en los procesos de conocimiento. Nuestras observaciones nos llevaron a creer que la creatividad intuitiva aproxima el ser humano de la divinidad. En verdad, la intuición es una característica de los seres animados, que tienen alma. Por eso creemos que hay una intuición que resulta de las acciones del alma individual. Hay intuiciones que llegan por el alma familiar. Otras hay que son reveladas por el alma colectiva. Sin duda, la experiencia nos da cuenta de que los procesos de conocimiento basados en la intuición pueden causar errores y aciertos. Pero, también los demás métodos nos conducen a errores y aciertos. Por tanto, no se puede excluir la intuición, sea individual o colectiva, de los procesos de elaboración de los juicios restaurativos. Y, aunque sepamos que las colectividades cometen errores, también es sabido que los individuos también lo hacen. El colectivo puede errar mucho, pero la experiencia social enseña que lo hace menos que los individuos. Por eso se explica también que los seres humanos sean gregarios.

### **10. El Sagrado y el alma social**

En nuestra era, aunque lejos de nuestro poder decisorio, convivimos con las potencias nucleares conscientes que ellas pueden, en momentos de voluntariedad incompatibles con las demás sociedades humanas, alterar fundamentalmente la vida planetaria. Por eso tornase esencial que se propicie a cada ser humano el renacimiento de su alma planetaria.

El *alma* corresponde a una idea substantiva. El sagrado transmite una idea adjetiva. El *alma* es el designativo de una entidad abstracta, de esencia, existencia o simplemente concebida por ficción en el poder imaginario que tienen los seres humanos. Cómo entidad, puede ser o no ser adjetivado. La idea aportada por el adjetivo *sagrado* solo llega a ser *reconocible* cuando atribuida a un ser, sea concreto, abstracto, ficticio o imaginario.

No sé definir alma. Pero leyendo Arnold Toynbee he aprendido que hay el alma colectiva, que da soporte a la vida comunitaria. Existe el alma nacional como esencia de la nacionalidad. Cuando el alma nacional es victimizada por la pérdida de sus características morales, éticas e históricas entonces la nación queda enferma y, aunque herida, puede ser reactivada, mediante el proceso restaurativo de sus valores nacionales y de su conciencia colectiva. Pero cuando no ofrece resistencia a sus enfermedades de alma es castigada por la muerte. Cuando muere el alma nacional la nación se extingue. Cuando hablamos del alma colectiva tenemos el propósito de identificar referenciales para reconocimiento de un Derecho Restaurativo.

De los supuestos sesenta millones de años en que los seres humanos han estado presentes sobre este planeta solo llegan hasta nosotros documentos, narrativas e historias de leyes de los cuatro mil años más recientes. La experiencia social humana es noticiada por un proceso histórico de resoluciones de conflictos originados en diferencias de potenciales entre individualidades, comunidades y contextos, definidos por energía, masa, espacio y tiempo. Por nuestras creencias los pensamientos son localizados y ordenados por entre dioses, seres humanos, entidades concretas o abstractas, sistemas vivos y sistemas inanimados, seres individuales o colectivos, genéricos o específicos, conocidos o desconocidos.

Supuestamente lo que nos he ofrecido por la memoria histórica es necesario para el entendimiento humano y subsiste condicionado por el contexto empírico, racional, místico, pragmático, amoroso, intuitivo, escéptico y autoritario. Pero es siempre revela conocimientos retrógrados, que se refieren al pasado, aunque mismo cuando proyectados al futuro. Y, por más que nos parezcan desordenados el mundo y la sociedad humana, hay siempre una posibilidad de entenderlos como un *orden paradójal, caótico y sistematizado*.

*“Caos, en un sentido científico, es un orden de infinita complejidad. Comprender ese orden inescrutable exige un nuevo modo de pensar para extraer información y detalles de sistemas cuyas lógicas y patrones de comportamiento no afloran ante nuestros ojos. A mayor complejidad de un sistema dinámico, mayor grado de sensibilidad a las perturbaciones... La complejidad de los problemas ha evolucionado en el mismo orden en que el mundo se ha complicado. Pero el cerebro humano sigue comportándose como antaño, creyendo en un entorno controlable y operable<sup>28</sup>.”*

Mientras los sistemas de resolución de conflictos sean motivados y condicionados por actitudes relativas al futuro, la lucha necesaria para el sobrevivir de la especie humana reportase a experiencias vivenciadas o materializadas acumuladas en la memoria, o cuando menos, a experiencias hipotéticas, proyectadas para el futuro.

### **11. Naturaleza dinámica y originaria del Derecho Restaurativo**

No es temerario afirmar delante las concepciones actuales que los sistemas de justicia operantes por todo el mundo están fallidos. Hay que descubrir una formulación de justicia más conducente a los objetivos sociales para satisfacer la ansiedad que a todos nos anima de una sociedad humana globalizada, sí, pero más justa, más equilibrada y menos corrompida en sus objetivos.

Vivimos la internacionalización que dinamiza por cambios rápidos tanto la validez de conceptos y valores como la verdad de juicios de existencia y de esencia, éticos y estéticos. En nuestras actitudes y procedimientos sobre el planeta no podemos dejarnos subordinar a normas estáticas, ultrapasadas y no actuales. En la aldea global las leyes escritas no pueden servir como expresión actualizada ni de la voluntad individual ni de la colectiva.

---

<sup>28</sup> GRAFFE, José Elias. *El Caos que nos ordena*, en *La Odisea de lo Humano*, El Diario de Caracas, XVI Aniversario 1979/1995, Caracas, 1995.

Las normas escritas no expresan, con suficiencia, la aceptación de sus efectos por los individuos. Así también, no se constituyen en voluntad actualizada, pero tan solamente retrograda. Individual o colectiva, comunitaria o nacional, la voluntad es gobernada por la dinámica de informaciones y condiciones genéricas; puede, por contingencias, ser alterada delante de los hechos y de las noticias que los interpretan.

En el mundo globalizado tenemos de acomodar nuestros deseos y voluntades a los intentos de los demás pueblos y ellos a nosotros, ajustando simultáneamente nuestros proyectos, intenciones e actitudes. Tornase imprescindible, por lo tanto, redescubrir los padrones comunes a todos los seres humanos y que sean satisfactorios de las demandas internacionales.

Consecuentemente, nuestra razón exige valores, estructuras, sistemas y organismos que no susciten ni posibiliten distorsiones sociales muy alejadas de los términos medios y que sean inhibitoras de injusticias. El resultado de los esfuerzos condicionados a tal presupuesto apunta para menores desequilibrios sociales y, sobretodo, para una sociedad global con valores humanos más claros, definidos, más practicables, y que ocurren bajo una progresiva reducción del poder de arbitrio, sea en las relaciones individuales, colectivas, nacionales e internacionales.

Entendemos que la Justicia Restaurativa debe tornarse una práctica común, consecuente al Derecho Restaurativo que, por su vez, no hay que ser aprisionado por normas y leyes escritas, mas deberá ser resultante del deseo común, natural y originario de la comunidad. Lo que más importa es elegir prácticas jurídicas menos fragmentarias y menos excluyentes de la participación actual y directa de las comunidades, que sean, por sí y en sí mismas, más integradores en vista del derecho.

En nuestra era, aunque lejos de nuestro poder decisorio, convivimos con las potencias nucleares conscientes que ellas pueden, en momentos de voluntariedad incompatibles con las demás sociedades humanas, alterar fundamentalmente la vida planetaria. Por eso tornase esencial que se propicie a cada ser humano el renacimiento de su *alma planetaria*. Trabajando bajo la suposición de que la naturaleza de la *verdad jurídica* hay que corresponder a la naturaleza de los fenómenos jurídicos y que todos fenómenos son dinámicos, somos conducidos a creer que *la verdad jurídica es tan dinámica como los procesos de percepción de los fenómenos sociales*.

Imposible, pues, concebir el Derecho Restaurativo como la simple adopción de leyes escritas, estáticas, por las cuales elegimos los parámetros para juicios de valor sobre los hechos, el ofensor, el ofendido, las demás personas, las comunidades y los sistemas de justicia.

En cuanto campo de conocimientos científicos el Derecho hay que ser reconocido como una compilación de hechos pasados, de naturaleza empírica y de amplitud social, cuyas supuestas verdades son siempre retrógradas, puesto que se refieren a lo que ya hay sido y no es más. El futuro es el efecto imaginario de nuestros sueños y aspiraciones, proyectos e ilusiones.

Las teorías que sirven al Derecho Restaurativo para aclarar los fundamentos de la Justicia Restaurativa tienen una perspectiva de *busca de la verdad futura*, en la medida en que intentan *ajustar la sociedad para el futuro*, reparando los efectos traumáticos de las ofensas consumadas.

La Justicia Restaurativa es una práctica que intenta la materialización del derecho restaurativo como solución para el futuro de todo el conjunto. Por eso es extensiva a la comunidad, a la víctima y al ofensor. Es la práctica efectiva de ajustamiento en todos los tipos de desacuerdos o cuestiones, sean de naturaleza criminal o civil, comercial o de trabajo, preventiva o remisiva.

Desde ese punto de vista, somos llevados a entender el objeto del Derecho Restaurativo como genérico y envolvente de todos los elementos que integran los más variados fenómenos jurídicos, sean de naturaleza civil, penal, administrativa, laboral, de comunicación, de capital, industria, prestación de servicios, comercio, agricultura, pecuaria, agroindustria y tantos otros más.

Todavía, las acciones intelectivas responden al esfuerzo para entender las necesidades, conveniencias y voluntades que son materializadas por padrones visando la superación de obstáculos y dificultades mediante la resolución de los conflictos generados en el ser humano en cuanto cuerpo, alma y espíritu.

Por supuesto que convergimos en el presupuesto de que el campo en que se estudia el Derecho está en las Ciencias Humanas.

En los estudios de física, sea clásica o cuántica, estática o dinámica, especialmente en termodinámica, hay ideas y principios cuyos enunciados y valores son aplicables a la comprensión de los fenómenos sociales. También hay reglas y leyes de efectos extensivos a la química de los colágenos que sirven al estudio de individuos, familias, grupos y demás comunidades humanas<sup>29</sup>. Así como ha expresado Heisenberg (1963), las partículas, no existen, con certeza, en lugares definidos, sino que más bien muestran, similarmente a los fragmentos, una tendencia a existir. Los hijos, aunque cuando lejos de padres y abuelos, están presentes en sus estados de conciencia. Mismo después de muertos, la presencia de familiares es una constante en los distintos niveles de conciencia y realidad.

Cuando nuestras emociones nos llevan al llanto por la pérdida de parientes, una sensación abstracta de impotencia delante el enfrentamiento de distancias inexpugnables hace gotear el agua del alma. Es insoportable, a veces, tomar conciencia, sin emoción, de todo que no podemos superar o sustentar.

*La teoría cuántica revela, pues, la existencia de una cualidad esencial de conexión recíproca en el universo. A medida en que penetramos en la materia nos encontramos con que está hecha de partículas que no son “bloques de construcción básicos” en el sentido que lo entendían Demócrito y Newton. Son simplemente idealizaciones útiles desde un punto de vista práctico pero desprovistas de significación fundamental. Con palabras de Niels Bohr: “ las partículas materiales aisladas son abstracciones, ya que sus propiedades sólo son definibles y observables mediante su interacción con otros sistemas”<sup>30</sup>.*

Los conceptos nos llevan a entender que las nociones de individuos destacados de su grupo familiar, de familias aisladas de su comunidad, de comunidades separadas de su nacionalidad, constituyen formas de pensar de naturaleza existencial abstracta, que solo se

---

<sup>29</sup> KORTE, Gustavo. *Metodologia e transdisciplinaridade*. São Paulo, 2004. El texto está en pdf, en el site [www.gustavokorte.com.br](http://www.gustavokorte.com.br), , *Publicaciones*, y puede ser copiado sin costos.

<sup>30</sup> CAPRA, Fritjof. *O Tao da Física*. São Paulo: Cultrix.1988.

materializan en un *nivel de realidade imaginario*, porque aunque estén exilados, aislados o sitiados por condiciones adversas, tanto el individuo, como la familia y la comunidad mantienen entre si *ligaciones de alma* que los preservan integrados a ideas de familia, comunidad y nacionalidad.

La profesora Enoé Texier, de la Universidad Central de Venezuela, afirma con razón que

*...no pueden mas ser entendidos como entidades separadas, sino que deben ser concebidos como modelos de energía interrelacionados dentro de un activo proceso en marcha, donde las partículas se componen automáticamente unas de otras...*

*...En las ciencias humanas la antinomia partes-todo, que a su vez refleja la paradoja objeto-sujeto, está siendo sustituida entre otros enfoques por el de los sistemas. El investigador no puede despojarse de sus “juicios, valores y afectos”, sino que por el contrario, estos deben integrarse como parte de la observación, ya que el sujeto y el objeto “son de la misma especie” y la interpretación y la significación actúan de mediadoras.<sup>31</sup>*

## 12. La sustitución de propósitos

El escritor Eduardo Galeano, con riqueza literaria, nos da cuenta de que:

*Suenan muy futuras ciertas voces del pasado americano muy pasado... esas voces porfiadamente vivas nos anuncian otro mundo que no es este mundo envenenador del agua, el suelo, el aire y el alma... También nos anuncian otro mundo posible las voces antiguas que nos hablan de comunidad. La comunidad, el modo comunitario de producción de vida, es la más remota tradición de las Américas, la más americana de todas: pertenece a los primeros tiempos y a las primeras gentes, pero también pertenece a los tiempos que vienen y presiente un Nuevo Mundo.<sup>32</sup>”.*

Para atender los objetivos sociales que funcionan como causas finales generadoras de derechos actuales, es necesario actualizar las razones que dan soporte a los sistemas de justicia. Por eso tornase necesaria la substitución de los objetivos, o sea, la punición de las ofensas no debe ser más considerada como objetivo en sí mismo, pero como punto de partida delante el cual la víctima, el ofensor y la comunidad buscarán un nuevo (o viejo) punto de entendimiento para que el futuro sea más promisorio en referencia a los ideales de paz, justicia, libertad y amor.

Nuestro propósito es de enunciar y emplazar conceptos restaurativos que tienen por objetivo reconquistar, por lo menos, el *statu quo ante*, por el arrepentimiento del ofensor, la concordancia de la víctima y de la comunidad y el compromiso de que no sean repetidas las ofensas. Las divergencias entre las decisiones de las cámaras restaurativas de una misma provincia o región no es razón para que haya recursos de las decisiones. Entendemos que deba prevalecer en el

---

<sup>31</sup> TEXIER de Gamez, Enoé. *Redes de comprensión*. FACES-Secretaría UCV: Caracas, Venezuela, 1999.p. 131.

<sup>32</sup> GALEANO, Eduardo. *Nueva Conciencia*. Barcelona: Integral Ed.1991. Apud Texier, ob.citada, p. 127.



ámbito comunitario la voluntad de la colectividad local expresa por los juicios emanados de la justicia.

Cuando una decisión emanada de una cámara restaurativa resulte opuesta a los entendimientos jurisprudenciales o a la norma constitucional del Estado hay que permitirse a la misma comunidad la reapreciación de los acontecimientos para que proceda a la restauración de su juicio de una forma compatible con la norma de validez nacional. Así, por hipótesis, si la cámara restaurativa por acuerdo entre el ofensor, el ofendido y la comunidad llega a juicio de condenación del ofensor a prisión perpetua y la ley constitucional no la permite, estableciendo el máximo en treinta años de reclusión, tornase necesaria una revisión del juicio restaurativo, una vez que la ley mayor debe subordinar las decisiones comunitarias. Nadie mejor pues que la misma cámara haga una nueva evaluación y concluya de acuerdo con lo que es compatible en las garantías constitucionales. Las decisiones restaurativas tiene, por su naturaleza, que ser consensuales, no existiendo razón para admitirse recursos contra ellas.

No sería temerario afirmar delante las condiciones sociales de la actualidad que los sistemas de justicia operantes por todo el mundo están fallidos y muy distanciados de lo que se designa derecho y justicia. Hay que descubrir una formulación de justicia más conducente a los propósitos sociales y más actuante para satisfacer la ansiedad de la sociedad humana. Todos queremos justicia rápida, equilibrada y menos corrompida en sus objetivos.

Se intentamos buscar las raíces del Derecho Restaurativo es porque las reconocimos como existentes y mantenedoras de las estructuras sociales. Las raíces en que son asentadas las ordenaciones jurídicas aseguran soporte a las prácticas recomendadas por la Justicia Restaurativa. A nosotros nos parece que el trabajo intelectual despertado por el Derecho Restaurativo, tanto como en las prácticas de la Justicia Restaurativa, tiene que llevar en consideración los efectos de la globalización. La sociedad moderna es portadora de esfuerzos holísticos que objetivan la comprensión del mundo actual como un todo humano y planetario.

Hay necesidad de una reformulación de la constitución de los poderes esenciales al Estado, ya que la actualidad de la organización jurídica del estado es respuesta a una propuesta de Montesquieu formulada hace más de dos siglos y medio, muy lejana de las necesidades actuales. Hay que pensar en la posibilidad de constitución de cámaras restaurativas políticas por las cuales sean decididas las diferencias entre lo que hacen los representantes del pueblo y las promesas generadoras de la representación. Hay que imaginarse la posibilidad de cámaras restaurativas constitucionales que ajusten las ofensas de naturaleza institucional, los ofensores y los ofendidos. A cada poder deberá corresponder una cámara restaurativa específica.

Suponemos que por esa fragmentación de poderes será posible recuperar la esperanza substituyendo la insatisfacción generada en los sistemas de justicia dominantes por el placer de sucesos más favorables en la vida comunitaria. Por supuesto, la modernidad exige una redefinición de los valores éticos y estéticos, de amplitud internacional, nacional, social, comunitaria e individual. La practica del Derecho, de la Justicia, de la Libertad y del Amor Social es subordinada a

condiciones y procedimientos que exigen la retomada y la redefinición de los poderes de Estado por la comunidad y una participación comunitaria efectiva en la adopción de soluciones que respeten a los objetivos internacionales, nacionales, regionales, comunitarios e individuales.

### 13. Condiciones esenciales: arrepentimiento y postura transdisciplinar

Nuestras observaciones indican que el ser humano en el planeta al convivir con la naturaleza, percibe los movimientos bajo una concepción dinámica e interrelacionada que corresponde a una integración intuitiva de las nociones primarias de espacio-tiempo-masa. Muchos consideran ese fenómeno como una especie de proceso instintivo, otros como de naturaleza intuitiva.

Es costumbre designar como *período de vida* la relación *percepción-espacio-tiempo* presente en los seres animados, o sea, cuando las formas de percepción responden a estímulos por respuestas conocidas y previsibles. Cuando la *duración* de los seres puede ser reducida a relaciones espacio-tiempo-masa substituímos el concepto de *vida* por *tiempo de existencia*. Existir y vivir no expresan, por tanto, la misma idea. Por eso se dice que los *seres animados viven*; los *inanimados existen*.

Concepciones modernas que tienen fundamento en los conocimientos de la física cuántica admiten sistemas vivos como presentes también en los seres que llamamos inanimados. John Lovelocke considera que el planeta Tierra es un sistema vivo, en sí y por sí mismo. De la misma manera, hay frecuentes generalizaciones conceptuales de origen mística y mitológica, que reconocen la vida como presente en todo lo que existe, sin necesidad de que sea reducida la base conceptual en relaciones biológicas de los seres vivos del planeta Tierra. O sea, creen que hay otras distintas y diferenciadas formas de vida en todo el universo.

De otra parte, se puede observar que existen muchas doctrinas que tienen por objeto el ser humano. Por ejemplo, las que lo conceptúan bajo un punto de vista estrictamente biológico. Otras lo hacen de forma antropológica, y otras más por abordaje sociológica, psicológica, bioquímica, física, metafísica o simplemente empírica, en consecuencia de sensaciones y percepciones.

Mente, alma, espíritu son designativos que señalan una idea trascendental excedente a las relaciones entre espacio, tiempo y masa. Muchos conceptúan, en tales abstracciones, el alma y el espíritu como energías de naturaleza distinta de las formas conocidas en física y astronomía<sup>33</sup>.

Mientras parezcan dispensables tales consideraciones por sus orígenes metafísicas, místicas o mitológicas, tenemos de aceptar que, en el campo de la ciencia del Derecho, cuando hablamos de *arrepentimiento* queremos nos referir a un *estado de conciencia* que, por naturaleza, *transciende las relaciones espacio-tiempo-masa*.

Por supuesto los estados de conciencia no pueden ser aprisionados por los límites de espacio y masa, pero son percibidos por duración. En verdad, espacio y masa no tienen referenciales que puedan servir a los conceptos abstractos de alma y espíritu, pero es

---

<sup>33</sup> **Formas de energía.** Las formas de energía conocidas son consideradas en sus efectos como: a) fuerzas gravitacionales, b) fuerzas eletro-magnéticas; c) fuerzas de interacción de baja intensidad y d) fuerzas de interacción de grande intensidad.

observable que hay fenómenos que son transcendentales al espacio y a masa pero son aprisionados por nociones temporales tales como pasado, presente, futuro, y duración.

*Arrepentimiento* es un fenómeno que tiene *duración en estados de conciencia*. Ocurre en un *nivel de realidades abstractas*, no materializadas, aun que puedan ser percibidas por formas de pensar y, como tales, memorizadas.

El *arrepentimiento* es resultante de un *arrepentirse*, o sea, de una postura personal de alguien en relación con lo que sucedió por participación o omisión, delante una o más ofensas a los derechos, designios o proyectos de otro (determinado) o otros (indeterminados). *Arrepentirse* es una acción esencial que el ofensor debe asumir perante una cámara restaurativa, por su deliberación íntima e individual.. Si esa condición no es preliminarmente cumplida no se puede instalar el juicio restaurativo.

#### 14. Conclusión

El arrepentimiento es esencial para las prácticas restaurativas. Importa, pues, desarrollar en los estudios de Derecho restaurativo las formas de pensar que permitan entender, comprender, detectar y comunicar señales que indican haber ocurrido el *arrepentimiento*. Es lo que intentaremos hacer en los estudios siguientes visando la fijación de los puntos doctrinarios que den soporte a las prácticas restaurativas. Todavía, de pronto es posible afirmar que arrepentimiento tiene a ver con creencias místicas y otras tantas racionales que deben ser estudiadas con base en las teorías de valores éticos y estéticos.

Finalmente, la práctica de la justicia restaurativa exige una composición transdisciplinar en lo que respecta a los integrantes de las cámaras restaurativas. No es necesario que los elementos integrantes de los órganos restaurativos sean, en si y por si mismos, graduados, doctorados o licenciados, pero que pensar y trabajar transdisciplinariamente. Sin que fuera satisfecha esta exigencia, seria imposible la composición de una cámara o de un consejo restaurativo que atendiera las necesidades del Derecho y de la Justicia Restaurativas. Importa que, esencialmente, los partícipes de las cámaras restaurativas manténganse en actitudes transdisciplinares en busca de la verdad fáctica, de lo que es posible restaurar, de lo que se puede hacer para volver al estado anterior a la ofensa. Cuando eso sea imposible, la sustitución deberá resultar de opciones consensuales entre una hipótesis y otras. Para tanto es imprescindible la concordancia del ofendido, de la comunidad y del ofensor. O sea, es esencial que la cámara funcione bajo la orientación de un mediador capaz y eficiente.

Algunas veces la mediación podrá ser llevada a buen término por el juez, en otras por alguien en la comunidad que disfrute de autoridad para tanto. Pero nunca la solución podrá alejarse de las prácticas amorosas que tienen en vista la preservación de la comunidad y de consecución de los objetivos personales y colectivos integrados a la vida comunitaria.

Es posible que de todo eso esfuerzo colectivo no se llegue a la esencia del Derecho, de lo que es Justo. Pero, el error consensual de la comunidad quizás duela menos que las injusticias resultantes de la ley escrita o que el juicio malo de pocos individuos..